



TEM SE PUBLICAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02808554

SEM PRESENCIA DE TITULO RESERVATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 3.203/97)

POLEGAR DIREITO

VALIDADE 02/03/2009

ASSINATURA DO PORTADOR

MARILIA M. ELERES

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ

IDENTIDADE DE ADVOGADO INSCRIÇÃO 9886

MARILIA MACHADO ELERES NOME

CANDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES FILIAÇÃO

CECILIA MACHADO ELERES

NATURALIDADE DATA DE NASC

BELEM-PA 13/04/1973

R.G. CPF

2421567 SEGUP/PA 58408428268

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS VIA EXPEDIDO EM

NÃO 1 17/02/2006

PRESIDENTE

OPHIR FIGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

1.2.

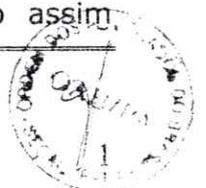


CERTIDÃO nº 933/2014- S.I

Prot. 14.0000.2014.005261-4

Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **657/2014** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF Nº 010.988.102-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Secção do Pará, sob o Nº 3.218 e **MARÍLIA MACHADO ELERES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF Nº 584.084.282-68, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Secção do Pará, sob o Nº 9.986, ambos residentes e domiciliados na travessa Angustura, 3579, Marco, Belém, Pará, são partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome "**PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. *[Provimento 112/2006, art. 2º, §1º - Da razão social não poderá constar sigla ou expressão de fantasia ou das características mercantis, devendo vir acompanhada de expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados, vedada a referência a "Sociedade Civil" ou "S.C."; (NR. Provimento nº 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134)]* **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso II - o objeto social, que consistirá, exclusivamente, no exercício da advocacia, podendo especificar o ramo do direito a que a sociedade se dedicará]* **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso III - o prazo de duração]* **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à travessa Angustura, 3579, bairro do Marco, CEP 66.093-041, telefax 91 3276 1720, e-mail paragua@paragua.com.br *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso IV - o endereço em que irá atuar]* Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim



distribuídas: 1- CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES cabem nove mil quotas, perfazendo a quantia de R\$ 9.000 (nove mil reais) do capital social. 2- À sócia MARÍLIA MACHADO ÉLERES cabem 1.000 quotas, perfazendo a quantia de R\$ 1.000 (um mil reais) do capital social. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VI - o critério de distribuição dos resultados e dos prejuízos verificados nos períodos que indicar e inciso XVI - o Contrato Social pode determinar a apresentação de balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês;]* **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VII - a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído;]* **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este

excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA**

RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VII - a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído;]* **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VII - a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído;]* **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. *[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]* **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. *[o coram para excluir deve*



ser definido em comum acordo entre os sócios] **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso VIII - a possibilidade, ou não, de o sócio exercer a advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários como receita pessoal;]* **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. *[Provimento 112/2006, art. 2º, inciso XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (NR. Provimento n.º 147/2012. DOU, S. 1, 07/03/2012, p. 134) e Provimento 147/2012, art. 1º - O inciso XI do art. 2º- do Provimento n. 112/2006, que "Dispõe sobre as Sociedades dos Advogados", passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º- (...) XI - é imprescindível a adoção de cláusula com a previsão expressa de que, além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. (...)]* Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**



- DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente ao sócio CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES, que usará o título de sócio-gerente, ficando ele autorizado ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 10% (dez por cento) do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA, 15 de setembro de 2014. aa) Candido Paraguassú De Lemos Éleres, OAB – PA, 3218 – CPF 010.988.102-87; Marília Machado Eleres, OAB – PA, 9986 - CPF/MF 584.084.282-68. Testemunhas: Fábio Machado Eleres, RG 1.497.551 SSP PA, CPF 330.589.972-72; Ricardo Machado Eleres, RG2.355.556 SSP PA, CPF 431.247.632-20" Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 10/10/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 657/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 14 de outubro de 2014.


Alberto Antonio Caripos
Vice Presidente da OAB-PA

1.3.



OAB - PA 19/09/2014 11:58:00 BRT

CONTRATO SOCIAL



14.0000.2014.005262-2

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF N^o 010.988.102-87, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção do Pará, sob o N^o 3218 e **MARÍLIA MACHADO ELERES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF N^o 584.084. 282-68, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seção Pará, sob o N^o 9986, ambos residentes e domiciliados na travessa Angustura, 3579, Marco, Belém, Pará, são partes entre si ajustadas para constituição de uma Sociedade de Advogados que se regerá pelas disposições da Lei N^o 8.906 de 04 de julho de 1994 c/c Provimento do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil N^o 112/2006 e demais provimentos aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1^a: A referida sociedade de advogados é constituída sob a razão social **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

I- A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém - Pará, na travessa Angustura, 3579, bairro do Marco, Belém, Pará, CEP 66.093-041.

II- Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer parte do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um sócio, respeitada a obrigação da inscrição suplementar do responsável e da sociedade, bem como devida comunicação à Seccional dos registros originais.

Parágrafo único: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA 2^a: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente, estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

Handwritten signature

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3^a: O capital social, totalmente integralizado, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 cotas, cada uma no valor de R\$1,00 (um real), assim distribuídos entres os sócios:

a) Ao sócio **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES** cabem 9.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$9.000,00 (nove mil reais) do capital social.

b) À sócia **MARÍLIA MACHADO ELERES** cabem 1.000 cotas, perfazendo a quantia de R\$1.000 (um mil reais) do capital social.

Handwritten signature



CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 4ª: Os sócios respondem, solidariamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

Parágrafo 1º: Quanto ao exercício de atos de advocacia, com o uso da razão social, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que, porventura, incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 2º: No que disser respeito a atos e omissões pessoalmente praticados por um sócio e vier a causar prejuízos à sociedade, inclusive por ressarcimento a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelo outro sócio, de forma integral.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª: A gerência e administração dos negócios sociais cabe ao sócio CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES, que usará o título de sócio-gerente, praticando os atos conforme estabelecidos nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza, entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outras questões previdenciárias, quitações e rescisões trabalhista, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir duplicatas, faturas e endossá-las para cobrança bancária;
- d) Praticar os atos ordinários da administração dos negócios sociais;

Parágrafo 2º: Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura de ambos os sócios:

- a) Constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais procurador;
- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamentos, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio e transigindo.

Parágrafo 3º: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º. desta cláusula, a sociedade será representada pela assinatura do sócio gerente, elencando-se entre esses atos os seguintes:

João Elery

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- a) Outorga aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigação e outras cláusulas;
- b) Aberturas e encerramentos de contas bancárias, emitindo endossados e recebendo cheques e ordens de pagamentos;
- c) Receber e dar quitação de crédito, dinheiro e valores.

Parágrafo 4º : É vedado, sendo nulo e inoperante em relação á sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos ás atividades advocatícias e interesses sociais, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefícios dos próprios sócios.

Parágrafo 5º : Ao sócio incumbido da gerência será atribuído *pro labore* mensal, fixado por acordo e levados á conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª : O exercício social corresponde ao ano civil, ano final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma de legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º : O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo 2º : Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios deliberem em reuniões, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º : Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão para o patrimônio conforme a participação da cada sócio, no capital.

Luiz Elton

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 7ª : A duração da sociedade é por tempo indeterminado

CLÁUSULA 8ª : No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB e não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele à seus herdeiros ou sucessores, a serem apurados naquele ba-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

lanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

Parágrafo 1º : Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

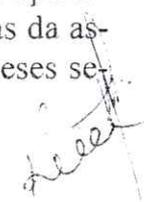
Parágrafo 2º : Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do caput desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

Parágrafo 3º : No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no caput desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

Parágrafo 4º : Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA 9ª : A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto à sua retirada, manifestar a sua intenção de dar continuidade a sociedade, com a admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º : Ocorrendo a hipótese de continuidade, será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.





Parágrafo 2º : Em caso de exclusão do sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive perda do registro de inscrição na OAB e/ou deliberação na maioria absoluta do capital, que concomitantemente deliberar a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

CAPÍTULO VIII DA ACESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 10ª: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º : O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas, deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome de eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado(a) inscrito(a).

Parágrafo 2º : Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias de efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou manifestar alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º : Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre totalidade ou parte das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas em condições em que as tenham ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º : Havendo desinteresse do sócio remanescente ao exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Amir Elmy

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11ª : As deliberações sociais serão adotadas por maioria de votos, valendo cada cota um voto, inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social, cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

CLÁUSULA 12ª: A Solução dos casos para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada, dissolução parcial ou de dissolução total da sociedade, sujeitar-se-ão os sócios à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Seção da OAB onde a sociedade for registrada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único: Na hipótese de casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo 13^a: Para dirimir questões na interpretação deste contrato fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Belém – Pará, com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo 14^a: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, que não participam de outra sociedade e não responder por crime previsto em lei que os impeçam de participar desta sociedade.

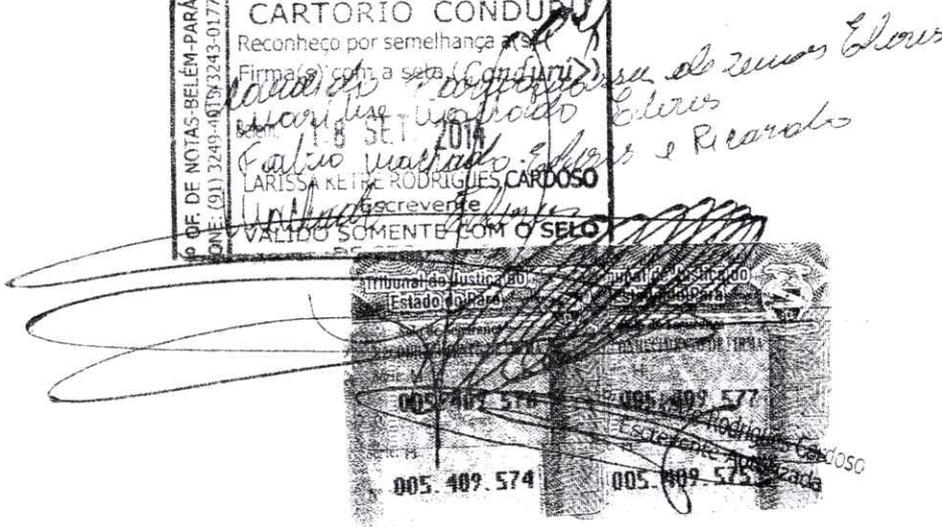
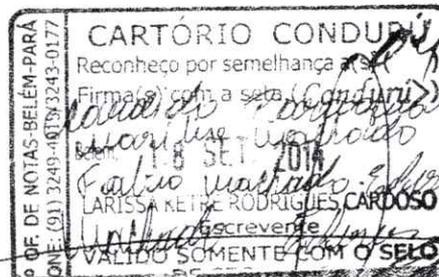
Belém, PA, 15 de setembro de 2014

Conduzir
Conduzir
Paraguassú Eleres
PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES
OAB - PA, 3218 - CPF 010.988.102-87

Conduzir
Marília Eleres
MARÍLIA MACHADO ELERES
OAB - PA, 9986 - CPF/MF 584.084.282-68

TESTEMUNHAS:

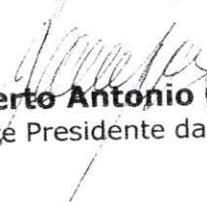
Conduzir
Conduzir
Fábio Eleres
FÁBIO MACHADO ELERES
RG 1.497.551 SSP PA, CPF 330.589.972-72
Ricardo Machado Eleres
RICARDO MACHADO ELERES
RG2.355.556 SSP PA, CPF 431.247.632-20





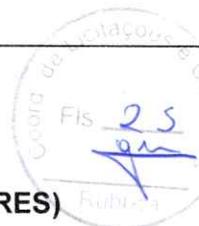
CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade de **Paraguassú Éleres Advocacia e Consultoria** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 10/10/2014, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 657/2014 no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 14 de outubro de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



CURRICULUM VITAE



1. Nome

1.1. **PARAGUASSÚ ÉLERES (CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES)**

2. Registros Diversos

2.1. CIC MF 010.988.102-87, CREA PA 45 TAD/1962, OAB PA 3.218/1982

2.2. **PARAGUASSÚ ÉLERES, ADVOCACIA E CONSULTORIA,**
CNPJ 21.542.704/0001-66

3. Endereço

3.1. Travessa Angustura, 3579, Marco, Belém, PA, CEP 66093-041

4. Contatos

4.1. (91) 3276-1720, 99162 3579, 99329 6216 (whatsapp), paragua@paragua.com.br

5. Escolaridade

5.1. Graduação Superior: Direito - CESEP - Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará (1978-1981).

5.2. Pós-Graduação: Mestrado em Direito Agrário - UFPA - Universidade Federal do Pará, Centro de Ciências Jurídicas (1998)

5.3. Especialização Curso de Atualização de Georreferenciamento, Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, para averbação no CREA (2005)

5.4. Técnico Grau Médio: Escola Técnica de Agrimensura do Pará (Fundação Souza Franco (1961)

5.5. Secundário: Escola Industrial de Belém (1952-1956).

6. Cargos Públicos

6.1. Topógrafo do Serviço de Engenharia, Ministério da Aeronáutica, 1ª Zona Aérea, (Belém, 1962).

6.2. Coordenador Geral da Defensoria Pública do Pará (jul/1984-jan/1989).

6.3. Diretor Técnico do Instituto de Terras do Pará (fev/1995-ago/1999).

7. Atividades públicas

7.1. Defensor Público aposentado – atualmente, profissional liberal

7.2. Membro das Comissões do Grupo de Terras do Pará (GT-PA) criado por dec. federal e estadual (20.outubro.1995) para estudo dos Dec. Lei 1164/71 e 1473/76 - arrecadação de 50% das terras do Estado do Pará, em nome da União (1995-1998).

7.3. Membro da Comissão criada pela Portaria 96 (maio/1997) do Ministério da Fazenda, para estudar a questão das terras de Belterra, rio Tapajós, oriundas da *Concessão Ford*, de 1927.

7.4. Representante do Governo do Pará junto ao Governo do Mato Grosso para discutir a questão dos *limites entre os dois Estados*. (1995, 1998) e consultor, em 1999

7.5. Membro de Comissões coordenadas pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP: 1 – 1985 - de Carvoejamento do Estado 2 – 1987 - Grupo de Trabalho da Gleba CIDAPAR e 3 - 1986 e 1990 - Revisão Cartográfica do Atlas Geográfico do Pará

7.6. Consultor do Overseas Development Agency, do Governo Britânico, para a criação da Reserva Ambiental da Serra das Andorinhas (Pará, 1986)

8. Magistério

8.1. Professor de Direito Fundiário da Universidade da Amazônia – UNAMA (1992 – 2005)

8.2. Professor de Direito Fundiário - Centro de Ensino Superior do Pará – CESUPA (2003 - 2012)

CURRÍCULO VITAE PARAGUASSÚ ÉLERES



9. Cursos, Congressos, Simpósios

9.1. Participante

- 9.1.1. Universidade de Brasília - Simpósio sobre Levantamento e Mapeamento - nov/1972.
- 9.1.2. Instituto de Pesquisas Espaciais - I Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, S. José dos Campos, SP, nov/1978.
- 9.1.3. Instituto de Pesquisas Espaciais, Encontro Nacional de Sensoriamento Remoto Aplicado ao Planejamento Municipal, São José dos Campos, SP, out/1987.
- 9.1.4. V Congresso Mundial de Direito Agrário - UMAU, ABDA, UFRGS, Porto Alegre (1998).
- 9.1.5. Presidência da República, Secretaria de Assuntos Estratégicos - SAE, V Reunião de Coordenação Programa Calha Norte - PCN, Porto Trombetas, Oriximiná, PA, ago/1998.

9.2. Palestrante

- 9.2.1. Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP e Diretório Acadêmico, I Simpósio sobre Problemas Agrários e Fundiários no Pará - Palestra **Estrutura Fundiária do Estado do Pará**, Belém, PA, out/1975
- 9.2.2. Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Belém, PA, Ciclo de Debates **Segurança Nacional e Questão Agrária ou Federalização do Problema Fundiário** (1983)
- 9.2.3. Procuradoria Geral do Estado, Palestra no Encontro Estadual sobre o Anteprojeto da Lei Ambiental do Estado do Pará, fev/1993.
- 9.2.4. Congresso Brasileiro Sobre Cadastro Rural-ITERPA/INCRA, Belém, PA, abril/1997
- 9.2.5. Delegacia do Patrimônio da União, do Pará e Amapá, e Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Curso de **Determinação da Linha de Preamar Média** (LPM-1831) e da **Linha Média das Enchentes Ordinárias** (LMEO) (ago, 1998).
- 9.2.6. VII Congresso Mundial de Direito Agrário da União Mundial de Agraristas Universitário - UMAU, Scuola Superiore Sant'Anna - Pisa e Siena (Itália) (2002). Palestra: **Castanha do Pará ou Castanha-do-Brasil**. (Aflatoxina, fungo cancerígeno que ataca as amêndoas).
- 9.2.7. Ordem dos Advogados de Portugal, em Santarém, Portugal, junho/2010
- 9.2.8. Aula inaugural do Curso de Cartografia da Universidade Federal Rural da Amazônia (2013)
- 9.2.9. Palestras em Audiências Públicas sobre Terreno de Marinha - Senado Federal (2008) – Câmara de Deputados, Brasília (2010 e 2013) e Assembleia Legislativa do Pará (2013)
- 9.2.10. Palestra sobre Terreno de Marinha – CREA e Univ. Federal de Santa Catarina, 2016

10. Atividades profissionais

- 10.1. Demarcações Administrativas e Judiciais diversas : Cerca de 2.500 km no Baixo Amazonas (1963-1970); cerca de **3.000 km na Ilha do Marajó**, incluindo as fazendas **CAJUEIRO** (124.000 ha); cerca de 12.000km na região sudeste e sul do Pará, incluindo as terras do Banco BAMERINDUS (1970-1983); 58 lotes do Grupo ABC-Norte, rio Pacajá, Loteamento Joana D'arc II, ITERPA (1979-1984); Fazenda **PIRELLI** (1980), Ananindeua, adquirida pelo Governo do Estado; Terras da Companhia de Saneamento do Pará -COSANPA, entre Belém e Ananindeua (1985)
- 10.2. Coordenação da equipe da Secretaria de Agricultura do Pará (1972) – execução do CADASTRO FUNDIÁRIO DAS TERRAS DO SUDESTE DO PARÁ alienadas pelo Estado entre 1960 e 1970



CURRÍCULO VITAE PARAGUASSÚ ÉLERES

- 10.3. Levantamento topográfico de 52 cidades na Nigéria (África) para projetos de telefonia (1976)
- 10.4. Consultor do Museu Paraense Emílio Goeldi, no Convênio CNPQ/MPGE/ IBAMA, 1990 para implantação do PROJETO CAXIUANÁ, Portel, Pará, e demarcação e levantamento planialtimétrico da ESTAÇÃO CIENTÍFICA **FERREIRA PENNA**, do MPGE, Portel (1990).
- 10.5. Consultor do Governo do Pará na questão judicial AURÁ, em Belém (1984)
- 10.6. Consultor da OVERSEAS DEVELOPMENT AGENCY, do Governo Britânico, para criação da Reserva Ambiental da Serra das Andorinhas, Pará (1986)
- 10.7. Consultor do GOVERNO DA UNIÃO EUROPEIA na complementação dos estudos da criação da Reserva Ambiental da Serra das Andorinhas, Pará (1995)
- 10.8. Consultor do IDESP na definição dos limites de municípios nas margens do rio Tocantins, alterados com a construção do reservatório da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, Pará (1990)
- 10.9. Consultor do Governo do Pará na questão de limites entre Alenquer e Monte Alegre (1998)
- 10.10. Consultor do Governo do Pará na questão de limites com o estado do Mato Grosso (1999)
- 10.11. Consultor da Prefeitura de Alenquer na questão de limites com Monte Alegre, Pará (2006)
- 10.12. Consultor da Prefeitura de Tucumã questão limites São Felix do Xingu e Ourilândia do Norte, Pará (2006)
- 10.13. Consultor do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Diagnóstico da Situação Fundiária para criação de Unidades de Conservação na Natureza - Soure e Chaves, Ilha do Marajó, Pará (2018)
- 10.14. Consultor da Prefeitura de Inhangapí, questão de limites com Castanhal, Pará (2018)

11. Publicações:

- 11.1. REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
 - 11.1.1. Nº 1, Vol. 1, 1985, **A Reforma Agrária e os Sistemas Ecológicos**
 - 11.1.2. Nº 2, 1986, **Construção da Hidrelétrica de Tucuruí, barramento do rio Tocantins.**
- 11.2. REVISTA PARÁ DESENVOLVIMENTO - IDESP
 - 11.2.1. Nº 19, jun.1986, **A Reforma Agrária e os Projetos de Mineração**
 - 11.2.2. Nº 27, 1990, **Notas Sobre Arte Naval**
 - 11.2.3. Nº 29, jan.1996, **Números da Intervenção Territorial Federal no Pará**
- 11.3. REVISTA RELATÓRIO DE PESQUISA - IDESP
 - 11.3.1. Nº 17, 1990, **As Marinhas de Belém** (análise dos Terrenos de Marinha)
- 11.4. REVISTA MOVENDO IDÉIAS (UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA – UNAMA)
 - 11.4.1. **A sesmaria na lei de terras do Pará**
- 11.5. REVISTA LEIS&LETRAS – SP, Nº 18, 2009, **Conflitos da Matemática no Direito: regras processuais desnecessárias e não cumpridas nas ações demarcatórias**
- 11.6. REVISTA DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARÁ, Nº 5, 2010, **Função Social da Propriedade**
- 11.7. REVISTA CREA-PARÁ, Nº 9, 2014, **Ocupação Irregular do Solo**



CURRÍCULO VITAE PARAGUASSÚ ÉLERES

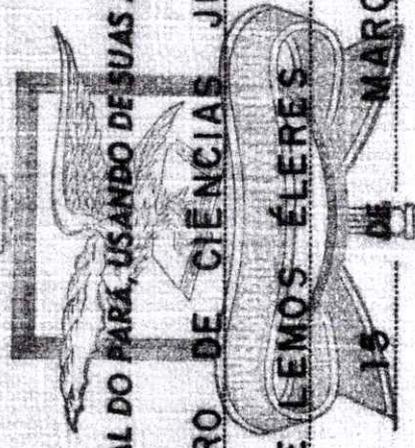
- 11.8. REVISTA LOGOS – VÉRITAS (CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM)
- 11.8.1. Nº 7, 2015 - **Sistema Sesmarial no Brasil**
- 11.8.2. Nº 8, 2017 - **A Amazônia também é Brasil**
- 11.9. **ARTIGOS** : 170 (desde 1974) nos jornais *O LIBERAL*, *PROVÍNCIA DO PARÁ* e *GAZETA MERCANTIL* (Belém, PA)
- 11.10. **PROGRAMA RADIOFÔNICO “PLANETA AMAZÔNIA”** : 184 na RÁDIO LIBERAL CBN – (2008-2012)
- 11.11. **LIVROS:**
- 11.11.1. **Intervenção Territorial Federal na Amazônia** – Monografia de Mestrado na Universidade Federal do Pará - edição da Imprensa Oficial do Estado do Pará – 2002
- 11.11.2. **Teatro de Vanguarda** - O Norte Teatro Escola do Pará e os Festivais de Teatro de Estudantes (1958 - 1962), 2008 – Ed. Paka Tatu, PA
- 11.11.3. **Expedição Permanente da Amazônia** - Memória da construção das embarcações projetadas pelo autor para o Departamento de Zoologia da Secretaria d e Agricultura, do Estado de São Paulo - Dr. Paulo Emílio Vanzolini (1967), ed. site da FAEPA, SP, 2013
- 11.11.4. **Terreno de Marinha e Terreno Marginal dos Rios Navegáveis**, Ed. Autor, Belém, 2014
- 11.11.5. **O Mundo da Criança**, Ed. Imprensa Oficial do Estado do Pará, 2016
- 11.11.6. **Contrafortes do Eldorado** – relato da expedição da FAB ao Parima, RR, 1961, Ed. Imprensa Oficial do Estado, 2019

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DE EDUCACAO E CULTURA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

DIPLOMA



O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
POR CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES
NASCIDO EM BELÉM / PARÁ, NO DIA 15 DE MARÇO DE 1939,
EXPEDE O PRESENTE DIPLOMA DE MESTRE EM DIREITO (INSTIT. JUR. E SOCIAIS NA AMAZÔNIA - DIR. AGRÁRIO)

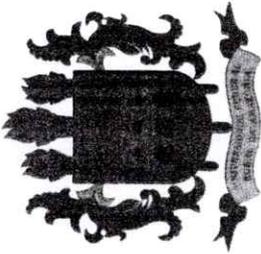
BELEM PA., 13 de outubro de 1998.

Carafraam! Eney
DIPLOMADO

Selma de Dourado Lobo
REITOR

COORDENADOR DO CURSO





Universidade Federal Rural da Amazônia
 Pró- Reitoria de Extensão

CERTIFICADO

A Universidade Federal Rural da Amazônia certifica que

PARAGUASSÚ ÉLÈRES

Concluiu com suficiência de aproveitamento o "I Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóvel Rurais", realizado no período de Março a Junho/2005, sob a coordenação do Instituto Sócio Ambiental e dos Recursos Hídricos - ISARH/UFRA, com carga horária total de 360 horas de atividades acadêmicas.

Conduru
SÉRGIO BRAZÃO E SILVA
 Pró - Reitor de Extensão

Belém, 22 de Julho de 2005

Conduru
LUIZ GONZAGA DA SILVA COSTA
 Coordenador do Curso



Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

1ª REGIÃO

CERTIDÃO

31

CERTIFICO, em virtude do despacho do senhor Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região, exarado na petição em que CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES, residente nesta capital, á Av. Independência nº _____, pede certificar o que constar neste Consêlho Regional de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região, sôbre o seu processo de registro profissional em curso nesta Secretaria, que conforme consta do processo n.º 5.611/67 datado de dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três (1963) o Senhor CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES requereu a este Consêlho Regional o seu registro como TÉCNICO EM AGRIMENSURA, diplomado pela Escola Técnica de Agrimensura de Pará declarando o mesmo Senhor CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES quanto ao seu diploma, que o mesmo Ministério da Educação e Cultura, que sua apresentação se fará ao C.R.E.A., logo que seja ultimado esse reconhecimento. CERTIFICO ainda que, da certidão passada pela Direção da Escola Técnica de Agrimensura de Pará anexada ao referido processo n.º 5611/63, consta que o requerente CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES concluiu o curso de TÉCNICO EM AGRIMENSURA nessa Escola, tendo colado grau em 23 de dezembro de 1961. Enquanto aguarda a expedição da carteira profissional, esta certidão autoriza o Senhor CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ELERES a exercer, durante o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da sua emissão, a profissão de TÉCNICO EM AGRIMENSURA. E nada mais constando, nem me tendo sido pedido, eu, MILTON DE ABREU E SOUZA, Eng.º-Censo-Sec.-CREA, mandei passar a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai por mim datada e assinada, e devidamente visada pelo Engenheiro Civil-LOURIVAL DE OLIVEIRA BAHIA Presidente deste Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Primeira Região.

Bahia de Junho de 1963
Milton de Abreu e Souza





PODER JUDICIÁRIO

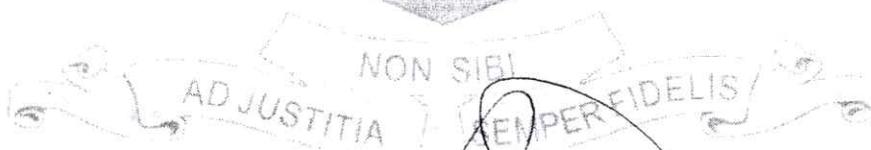
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 21.542.704/0001-66, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



2790
segunda-feira, 25 março, 2019

MARGARETH ELLERES NASCIMENTO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL

Margareth Ellerres nascimento
Chefe da Central de Distrib. do 2º Grau

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 25/03/2019 09:53:55

CONTROLE: 03250906561146

Válida até 23/06/2019 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (margareth.nascimento)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.542.704/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/10/2014
NOME EMPRESARIAL PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO TV ANGUSTURA	NÚMERO 3579	COMPLEMENTO
CEP 66.093-041	BAIRRO/DISTRITO MARCO	MUNICÍPIO BELEM
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARAGUASSU@PARAGUASSU.COM.BR		UF PA
TELEFONE (91) 8131-4948		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/03/2019** às **00:27:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 22/03/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **21.542.704/0001-66**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 21.542.704/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 00:58:41 do dia 22/03/2019

Válida até: 18/09/2019

Número da Certidão: 702019080179951-1

Código de Controle de Autenticidade: BAF21107.F9F6C9EE.ECB6EC0B.C13ECDE5

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

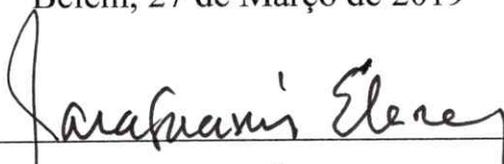
SERVIÇO GRATUITO



**DECLARAÇÃO SOBRE DÍVIDA ATIVA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE BELÉM**

O prédio n.º 3579 da travessa Angustura, de propriedade e onde reside e trabalha CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES (anexo 1), foi construído em terreno que, outrora, pertenceu a WALDIR ACATAUASSÚ NUNES e, provavelmente, pela semelhança silábica da tônica dos nomes (PARAGUASSÚ e ACATAUASSÚ), e por falta de atualização do cadastro fundiário urbano da cidade de Belém, a SEFIN tributou o mesmo terreno da travessa Angustura 3579 em nome de WALDIR ACATAUASSÚ NUNES (anexo 2) e, apesar do processo administrativo esclarecendo o engano, a ação de cobrança de débito foi ajuizada (proc. 0012254-65.2009.0.14.0301, 1ª de Execução Fiscal de Belém - anexo 3) contra WALDIR ACATAUASSÚ NUNES e estendida a CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES, ação cuja desistência foi requerida pela SEMAJ, mas com sentença ainda não prolatada, razão pela qual o nome do signatário ainda consta como em DÍVIDA ATIVA com a Prefeitura Municipal de Belém.

Belém, 27 de Março de 2019



CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES

CPF 010.988.102-87

ANEXOS:

- 1 - cópia do talão de IPTU de 2019, em nome de CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES.
- 2 - cópia dos talões de IPTU dos anos de 2008 e 2009, em nome de WALDIR ACATAUASSÚ NUNES.
- 3 - cópia da ação contra WALDIR ACATAUASSÚ NUNES e dados do processo judicial.

√3981109



11/F

PREFE
502

Protocolo: 2010.01557022-32
Processo:0012254-65.2009.814.0301
SECRETARIA DA 4ª VARA DE FAZENDA DE BELEM
Data da Entrada: 17/09/2010 13:13:21
Envolvidos:
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM
EXECUTADO: WALDIR A NUNES

EXMA. SRA. DRA. JUÍZ CAPITAL.



Processo nº.: 2009.1.0021.022-4

CDA: 177583/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, através de um de seus procuradores abaixo assinado, nos Autos de EXECUÇÃO FISCAL movida em face de WALDIR A NUNES, incidente sobre o imóvel de inscrição municipal nº. 65961, vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, nos autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho de fl. 10 deste MM. Juízo, informar e requerer o que diante se expõe:

Tendo em vista o bem oferecidos a penhora pelo interessado, conforme consta da petição dos autos fls. 06/08, a Fazenda Pública municipal informa que não o aceita como garantia de presente execução fiscal.

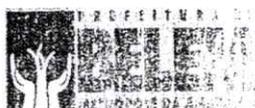
É de se ressaltar, inicialmente, que o bem ora indicado não obedece à gradação legal estabelecida no art. 11 da Lei nº. 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), *in verbis*.

"Art. 11 - A penhora ou arrolamento de bens obedecerá à seguinte ordem:

- I - dinheiro;
- II - títulos de crédito, como títulos de crédito, que tenham coação e emissão;
- III - pedras e metais preciosos;
- IV - imóveis;
- V - navios e aeronaves;
- VI - veículos;
- VII - móveis, a ser vendidos, e
- VIII - direitos e ações [...] (grifado).

Observa-se que o bem oferecido (relógio da marca Wild, modelo T1A - E, n.º 173783), ocupa a última posição na lista de preferência estabelecida no referido dispositivo legal.

Desse modo, requer a Fazenda Pública municipal que V. Ex.ª. Se digne de



Rua XV de Novembro, 355, Bairro Comércio, Cep: 66.019-040, Belém, Pará.

tel.: 2172-5174 (91) 3073-8226 email: dead_scfm@yahoo.com.br

Paraguassu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0012254-65.2009.8.14.0301
Comarca: BELÉM
Instância: 1º GRAU
Vara: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM
Gabinete: GABINETE DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM
Data da Distribuição: 02/03/2009

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2011.01676342-50

CONTEÚDO

Processo nº 2009.1.027024-4

R. H.

- I – Intime-se o Autor do petitório de fls. 06 para, no prazo de 15 (quinze) dias, provar sua condição de ocupante e real proprietário do imóvel objeto da lide, juntando certidão imobiliária ou escritura pública, para fins de aferição de interesse processual.
- II – Considerando que a Municipalidade não aceitou a nomeação feita pelo executado, em manifestação de fls. 11/12 dos autos proceda-se a penhora do imóvel gerador do tributo, que serve como garantia do adimplemento do imposto, seguida do respectivo registro, avaliação e depósito, na forma da lei.
- III – Em seguida, intime-se o(a) executado(a) e seu cônjuge, se houver, da penhora, nos termos do art. 12, § 2º, da LEF.
- IV – O(a) executado(a) poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16).
- V – Decorrido o prazo, sem oferecimento de embargos, certifique a Secretaria, vindo-me os autos conclusos para ulteriores de direito. Int. e Dil.
- Belém/PA, 19 de agosto de 2011.

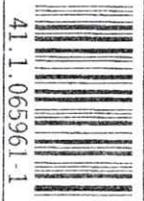
Dra. Kédima Pacífico Lyra
Juíza de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CADASTRO IMOBILIÁRIO
SEFIN - IPTU/2008

IPTU - 2008
A paz começa em
nossa casa

Nº DA GUARDEB AUTOM.



41.1.065961-1

SEQUENCIAL

065.961

bras
em a
você
uma
lico,
que,

PROPRIETÁRIO WALDIR A NUNES		INSCRIÇÃO 008/34882/53/65/0201/000/002-54		VIA 1	
ENDEREÇO DO IMÓVEL TR ANGUSTURA, 3579.					
ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	TESTADA REAL (m)	CATEGORIA	USO	ALÍQUOTA (%)
1.227,90	101,90	30,00	PREDIAL	RESIDENCIAL	0,40
VALOR DO IMPOSTO (R\$)	TX. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (R\$)	TX. URBANIZAÇÃO (R\$)	COSIP - LEI 8.228/2002 (R\$)	REDUÇÃO LEI - 7.438/98 (R\$)	Nº DE PARCELAS
320,65	222,68	19,39	0,00	56,27	10
STATUS	MOTIVO DA REMISSÃO	Nº PROCESSO	VALOR ABATIDO (R\$)	CRÉDITO DE 25% IPTU2007 (R\$)	TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R\$)
			0,00	0,00	506,45
SITUAÇÃO					SEC. DE IMPRESSÃO
					05.332.0010

NÃO UTILIZAR ESTA FOLHA PARA AUTENTICAÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
CADASTRO IMOBILIÁRIO
SEFIN - IPTU/2009

IPTU - 2009
A paz começa em
nossa casa

Nº DA GUARDEB AUTOM.



41.1.065961-1

SEQUENCIAL

065.961

M.
horam a
ajudam
tade só
ia, bem
las que
Estrada
airos e
rique de
Alves.

PROPRIETÁRIO WALDIR A NUNES		INSCRIÇÃO 008/34882/53/65/0201/000/002-54		VIA 1	
ENDEREÇO DO IMÓVEL TR ANGUSTURA, 3579.					
ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUÍDA (m²)	TESTADA REAL (m)	CATEGORIA	USO	ALÍQUOTA (%)
1.227,90	101,90	30,00	PREDIAL	RESIDENCIAL	0,40
VALOR DO IMPOSTO (R\$)	TX. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (R\$)	TX. URBANIZAÇÃO (R\$)	COSIP - LEI 8.228/2002 (R\$)	REDUÇÃO LEI - 7.438/98 (R\$)	Nº DE PARCELAS
340,53	236,48	20,59	0,00	59,76	10
STATUS	MOTIVO DA REMISSÃO	Nº PROCESSO	VALOR ABATIDO (R\$)	CRÉDITO DE 25% IPTU2008 (R\$)	TRIBUTO LANÇADO NO EXERCÍCIO (R\$)
			0,00	0,00	537,84
SITUAÇÃO					SEC. DE IMPRESSÃO
					05.333.0096

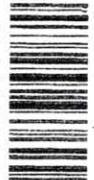
NÃO UTILIZAR ESTA FOLHA PARA AUTENTICAÇÃO DE PAGAMENTO



CRN012_PM_BELEM_09-01-2019_14-17_1_ARQUIVO_DIVIDIDO_10_PARCELAS_USU120
 CRN012 - Lote C/F: 95953 - Cota/Licit: 019 - REFAZ: 00126
 Seq. Doc: 00126 - Pág: 6 de 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
CADASTRO IMOBILIARIO
SEFIN - IPTU/2019

IPTU/2019
 Promovendo Justiça Fiscal

Nº DA GUINDEB. AUTOM.

 41.1.384893-8

SEQUENCIAL
384.893

CONTRIBUINTE		INSCRIÇÃO		VIA	
CANDIDO PARAGUASSU DE LEMOS ELERES		008/34882/53/65/0201/000/000-52		1	
ENDEREÇO DO IMÓVEL					
TRANGUSTURA,3579					
ÁREA DO TERRENO (m²)	ÁREA CONSTRUIDA (m²)	TESTADA REAL (m)	CATEGORIA	USO	Nº DE PARCELAS
1.278,00	676,65	30,00	PREDIAL	RESIDENCIAL	10
VALOR DO IMPOSTO (R\$)	TX. DE RESÍDUOS SÓLIDOS (R\$)	TX. URBANIZAÇÃO (R\$)	COSIP - LEI 8.226/2002 (R\$)	CREDITO DE 25% IPTU/2018	CRÉDITO LANÇAMENTO 2018
5.503,45	1.398,60	36,53	0,00	1.734,65	0,00
SITUAÇÃO		NÃO UTILIZAR ESTA FOLHA PARA AUTENTICAÇÃO DE PAGAMENTO		SEQ. DE IMPRESSÃO	
IMÓVEL JÁ BENEFICIADO COM 25%				03.172.0035	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 21.542.704/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:54:26 do dia 21/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2019.

Código de controle da certidão: **C924.683A.32E4.CD54**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 21542704/0001-66**Razão Social:** PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORI**Endereço:** TRAVESSA ANGUSTURA 3579 / MARCO / BELEM / PA / 66093-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

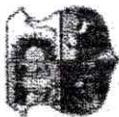
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2019 a 19/04/2019**Certificação Número:** 2019032102134621490447

Informação obtida em 22/03/2019, às 00:24:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2018

Inscrição Mobiliária: Data de Validade: N° Guia:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

CPF/MF: CNPJ/MF: Data de início da Atividade:

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO:

Out-Door: Identificação: Mural: Mostruários: Horário Especial:

Belém 12 de JULHO de 2018

Jose Batista Capeloni Junior
JOSE BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças

Lia Garcia Pamploha Nair
LIA GARCIA PAMPLONA NAIR
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Código de autenticação: U41A14 A2T48M 1R7RA 1 20P3E2 AZA56E



**DECLARAÇÃO SOBRE ANTICORRUPÇÃO,
 RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAS E PESSOAIS,
 E CONFIDENCIALIDADE**

O escritório **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ 21.542.704/0001-66, por seu representante legal **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, OAB-PA 3.218, CPF 010.988. 102-87, **DECLARA** de forma irrevogável que,

1. conforme o disposto na Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013 (**Lei Anticorrupção**), **NÃO pratica**, diretamente ou através de seus sócios e colaboradores, em seu interesse ou benefício exclusivo, quaisquer **atos ou condutas que sejam ou possam ser caracterizados como lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira**.
2. assume total **responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais** que causar à Prefeitura Municipal de Marituba, a terceiros, por si ou seus representantes e sucessores.
3. manterá estrito caráter de **confidencialidade dos trabalhos** que executar relativos ao contrato de consultoria ora em fase de contratação.

Belém, 27 de março de 2019.

Candido Éleres

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES

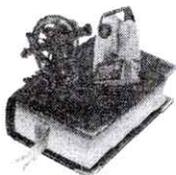


DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR

O escritório **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ 21.542.704/0001-66, por seu representante legal **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, OAB-PA 3.218, CPF 010.988.102-87, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **NÃO** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO** emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Belém, 27 de março de 2019.

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES



PARAGUASSÚ ÉLERES
ADVOCACIA E CONSULTORIA



**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE
SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO
E/OU LEGISLATIVO MUNICIPAL**

O escritório **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ 21.542.704/0001-66, por seu representante legal, **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, OAB-PA 3.218, CPF 010.988.102-87, **DECLARA** para os devidos fins que **NÃO** possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, a teor do inciso III, art. 9º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belém, 27 de março de 2019.

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES

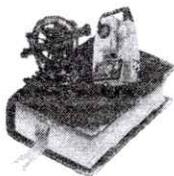


DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O escritório **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ 21.542.704/0001-66, por seu representante legal **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, OAB-PA 3.218, CPF 010.988.102-87, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo contratual, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, na forma do § 2º, art. 32, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Belém, 27 de março de 2019.

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES



**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

O escritório **PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ 21.542.704/0001-66, por seu representante legal **CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES**, OAB-PA 3.218, CPF 010.988.102-87, **DECLARA** para os devidos fins que **NÃO** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º da Constituição do Estado do Pará (EC n.º 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de possuir menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro de pessoal.

Belém, 27 de março de 2019.

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES

RECIBO



Recebi do Escritório PARAGUASSÚ ÉLERES ADVOCACIA E CONSULTORIA 5 (cinco) exemplares do PARECER FUNDIÁRIO, objeto do Contrato 05/2018-/INEX, referente à análise dos limites entre os municípios de INHANGAPI e CASTANHAL, cada um com 31 (trinta e uma) páginas e 28 (vinte e oito) anexos. Assim como, 1 (uma) cópia em CD do referido material.

Recebi, igualmente, em devolução, os 13 (mapas) da região nordeste do estado do Pará, do IBGE e outras fontes, trazidos para análise e cópia.

Belém, 18 de maio de 2018

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

Prefeito Municipal de Inhangapi

CPF 327.948.432-49

RG 1901082 -SSP/PA

Recebi o original do Relatório CETE-IBGE e um CD do Parecer Fundiário

Belém, 22, Maio, 2018

PARECER FUNDIÁRIO



AN LISE DOS LIMITES ENTRE OS MUNIC PIOS DE INHANGAPI E CASTANHAL ESTADO DO PAR 

Consultor: Paraguass   leres

CONTRATO N  05/2018 – INEX

Bel m

2018



1. NOTAS PREAMBULARES.....	3
1.1. INTRODUÇÃO	3
2. HISTÓRICO	3
2.1. Documentos e fatos referentes aos limites do município de Inhangapi	4
2.1.1. Decreto-Lei 4.505, de 30 de dezembro de 1943.....	4
2.2.2. Lei 158, de 31 de dezembro de 1948.....	4
2.2.3. Limites fornecidos pela Delegacia do IBGE-PA.....	4
2.2.4. Ofício Nº 0220 (18/12/2006) – Prefeitura de Inhangapi.....	5
2.2.5. Ofício Nº 025 (26/01/2007) – Prefeitura de Inhangapi para IBGE-PA.....	5
2.2.6. RELATÓRIO TÉCNICO CETE/IBGE E COMENTÁRIOS SOBRE O NOVO LIMITE PROPOSTO PARA CASTANHAL E INHANGAPI.....	6
3. DAS REPRESENTAÇÕES CARTOGRÁFICAS.....	16
4. OUTROS DOCUMENTOS ADOTADOS NESTE PARECER FUNDIÁRIO.....	25
4.1. LEVANTAMENTO AEROFOTOGAMÉTRICO POR DRONE.....	25
4.2. DADOS DA ÁREA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CASTANHAL.....	26
5. DAS CONCLUSÕES.....	28
6. DAS RECOMENDAÇÕES.....	29
ANEXOS.....	31



**Equipe Técnica do Escritório de Advocacia e
Consultoria Paraguassú Éleres (Belém/PA):**

Paraguassú Éleres

Advogado, Agrimensor

Geomensor

Prof. e Mestre em Direito Agrário

Consultor

Gisele Éleres Maia

Revisora e Assistente de Pesquisa

Especialista em Língua Portuguesa

Luã Gustavo das Neves Oliveira

Técnico em Cartografia

Graduando em Estatística

Thayanna Paula Neves Barros

Advogada

Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico

1. NOTAS PREAMBULARES

1.1. INTRODUÇÃO

Solicitou-me a Prefeitura Municipal de INHANGAPI, através do prefeito municipal Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA (Contrato nº 05/2018 - INEX), análise dos elementos geotopográficos dos limites entre os municípios de INHANGAPI e CASTANHAL, conforme as leis estaduais que os criaram e os mapas que os configuram, para indicar as efetivas posições legais, bem como recomendar procedimentos a fim de corrigir eventuais prejuízos de distorção de limite e redução da área territorial do município da CONSULENTE, o que passo a fazer.

O motivo da solicitação foi a publicação pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ao arripio da cartografia estadual, tradicional de mais de 50 anos, de mapas com deslocamento do limite na cabeceira do igarapé Petimandeuca para jusante e, em consequência, alterando a posição geográfica tradicional do limite com o município de Castanhal e subtraindo parte do território de Inhangapi, inserta num polígono de forma triangular, como ver-se-á ao correr deste Parecer Fundiário.

2. HISTÓRICO

Conforme a ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS (1957, p. 383-384) ¹, o município de Inhangapi foi

fundado no fim do ano de 1898, situado em terras da vertente direita do rio Inhangapi, afluente direito do rio Guamá, e ligado à vila de Castanhal, no quilômetro 75, da Estrada de Ferro de Bragança, por uma Estrada de Rodagem de 16 km, e ao rio Inhangapi, pela continuação da mesma Estrada que atravessa o núcleo... Nos quadros de **divisão territorial datados de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937**, ...o anexo ao **Decreto-lei estadual nº 2.972, de 31 de março de 1938**, ... município de Castanhal, onde permaneceu, de acordo com a divisão judiciário-administrativa, ... **Decreto-lei estadual 3131, de 31 de outubro de 1938**, ... quinquênio 1939-1943... Por efeito do **Decreto-lei estadual nº 4 505, de 30 de dezembro de 1943**, criou-se o município de Inhangapi ... desmembrado ... de Castanhal. ... em vigor do quinquênio 1944-1948, estatuída pelo supracitado Decreto-lei nº 4 505, o município de Inhangapi forma-se de seu único distrito: o de Inhangapi ... (grifo)

José Sá



2.1. Documentos referentes aos limites do município de Inhangapi

2.1.1. Decreto-Lei 4.505, de 30 de dezembro de 1943

Cria o município de Inhangapi: limite com Castanhal (Anexo 1): "Começando na confluência do rio Apeú com o rio Americano, segue por uma réta até as nascentes do igarapé Petinandeua, descendo por êste até a sua fóz no rio Inhangapi..."² (grifo)

2.2.2. Lei 158, de 31 de dezembro de 1948

Altera a lei 63, de 31 de dezembro de 1947, que organizou os municípios do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado N^o 16.057, de 16 de fevereiro de 1949 (Anexo 2):

"XXXI – Município de Inhangapi – N. 28 – a) Limites municipais – 2.^o - Com o Município de Castanhal: Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e desta segue por uma reta até as nascentes do igarapé Pitinandeua, desce por este até a sua foz no rio Inhangapi..."³ (grifo)

2.2.3. Fornecido pela Delegacia IBGE-PA (Belém, mar.2018) (Anexo 3)

"Com o município de Castanhal - Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e desta segue por uma reta até as nascentes do igarapé Petimandeua, desce por este até a sua foz no rio Inhangapi pelo qual continua águas acima até encontrar a linha em normal tirada da reta Arajó Prata (S.W. 57° 47'), na interseção desta com o Americano que vem do marco norte do limite mais ocidental da Colônia 3 de Outubro, segue por aquela linha em normal, até este ponto de interseção". (grifo)

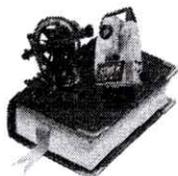
e prossegue:

"PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ITEM 2 (limite INHANGAPI – CASTANHAL): "Começa na confluência dos rios Apeú e Americano e desta segue por uma reta em direção à nascente do igarapé Petimandeua, de coordenadas aproximadas 01°17'52" de latitude sul e 47°51'18" de longitude oeste, até interceptar o igarapé Pitimandeua, no ponto de coordenadas aproximadas 01°19'05" de latitude sul e 47°52'35" de longitude oeste; desce por este até a sua foz no rio Inhangapi..." (grifo)

Quisler

² Oficinas Gráficas do Instituto Lauro Sodré, 1944.

³ Diário Oficial de 16 de fevereiro de 1949, pág. 18.



DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FUNDIÁRIA PARA O CONTRATO COM A PREFEITURA DE MARITUBA, REFERENTE AO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, À ALTURA DA RODOVIA BR-316

1. Contrato de Consultoria Fundiária para o Governo Britânico (ODA) e Comunidade Europeia, através do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará – IDESP (1990 e 1994).
2. Relatório e parecer sobre a questão de limites entre os Municípios de Alenquer e Monte Alegre, operação realizada mediante a solicitação conjunta dos prefeitos dos respectivos municípios (1998).
3. Memorial das razões apresentadas pelo Governo do Estado do Pará sobre o limite meridional do Pará com o Estado do Mato Grosso, solicitado pelo Governador do Estado, Dr. Almir Gabriel, e encaminhado ao presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata (2001).
4. Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Fundiária com a Prefeitura Municipal de Tucumã para definição de limite geográfico do território dos municípios de Tucumã, São Felix do Xingu e Ourilândia do Norte (2006).
5. Relatório Parcial da situação fundiária dos Municípios de Soure e Chaves, realizado em contrato com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO (2017).
6. Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Fundiária com a Prefeitura Municipal de Inhangapí para definição de limite geográfico com o município de Castanhal (2018).

0374

CONSULTORIA IDESP 57

1990 - CONSULTORIA GOVERNO BRITÂNICO (ODA) NA CRIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DAS ANDORINHAS

1994 - CONSULTORIA CENTRO DE ESTUDOS EM ECONOMIA E ENERGIA, DOS TRANSPORTES DA COMUNIDADE EUROPÉIA - CRIAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ARAGUAIA E PARQUE SERRA DAS ANDORINHA, CONFORME PLANO OPERATIVO DO IDESP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO
 INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

IDESP



TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CGC Nº 05.055.710/0001-32, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR SUBSTITUTO, DR. RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR, E, DE OUTRO LADO, O AGRIMENSOR E ADVOGADO CÂNDIDO PARAGUASSÓ ÉLERES, BRASILEIRO, CASADO, C. I. C. Nº 010.988.102-87, ESTABELECIDOS AMBOS, O PRIMEIRO NA AV. NAZARÉ 871 E O SEGUNDO NA TV. ANGUSTURA 3579, NESTA CAPITAL, REGENDO-SE O COMPROMISSO CONFORME OS TERMOS A SEGUIR CLAUSULADOS :

PRIMEIRO :

PARAGUASSÓ ÉLERES se compromete à prestação de CONSULTORIA TÉCNICA e JURÍDICA junto ao IDESP, atuando na parte de pesquisas referentes a MATÉRIA FUNDIÁRIA e DEFINIÇÃO GEOGRÁFICA das áreas do projeto de MEIO AMBIENTE que estão sendo desenvolvidos, conjuntamente com o CONSELHO BRITÂNICO, por representação da ODA - Overseas Development Administration, conforme os termos da proposta de trabalhos profissionais feita em 27 de junho de 1990 e aprovada pelo Dr. TIMOTHY J. SYNOTT, em telex endereçado ao IDESP em 07 de agosto passado.

SEGUNDO :

O profissional compromissado prestará os serviços para o IDESP, tanto junto às instituições públicas e privadas essenciais ao seu desenvolvimento, como nas próprias dependências do Órgão, que lhe fornecerá os equipamentos (cartográficos, bibliográficos, cópias, e outros necessários) quando assim deles o dispuser.

TERCEIRO :

A remuneração pelos trabalhos profissionais aqui pactuados será de R\$-5.000,00 (CINCO MIL LIBRAS ESTERLINAS) que correspondem ao prazo de 05 (cinco) meses, contados desde 15 de agosto p. p., e será paga pelo Conselho Britânico, conforme o valor do câmbio do dia, convertidos em cruzeiros, em duas parcelas iguais de 50% (CINQUENTA POR CENTO), sendo a primeira na assinatura deste TERMO DE COMPROMISSO e a segunda na data em que se der a cessação do prazo ora comprometido, devendo o IDESP atestar, via telex, a complementação dos trabalhos de consultoria, com remessa direta para a conta 0703-00010-96 da Ag. São Braz, Belém, Banco Bamerindus.

QUARTO :

É parte integrante deste documento uma cópia da CARTA PROPOSTA, de 27 de junho/90 e a do telex confirmatório de 7 de agosto de 1990, ambos já referidos, não resultando qualquer vinculação empregatícia para nenhuma das partes pactuantes ou referidas, e, para qualquer e eventual interpretação jurídica dos termos deste documento, elege-se o foro da Comarca de Belém do Pará, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por justo e compromissados, val o presente assinado em 03 (três) vias de mesmo teor e efeito, assinadas e datadas, devendo uma via ser encaminhada para o CONSELHO BRITÂNICO, na pessoa do Dr. TIMOTHY SYNNOTE; para os efeitos decorrentes

Belém, 17 de outubro de 1990

CÂNDIDO PARAGUASSÓ ÉLERES

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR
 Diretor Geral do IDESP (substituto)

TESTE/ASSINAS :

GARTÓRIO DINIZ
 Rua Treze de Maio, 100 - Tel. 222-0510 - Belém - Pará
 Sucursal: Av. Nazaré, 369 - Tel. 223-1879

Reconheço

Belém,

22 OUT 1990

Em testemunho

da verdade.

Dr. Paraguaní,

Esta é a programação
fechada, a ser cumprida
pela linha Inglesa.

dat. 15/OUT/90

Conf. J.



Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex

Comitê de Licitação e Contratação
Fis 58
Rubrica

*À CRN, CDE (cópia p/ NAER)
/ Atribuição e demais
providências
em 15/10/1990
Dileta Roshaleky Lourenço
Diretora Geral do IDESP*

1012.1510
91890SIDEP BR
611859BCOU BR

URGENTE

TLX 825 DE 12.10.90.

PARA: DR ANTONIO CARLOS ALBUQUERQUE DOS SANTOS
MUSEU GOELDI, BELEM

DR RENATO CONDURU, IDESP

NOSSA REF. BRAS/1003/106, 108

REF: MISSAO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS

PROJETOS: (1) HISTORIA NATURAL E MANEJO DE MATA DE VARZEA.
(2) PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE EM AREAS DE
CASTANHAIS DO TOCANTINS PARAENSE.

1. ENVIAMOS A SEGUIR A PROGRAMAÇÃO DA MISSAO (FAVOR NOS CONTACTAR COM
URGENCIA, EM CASO DE ALGUM IMPEDIMENTO).

DIA 15 OUTUBRO -

14:15 - CHEGADA EM BELEM, VIA TR 470.
TRANSLADO PARA HOTEL EQUATORIAL.

17:00 - REUNIAO NO HOTEL COM EQUIPE DO MUSEU GOELDI,

NUMES:
1- GILL SHEPHERD
2- T. SYNNOTT
3- RAJA JARPAH

DIA 16 OUTUBRO -

MANHA - MUSEU GOELDI.

15:00 - REUNIAO NO IDESP COM PARTICIPANTES DA MISSAO, IDESP, NAER.

4- ANTHONY ANDERSON

DIA 17 OUTUBRO -

RESERVADO PARA MUSEU GOELDI, VISITA AO PROJETO EM COMBU.

DIA 18 OUTUBRO -

10:15 - BELEM/MARABA, VIA RG255.

11:20 - CHEGADA EM MARABA. TRANSLADO PARA HOTEL ITACAIUNAS.

TARDE - REUNIAO E VISITA CAT MARABA E ARREDORES.

DIAS 19-24 -

VISITAS AS AREAS DO PROJETO DE CASTANHAIS.

DIA 25 OUTUBRO -

11:50 - MARABA/BRASILIA, VIA RG255

15:00 - CHEGADA EM BRASILIA. TRANSLADO PARA HOTEL NAQUM PLAZA.

2. SR. GETULIO VAZ/ABC PARTICIPARA DO PROGRAMA DA MISSAO EM BELEM
APENAS, E FICARA HOSPEDADO NO MESMO HOTEL.

3. PARA IDESP:- AGRADECEMOS TELEX N.88/90 E INFORMAMOS QUE A VISITA
AO PROJETO DA SERRA DAS ANDORINHAS TERA QUE SER FEITA EM OUTRA
OPORTUNIDADE DEVIDO AO LONGO TEMPO NECESSARIO PARA OS DESLOCAMENTOS.

4. PARA MUSEU GOELDI:- FAVOR PASSAR COPIA DESSE TELEX AO DR.
SYNNOTT.

GRATA
FERNANDA BASBAUM
ASSISTENTE DE PROJETOS
CONSELHO BRITANICO BRASILIA

/FL
NNNN
611859BCOU BR+

Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex Telex

GA
911168+
1012.1014

911168ICRA BR
916905IDEP BR



BELEM, 12 DE OUTUBRO DE 1990 ===== TLX. NR. 089/90

ILMO. SR.
DR. CARLOS LAMARAO
MD. PRESIDENTE DO INCRA

CONFORME ENTENDIMENTOS U. SA. E CONSIDERANDO A VIAGEM COM OS TECNICOS INGLESES PARA REUNIAO DE RECONHECIMENTOS AS AREAS DO PROJETO DO IDESP E CAT. SOLICITAMOS A COLABORACAO DESSE ORGAO NO SENTIDO DE CEDER O1 (UM) VEICULO CABINE DUPLA COM MOTORISTA NOS PERIODOS ABAIXO DISCRIMINADOS :

DIAS	LOCAIS	PERCURSO DIARIO
19 A 21. 10. 90	MARABAH/SAO JOAO DO ARAGUAIA	100 KM (APROXIMADAMENTE)
22, 23, 24. 10. 90	MARABAH/SAO GERALDO ARAGUAIA	120 KM/DIA (APROXIMADAMENTE)

INFORMANDO QUE O IDESP SE ENCARREGARAH DAS DESPESAS COM COMBUSTIVEL E DIARIAS DO MOTORISTA. AGUARDAMOS UM BREVE POSICIONAMENTO DE U.SA..

ATENCIOSAMENTE.

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR
DIRETOR GERAL DO IDESP (EM EXERCICIO)

*
911168ICRA BR
916905IDEP BR

MENS. SEM REC? AAAAAAAAAAOKRTCHAU

De ordem:
Ao Sr. Paraguassu
12/10/90
Aline

Telex



Aos Drs. Renato e Galvão

- Pl:
1. Contatar o Dr. Raul e mandar cópia p/ o mesmo; marcar encontro p/ estabelecer estratégia;
 2. Contatar o Prof. Nel (H. Sena das Andorinhas).

[Signature]
09.10.90

TELEX

1004.1003

6118550000 00

TLX 759 00 (4.10.90)

PARA DRA. VIOLETA LOUREIRO
IDESP - BELEM

NOSSA REF BRAS/1003/106 - BRAS/1003/108

REF: PROJETOS (1) PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE EM ÁREAS DE CASTANHAIS DO TOCANTINS PARAENSE
(2) A HISTÓRIA NATURAL E MANEJO DE MATA DE VARZEA.

PREZADA DRA. VIOLETA:

CONFORME COMBINADO, ENVIO OS DETALHES DE VOO E OS TERMOS DE REFERENCIA PARA A MISSAO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS:-

PARTICIPANTES: GILL SHEPHERD, RAJA JARPAH, T. SYMOTT ANTHONY ANDERSON E UM REPRESENTANTE DA ABC.

PROGRAMA: 15 OUTUBRO - 14:15 - CHEGADA EM BELEM, VIA TR 470. A MISSAO FICARÁ EM BELEM POR 2 DIAS, DEPOIS PROSEGUIRÁ PARA MARABÁ.

16 OUTUBRO -

10:15 - SAIDA DE BELEM, COM DESTINO A MARABÁ, VIA RG 255.

11.20 - CHEGADA A MARABÁ.

A MISSAO FICARÁ EM MARABÁ UMA SEMANA.

TERMOS DE REFERENCIA:

BACKGROUND.

1. ODA HAS RECEIVED DRAFT PROJECT MEMORANDA FOR TWO FOREST PROJECTS IN BRAZILIAN AMAZONIA:

- THE TOCANTINS FORESTRY AND RURAL DEVELOPMENT PROJECT
- THE FLOODPLAIN FOREST ECOLOGY AND MANAGEMENT PROJECT

2. WHILE ODA IS KEEN THAT BOTH THESE PROJECTS SHOULD BE TAKEN FORWARD, SUBSTANTIAL PROBLEMS HAVE BEEN IDENTIFIED WITH THE INFORMATION PRESENTED IN THE DRAFT MEMORANDA. IT HAS THEREFORE BEEN DECIDED THAT A MULTI-DISCIPLINARY TEAM SHOULD BE SENT OUT TO BRAZIL TO CONSIDER THE PROJECTS AND PREPARE REVISED PROJECT MEMORANDA TO TAKE ACCOUNT OF THE CONCERNS RAISED BY ODA ADVISERS.

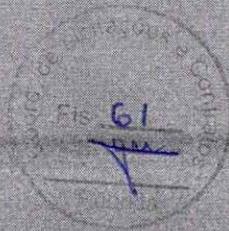
OBJECTIVES.

3. THE TEAM WILL PERFORM THE TOCANTINS PROJECT AND THE FLOODPLAIN FOREST ECOLOGY AND MANAGEMENT PROJECT IN CONSULTATION WITH THE BRAZILIAN INSTITUTIONS INVOLVED IN THESE PROJECTS.

GA
611859+
1002.0910

611859BCOU BR
*16905IDEP BR

ILMA. SRA.
FERNANDA BASBRUM
CONSELHO BRITANICO



*Devadem
Ao De Paragua
Pl conhcimento
e arquivo
Em 2/10/90
Almeida
Chefe do Gabinete do IEE*

ODA. ATT. MR. TIMOTHY J. SINNOTT

TLX. NR. 084/90-----BELEMM. 2 DE OUTUBRO DE 1990

CONFORME TELEX 07 AGO 90. REFRENTE CONTRATACAO CONSULTORIA ADVOGADO PARAGUASSU ELERES. ATESTO QUE O MESMO ESTAH PRESTANDO SERVICOS DES- DE 15 AGO 90 JUNTO AO IDESP. O PAGAMENTO DE SUA REMUNERACAO (L\$1.500= UN MES E REID) PODERAN SER FEITO DIRETAMENTE CONTA 010-96 BANCO BAHERINDUS. AG. SAO BRAZ - PRACA BELEM.

VIOLETA REPKALEFSKY LOURSIRO
DIRETORA GERAL DO IDESP

*
611859BCOU BR
*16905IDEP BR

CRV7AAAAAAAROK OP WERNERR OK OBATG DESL

THE FLOODPLAIN FOREST ECOLOGY AND MANAGEMENT PROJECT

2. WHILE ODA IS KEEN THAT BOTH THESE PROJECTS SHOULD BE TAKEN FORWARD, SUBSTANTIAL PROBLEMS HAVE BEEN IDENTIFIED WITH THE INFORMATION PRESENTED IN THE DRAFT MEMORANDA. IT HAS THEREFORE BEEN DECIDED THAT A MULTI-DISCIPLINARY TEAM SHOULD BE SENT OUT TO BRAZIL TO CONSIDER THE PROJECTS AND PREPARE REVISED PROJECT MEMORANDA TO TAKE ACCOUNT OF THE CONCERNS RAISED BY ODA ADVISERS.

OBJECTIVES.

3. THE TEAM WILL RATHER THE LOCATING PROJECT AND THE FLOODPLAIN FOREST ECOLOGY AND MANAGEMENT PROJECT IN CONSULTATION WITH THE BRAZILIAN INSTITUTIONS INVOLVED IN THESE PROJECTS.

4. THE TEAM WILL ADDRESS ALL OF THE CRITICISMS AND QUERIES THAT WERE RAISED BY ODA ADVISERS AND WILL PRODUCE REVISED PROJECT MEMORANDA FOR BOTH PROJECTS. THESE PROJECT MEMORANDA WILL BE SELF-STANDING DOCUMENTS PROVIDING A DETAILED DESCRIPTION AND JUSTIFICATION FOR THE PROJECT IN THE STANDARD ODA FORMAT.

5. IN ADDITION TO THE SPECIFIC POINTS RAISED BY THE ADVISERS THE TEAM WILL ENSURE THAT THE PROJECT MEMORANDA EXAMINE THE FOLLOWING GENERAL ISSUES:

A) HOW THE PROJECT ADDRESSES THE EXISTING SITUATION IN THE PROJECT AREAS.

B) HOW THE PROJECT INTEGRATES THE SCIENTIFIC AND SOCIO-ECONOMIC COMPONENTS.

C) HOW THE PROJECT ENSURES THAT THE INTENDED BENEFICIARIES PARTICIPATE AT EVERY STAGE OF THE PROJECT.

D) HOW THE SUSTAINABILITY OF THE PROJECT IN ECONOMIC, SOCIAL, ENVIRONMENTAL AND INSTITUTIONAL TERMS CAN BE ENSURED.

E) HOW THE DESIGN OF THE PROJECT RELATES TO THE CAPACITY OF THE INSTITUTIONS INVOLVED TO FULFIL THEIR RESPECTIVE ROLES.

WORK PLAN.

6. THE TEAM WILL VISIT PARA STATE IN BRAZIL FOR A PERIOD OF 10 DAYS AND WILL VISIT FIRST THE FLOODPLAIN FOREST PROJECT. REPRESENTATIVES OF THE BRAZILIAN INSTITUTIONS AND THE BRAZILIAN AID COORDINATION AGENCY (ABO) WILL ACCOMPANY THE TEAM DURING THEIR VISIT.

7. THE TEAM WILL VISIT ALL OF THE INSTITUTIONS CONCERNED WITH THESE PROJECTS, DISCUSS THE PROJECT PROPOSALS AND WILL VISIT THE PROJECT AREAS FOR BOTH PROJECTS.

8. BEFORE LEAVING BRAZIL THE TEAM WILL IN CONSULTATION WITH THE BRAZILIAN INSTITUTIONS PREPARE DRAFT PROJECT MEMORANDA FOR PRESENTATION TO ODA. THE FINAL PROJECT MEMORANDA WILL BE COMPLETED ONE WEEK AFTER RECEIVING COMMENT FROM ODA AND WITHIN 2 WEEKS OF RETURNING FROM BRAZIL.

SOLICITAMOS A V.SA. QUE CONFIRME PREPARATIVOS PARA A NISSAO COM URGENCIA. ENTRAREI EM CONTATO COM V.SA. MAIS TARDE PARA ACERTARMOS DETALHES DE HOTEL, ETC.

ATENCIOSAMENTE
FERNANDA BASBAUM
ASSISTENTE DE PROJETOS
CONSELHO BRITANICO, BRASILIA

/FL

flex 1004.1003

84.10.90

CONVITE

Caros Amigos da Serra das Andorinhas: Na reunião pas-
sada discutimos assuntos de grande importância para a Serra
das Andorinhas tais como: Parecer do procurador do Estado so-
bre a criação do Parque Estadual da Serra das Andorinhas, re-
latórias da 10ª etapa de campo do Projeto Martírios do Aragua-
ia, discussão dos Projetos da Fundação Serra das Andorinhas :
Apicultura, Reflorestamento, Construção de Alojamento, Cria-
ção de Capivaras, placas de Avisos entre outros temas. Lamen-
tamos que grande parte dos amigos da serra não estiveram pre-
sentes.

Nessa próxima reunião será no dia 08 de junho, sába-
do as 16:00hs na Casa da Cultura e contamos com sua presença.

Marabá, 13 de Maio de 1991.

FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS
CAIXA POSTAL 172
68.500 MARABÁ - PARÁ - BRASIL

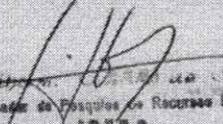


Prezado Paragua,

Bel. 05.06.91

junto a/o Ofício da F.S.A solicitado
cópia do seu trabalho
sobre a situação fundiária das
Auborinhas, o nosso amigo Moé
mandou o convite anexo.

Um abraço do


Coordenador de Pesquisas e Recursos Humanos
IBRSP

Dr. Paraguassú Élleres



nesta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

IDESP

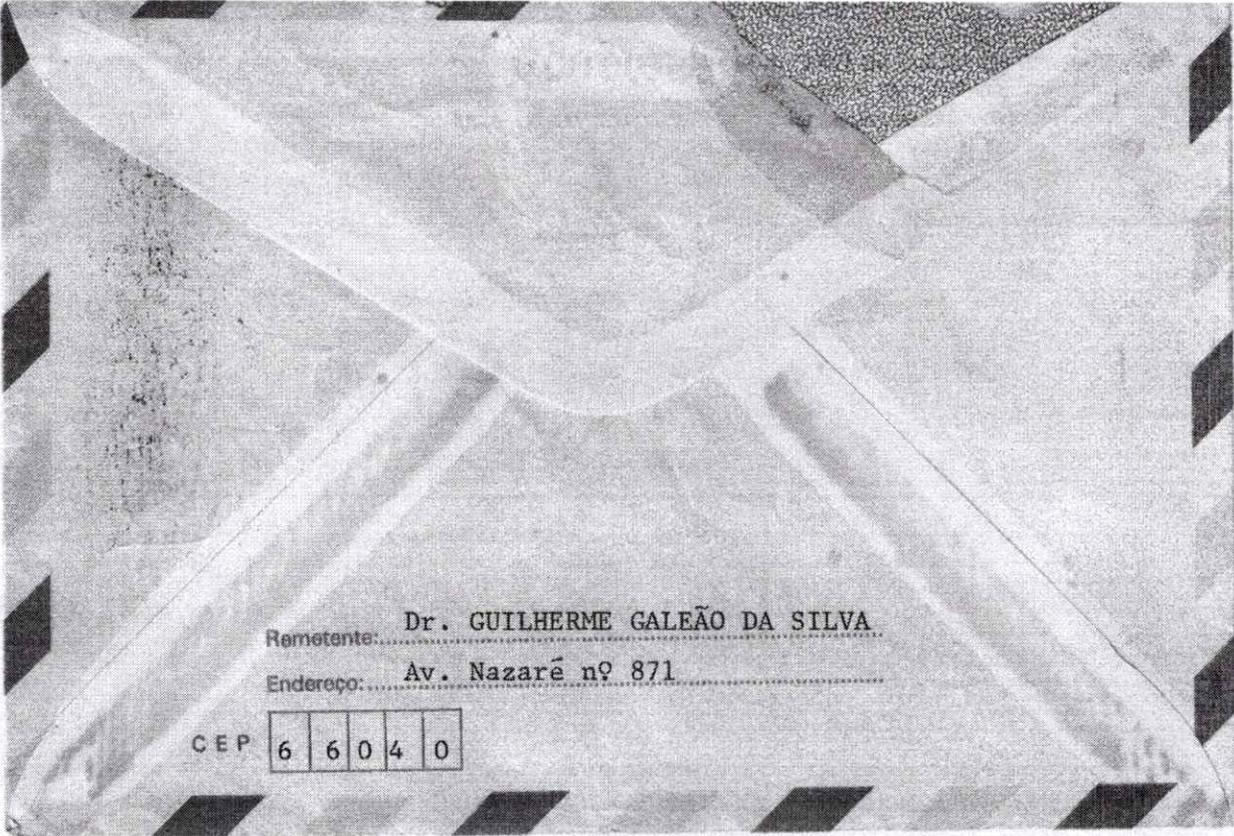


VIA AÉREA
PAR AVION



Ilmo. Sr.
Dr. PARAGUASSÚ ÉLERES
Trav. Angustura nº 3579
66.240 - BELÉM-PA





Remetente: Dr. GUILHERME GALEÃO DA SILVA

Endereço: Av. Nazaré nº 871

CEP 6 6 0 4 0





Cópia a CSE
CRN

Dra. Priscilla
Econ, 11/11/90

Aline da Silva S.
Chefe de Gabinete

GA
611859+
1101.0941

611859BCOU BR
916905IDEP BR

ILMA. SRA.
DRA. FERNANDA BASBAUM

BELEM 01 DE NOVENBRO DE 1990

ATENCAO TLX. 916. DATADO DE 31.10.90. CONFIRMAMOS VISITA
SR. GORDON ARMSTRONG AO IDESP DIA 12.11 AAS 09:00 HORAS.

ATENCIOSAMENTE

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR
RESP.P/DIRECAO GERAL DO IDESP

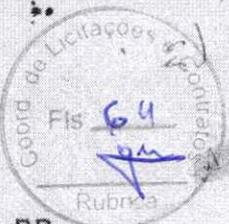
*
611859BCOU BR
916905IDEP BR

CRV7AAAAAAAAAAAAOK BEM REC POR OP WERNEROK BYBY

1) Providenciado
telex-resposta

1/11/90

Aline da Silva Sampaio
Chefe de Gabinete do IDESP



A' CRN
" CSE

1/11/90
Aline da Silva Sampaio
Chefe de Gabinete do IDESP

004

1031.1349
916905IDEP BR
611859BCOU BR

As GT.
1) Respostas favoravelmente e agendas.
2) Deu ciência com Coordenador do CRN / CSE e Dr. Langemann.
Data: 31/10/90

Carla
Violeta Refkalefsky Loureiro
Diretora Geral do IDESP

TLX 916 DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

PARA: DRA. VIOLETA LOUREIRO
DIRETORA GERAL - IDESP

NOSSA REF: BRAS 1003/7

- 1. SR. GORDON ARMSTRONG, ASSESSOR PARA ASSUNTOS FLORESTAIS DO CONSELHO BRITANICO, ESTARA EM BELEM NOS DIAS 8 E 12 DE NOVEMBRO.
- 2. GOSTARIAMOS DE SABER SE SERIA POSSIVEL UMA VISITA AO IDESP E UM ENCONTRO COM OS COORDENADORES DE PROJETOS/ODA NO DIA 12/11, AS 8:00HS.

GRATA,

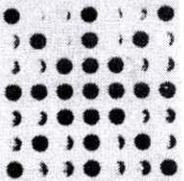
FERNANDA BASBAUM
ASSISTENTE DE PROJETOS, CONSELHO BRITANICO, BRASILIA.

/DU
NNNN
AS 9:00 HORAS, NAO AS 8:00. OK? RRRR OK RRRR OBRIGADS, BY, BY, RRRR
BOA TARDE .RR

611859BCOU BR+
916905IDEP BR

Our ref :
Nossa ref : BRAS/BT/ 90-91/106
Your ref :
Sua ref :
Tel ext :
Ramal :

The British Council
O Conselho Britânico



Promoting cultural, educational
and technical co-operation between
Britain and other countries

Promovendo cooperação cultural,
educacional e técnica entre a
Grã-Bretanha e outros países

SCRN 708/9 Bl. F Nº 1/3
Caixa Postal 6104
70740 Brasília DF
Tel. 272-3060
Telex: (061) 1859 BCOU BR

061

Gerente
Lloyds Bank Plc
Brasília, DF

Brasília, 18.10.90

Senhor Gerente,

Favor transferir da nossa conta corrente 03 07 011364

para **Banco Bamerindus**
para crédito de **Agência São Braz - Belém - PA**
conta no. **Paraguassu Eleres**
010-96
quantia **CR\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros).**

Atenciosamente
The British Council

Ad. Got.
Repassou cópia ao
D. Paraguassu, e
como há necessidade
arquivar nome
secretaria

24/10/90

CP
cc: Sr Paraguassu Eleres - 50% of consultancy fee
= E2,500. x CR\$190,00

W
Dir. do Refkalefsky L
Diretor Geral do II

Dra. Violeta Loureiro:

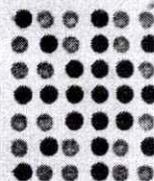
..... Em anexo, comprovante do depósito da
quantia de Cr\$475,000 na conta do
Dr. PARAGUASSU ELERES no Banco Bame-
rindus em Belém.

Francisco López
Setor de Ciência e Projetos

18.10.90.



The British Council O Conselho Britânico



Promoting cultural, educational
and technical co-operation between
Britain and other countries

Promovendo cooperação cultural,
educacional e técnica entre a
Grã-Bretanha e outros países

SCRN 708/9 Bl. F Nos. 1/3

Caixa Postal 6104

70740 Brasília DF

Tel. 272-3060

Telex: (61) 1859 BCOU BR

Fax (061) 272-3455

With compliments

Com os cumprimentos



1017.1531

*

916905IDEP BR

TLX 847 DE 17 OUTUBRO 1990

PARA: DRA VIOLETA LOUREIRO
DIRETORA - IDESP
DE: FERNANDA BASBAUM
CONSELHO BRITANICO, BRASILIA

NOSSA REF: BRAS 1003/113

REF: CONSULTORIA ADVOGADO PARAGUASSU ELERES

1. CONFORME ENTENDIMENTO ENTRE DR.SYNNOTT, IDESP E DR.PARAGUASSU ENVIAREMOS SEXTA-FEIRA, DIA 19/10, 50.%, DE ADIANTAMENTO, NO VALOR DE L2500.00, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE DR.PARAGUASSU.
2. ENVIAREMOS OS OUTROS 50.%, AO TERMINO DA CONSULTORIA, APOS RECEBERMOS SOLICITAÇÃO DO IDESP.
3. O ADIANTAMENTO SERA DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DE DR.PARAGUASSU, NO. 010-96 BANCO BAMERINDUS, AG. SAO BRAZ - PRAÇA BELEM, CONFORME SOLICITADO EM SEU TLX NO. 084/90 DE 2/10/90.
4. QUALQUER DUVIDA FAVOR CONTATAR-NOS.

ATENCIOSAMENTE,

FERNANDA BASBAUM
ASSISTENTE DE PROJETOS

/DV

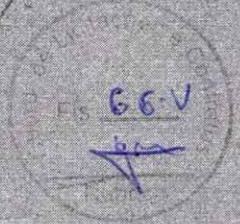
NNNN

611859BCOU BR*

916905IDEP BR

GA
611859+
0122.1035

611859BCOU BR
916905IDEP BR



*Processo 21.22.101.000.6
Com. Gordon Armstrong*

*27.01.91
27.01.91*

ILMO. SR.
DR. GORDON ARMSTRONG
CONSELHO BRITANICO
ODA ATT DR. TIMOTHY S. SINNOTT

BELEM 22 DE JANEIRO DE 1991

TLX.002/91

COMUNICO QUE OS TRABALHOS DE ASSESSORIA JURIDICA E FUNDIARIA REFERENTES AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ADVOGADO PARAGUASSU ELERES E ESSA ODA VEM SENDO CUMPRIDOS AO LONGO DESSES 5 (CINCO) MESES, ENTRETANTO NAO FORAM AINDA CONCLUIDOS EM VIRTUDE DA DIFICULDADE DE OBTENCAO DE DADOS FUNDIARIOS QUE ESTAO SENDO LEVANTADOS NO CARTORIO DO MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA. (REFERENTES AO PROJETO SERRA DAS ANDORINHAS) PELO QUE O TRABALHO DO DR. PARAGUASSU FICOU AGUARDANDO A OBTENCAO DESSES DADOS, QUE DEVERAO ESTAR LEVANTADOS NO PRAZO ESTIMADO DE 60 DIAS.

ATENCIOSAMENTE,

VIOLETA REFUKALEPSKY LOUREIRO
DIRETORA GERAL DO IDESP

*original do 61
2. Com. as Dr. 11
Ponte Sucesso
22/01/91
Jlema*

GA
611839+
1011.1751

611859BCOU BR
918905IDEP BR



Telex

Telex

Telex

Telex

Telex

TLX. NR. 088/90 ===== BELEM, 11.10.90

AA
DRA. FERNANDA BASBAUM
MD. ASSISTENTE DE PROJETOS
CONSELHO BRITANICO - BRASILIA - DF

PREZADA DRA. FERNANDA :

ATENÇÃO TLXS. V. SA. E ENTENDIMENTOS TELEFONICOS. INFORMAMOS NOSSA SUGESTÃO PROGRAMA MISSAO ODA/ABC :

DIA 16 AAS 15:00 - REUNIAO IDESP PARTICIPANTES MISSAO, IDESP, NAEA

DIA 18 BELEM-MARABAH VIA RG 255, DEP 10:15, ARR 11:20
TARDE REUNIAO E VISITA CAT MARABAH E ARREDORES

DIAS 19-20-21. VISITAS AREAS PROJETO CASTANHAIS. TODAS NOITES
PERNOITANDO HOTEL ITACAIUNAS (MARABAH)

DIA 22, SAIDA MARABAH-SAO GERALDO DO ARAGUAIA (3 HORAS VEICULO
ESTRADA TERRA), SAO GERALDO-STA. CRUZ (2 HORAS BOTE MOTOR-
DE-POPA DESCENDO RIO ARAGUAIA), VISITA ILHA MARTIRIOS,
PERNOITE PENSÃO STA CRUZ.

DIA 23. VISITAS AREAS PROJETO SERRA DAS ANDORINHAS COM PERCURSOS
CANOA-A-REMO E CAMINHAMENTOS A PEH, PERNOITE ALOJAMENTO DE
CAMPO.

OBSERVAÇÃO : CORRESPONDE AO DIA DE VISITA PROPOSTO NA
PROGRAMAÇÃO RECEBIDA ODA.

DIA 24. RETORNO STA. CRUZ-SAO GERALDO (3 HORAS EMBARCAÇÃO SUBINDO
RIO ARAGUAIA), SAO GERALDO MARABAH (3 HORAS ESTRADA),
PERNOITE MARABAH.

DIA 25. MANHA REUNIAO FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS, RETORNO BELEM
AVIAO BANDEIRANTE VIA BRASILCENTRAL, RESERVAS E HORARIO A
DEFINIR CONFORME CONCORDANCIA ESTE PROGRAMA.
INFORMAMOS BOING RETORNO APENAS SEGUNDAS, QUARTAS, SEXTAS E
DOMINGOS.

NOME DAS PESSOAS : PARAGUASSU ELERES (CONSULTOR), GUILHERME GALEAO DA
SILVA - CRN/IDESP, LEA LOBATO CARVALHO OLIVEIRA
CSE/IDESP, REPRESENTANTES CAT/NAEA, POSSIVELMENTE
02 (DOIS), A DEFINIR (DRA. LEA E ESSES REPRESENTA
NTES PARTICIPARAO NSA ETAPA CASTANHAIS), CRISOMAR
LOBATO CRN/IDESP E NOEH VON ATZINGEN, FUNDAÇÃO
CRISOMAR E NOEH PARTICIPARAO NA ETAPA SERRA DAS
ANDORINHAS).

INFORMAMOS DESPESAS COM ALUGUEL VIATURAS E BARCOS MAIS MOTORISTAS E
MATEIROS, ESTIMADAS TOTAL DUZENTOS MIL CRUZEIROS.

SOLICITAMOS CONFIRMAÇÃO DESTE PROGRAMA E/OU SUGESTOES QUALQUER
AJUSTE INTERESSES ODA/ABC.

ATENCIOSAMENTE,

RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR

De ordem:
Cópias a
- CRN



OFÍCIO DG Nº

00505

/90

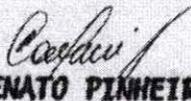
Belém, 12 de outubro de 1990



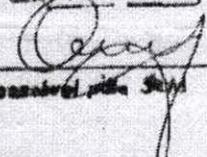
Senhor Procurador :

Solicitamos a gentileza de V. Exa. de verificar a possibilidade de cedeção, com ônus para essa Defensoria, do Dr. CÂNDIDO PARAGUASSU ELERES, no período de 16 a 31/10 do corrente, para assessorar o IDESP nos estudos fundiários relativos aos Projetos : Castanhais e Áreas de Conservação Ambiental , objetos de convênio com o Governo Britânico.

Atenciosamente,


RENATO PINHEIRO CONDURU JUNIOR
Diretor Geral do IDESP, em exercício

Expedido em 12/10/90


Responsável pelo Serviço

Exmº Sr.

Dr. AFONSO VICTOR CARDOSO

DD. Procurador Geral da Defensoria Pública

Tv. Padre Champagnat 18

NESTA

/MR.

"Os recursos naturais, incluindo-se o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e, especialmente, amostras representativas dos ecossistemas naturais, devem ser salvaguardados em benefício das gerações atuais e das futuras, por meio do cuidadoso planejamento ou administração, conforme o caso"



Segundo Princípio da DECLARAÇÃO DE
ESTOCOLMO SOBRE O MEIO AMBIENTE
JUNHO.1972

Recebido

Em 3/08/91

às 15:00 hrs.

Bano

01.00. INTRODUÇÃO

01.01. Trata o presente **RELATÓRIO DE CONSULTORIA** das questões **FUNDIÁRIAS** e de **MEIO AMBIENTE** que envolvem o projeto para **implantação de UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL** na **SERRA DAS ANDORINHAS**, situada na margem esquerda do rio Araguaia, município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará.

01.02. O projeto está sendo desenvolvido por:

1. **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS**, entidade civil de direito privado, constituída com a finalidade de pugnar pela conservação e preservação na região daquele acidente geográfico;
2. **IDESP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ**, entidade de direito público e órgão do Governo do Estado do Pará, cujos técnicos e pesquisadores procedem aos estudos básicos do projeto;
3. **ODA - OVERSEAS DEVELOPMENT AGENCY**, entidade de direito público e órgão do Ministério das Relações Exteriores do Governo Britânico, que proverá os recursos de financiamento do projeto.

Apri Sley

FUNDIÁRIO e ECOLÓGICO
PARAGUASSU ELERES - CONSULTORIA DE DIREITO AMBIENTAL E FUNDIÁRIO.
Tv. Angustura, 3579, 46240, Belém/PA. (091) 2261735

66095

02.00. DO OBJETO JURÍDICO DO PROJETO

02.01. O fim último colimado do projeto será conservar a integridade do meio ambiente na **SERRA DAS ANDORINHAS**, com a proteção da floresta, da fauna, dos mananciais e de seus vales e encostas, evitando sua degradação pela **ação antrópica**, levando em conta a grande variedade de ecossistemas e a existência de vestígios de milenar ocupação humana (líticos em abundância, cerâmica em menor quantidade). Merecem destaque as 2.091 **inscrições ruprestes** ocorrentes em ambas as margens do rio Araguaia (sendo as da **ILHA DOS MARTÍRIOS**, no Estado do Tocantins e as da **PEDRA ESCRITA**, no Pará) além dos **abrigos sob rochas** e a **formação de cavernas** (estas, no lado do Pará).

02.02. Considere-se, ainda, uma numerosa e já comprovada **fauna**, com identificação de 207 espécies de aves, 23 de mamíferos, 19 de répteis e 43 de peixes, além de algumas espécies em extinção, tais como o tamanduá-bandeira, o tatu-canastra, o gavião-real, a onça-pintada e o macaco-aranha. Essa grande biodiversidade, por si só justificou a constituição da **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS** por um grupo de cidadãos abnegados e idealistas, sediados em Marabá, bem como o **tombamento** daquela área geográfica, através do **DEPARTAMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ** (Dec. nº /89).

02.03. No contexto das idéias que giram em torno da proteção ambiental da **SERRA DAS ANDORINHAS**, carece lembrar que naquele trecho da calha, o rio Araguaia sofrerá uma grande elevação da cota da lâmina d'água com a perenização do lago da barragem da **HIDRELÉTRICA DE SANTA IZABEL** que será construída acerca de 18Km, à jusante da **ILHA DOS MARTÍRIOS**, fazendo submergir não somente a ilha com suas inscrições ruprestes, como a **VILA DE SANTA CRUZ DOS MARTÍRIOS**, do lado do Estado do Pará.

02.04. Por outro prisma, desconhecendo-se a altimetria da cota do lago, é impossível dizer se a **PEDRA ESCRITA** ficará submersa ou não. Em qualquer circunstância, se o **PROJETO DE CONSERVAÇÃO** capitular a remoção daquelas inscrições em quartzito micáceo para um sítio mais alto a salvo das águas da barragem, (remember operação similar na barragem de **ASSUÁ**, no **EGITO**), tanto as da **ILHA** como as da **PEDRA ESCRITA**, o local mais adequado para abrigá-los, sem dúvida, será a parte do Estado do Pará onde as evidências permitem inferir que o contingente, ou contingentes humanos que ali viveram na pré-história, tinham sua base de moradia (o seu



Spisley

"domicilio") na margem esquerda do rio Araguaia, posto que nessa banda estão os abrigos sob as rochas e o resto do conjunto das inscrições ruprestes. Por isso, necessário se faz que os executores do PROJETO, admitida a possibilidade da remoção das rochas da ILHA, mantenham contato com a SECRETARIA DE CULTURA, ou congêneres, do ESTADO DO TOCANTINS para argüir essa procedência. Manter a unidade e a proximidade física das peças desse patrimônio histórico e cultural, deve ser uma das finalidades basilares do PROJETO.

03.00. DAS DIMENSÕES E SITUAÇÃO GEOGRÁFICA DA ÁREA

03.01. A área proposta para a instalação do projeto de conservação da **SERRA DAS ANDORINHAS** tem a forma de um polígono irregular de cerca de **153,5Km** lineares que envolvem aproximadamente **66.625ha**. Seus limites estão constituídos da seguinte forma:

1. **Frente Oriental:** pela margem esquerda do rio Araguaia entre as embocaduras do igarapé Tira-Catinga e do rio Gameleira, com a extensão de cerca de **46,0Km**, medidos pela margem da cota média do rio, sendo que a jurisdição proposta para a unidade de conservação se estende até ao **talveg**, no limite da jurisdição com o Estado do Tocantins, abrangendo uma superfície líquida, aproximada, de **2.730ha** sobre o rio Araguaia.
2. **Lateral Setentrional:** pela margem direita do rio Gameleira, desde sua foz até as cabeceiras, subindo numa extensão de **44,0Km**.
3. **Frente Ocidental:** pelo limite da **reserva indígena SORORO'**, desde a cabeceira do rio Gameleira até a Estrada PA-153, com **18,5 Km**, e daí seguindo pela rodovia até aos lotes 74 e 75, com **31,5 Km**.
4. **Lateral Meridional:** pela margem esquerda do igarapé Tira-Catinga, desde sua foz, subindo numa extensão de **13,5Km**, de onde passa a limitar com a parte sul dos lotes 74 e 75, já anteriormente referidos.

03.02. A área do projeto tem como linhas geodésicas medianas o paralelo **06°10' ao Sul do Equador** e o meridiano **48°30' W.Gr.**, medindo cerca de **28,5Km** na maior extensão ortogonal no sentido leste-oeste, e **37,0 Km** no sentido norte-sul.

04.00. DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

04.01. A titulação de terras no rio Araguaia em forma de loteamentos teve sua primeira grande fase nos idos dos anos 60-64, com o Governo do Estado do Pará alienando terras públicas em suas margens, desde o igarapé Itaipavas até, rio acima, à extremidade norte da Ilha do Bananal, no ponto de confronto do limite entre os Estados do Pará e Mato Grosso. A partir do igarapé Itaipavas, rio abaixo, raros eram os títulos ribeirinhos, sendo mais evidentes as concessões de **castançais** mediante contratos de **aforamentos** nas regiões dos entre-rios Araguaia, Sororó, Vermelho e Paraupebas.



04.02. Quanto à região da **SERRA DAS ANDORINHAS**, até pela dificuldade de navegação no rio Araguaia, no trecho São Geraldo/Santa Izabel, não há registro de grandes titulações de terras pelo Governo do Pará. Somente a partir de 1977 é que o CEAT - COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS, órgão do INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, dividiu aquelas terras, demarcando lotes para assentamento de pequenos proprietários, incidindo essa distribuição ao longo do Araguaia, desde a foz do igarapé Tira-Catinga, rio abaixo, incluindo-se a titulação da **VILA DE SANTA CRUZ DOS MARTÍRIOS**, que confronta a ilha de mesmo nome, no Estado do Tocantins, antigo Goiás.

04.03. Merece observação o fato de que no afogadilho da realização dos trabalhos técnicos e na pressa administrativa do órgão federal em titular aquelas terras, ali foram expedidos documentos em lugares a menos de 100m da margem do rio Araguaia (cuja largura é superior a 200m) e em trechos onde a encosta é visível e acentuadamente, superior a 45° em relação ao horizonte, sendo, portanto, áreas de obrigatória **preservação**, nos termos do art. 2º, "a", 3 e "e", da Lei 4.771/1965, dito **CÓDIGO FLORESTAL**.

05.00. DO MATERIAL ANALISADO

05.01. Para análise da porção titulada incidente na área do projeto, foi compulsado o seguinte material:

1. 150 cópias xérox de plantas topográficas, formato A4, escalas 1:10.000 e 1:20.000, com os polígonos individualmente demarcados pelas empresas WILSON JOSÉ DOS SANTOS (1977), ERNESTO INÁCIO PIRES BOOS (1977), CONSPARA (1979), CONSTRUTORA ANDRADE (1980), e ÂMBITO (1981), material esse que foi remetido pela **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS** (anexos).

Spici Ely

2. 05 cópias heliográficas de plantas topográficas formato A0, escala 1:10.000 com trechos do conjunto dos lotes demarcados pela empresa ÂMBITO (1981). (anexos).
3. 01 cópia heliográfica de carta topográfica conseguida por empréstimo do arquivo do INCRA, em Belém, cobrindo a área da margem esquerda do rio Araguaia, entre os paralelos 05°15' e 07°00' Sul e os meridianos 48°00' e 49°15' W.Gr., na escala 1:100.000, com plotagem de todos os lotes e loteamentos existentes naquela região.
4. Mapa da área do projeto, na escala 1:100.000, organizado pela **Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais**, do IDESP, com plotagem dos estudos preliminares para as sub-áreas, propostas como:

„Parque Estadual	27.250ha
„Parque Estadual, c/ possíveis desapropiações	8.545
„Área de proteção ambiental	30.830
TOTAL	66.625ha

5. Mapas cadastrais da região Araguaia-Xingú, escala 1:100.000, compilados da cartografia do **Projeto Araguaia**, da **PROSPEC S.A.**, articulados para a **Secretaria do Estado de Agricultura**, em 1972, sob a responsabilidade técnica do signatário (anexos).

05.02. Da análise do material cartográfico resultaram oito listagens dos nomes dos titulados, que seguem como parte deste **Relatório**, observando-se que:

1. Foram identificados no mapa do INCRA, 200(duzentos) lotes no espaço geográfico descrito no item 03.01.
2. Desses, foram enlistados apenas 81 lotes com as superfícies e os nomes dos beneficiários das titulações, os quais, necessariamente não são os mesmos e atuais ocupantes.
3. Enquanto a área do polígono total foi calculada em 66.625ha, a soma dos títulos com superfícies identificadas alcança apenas 20.779,1351ha, ressalvando-se que 52 lotes não tiveram suas áreas e titulares identificadas e em 67 lotes se identificaram as áreas, mas não os nomes dos titulares.
4. Existe um caso com duplicidade de informação e titulação. Trata-se do lote 20, na margem do rio Araguaia, (mapa 4, da ÂMBITO) que consta em nome de CÍCERO MONTEIRO DA LUZ e depois, em outro conjunto de plantas, se desdo

bra nos lotes 20/A/B/C/D/E/F/G, com áreas menores e outros beneficiários.

05.03. Não foram compulsados os registros imobiliários dos lotes alienados pelo INCRA, através da CEAT e do GETAT. Esse fato deveu-se ao volume de despesas que seria necessário para a pesquisa e fornecimento de certidões pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, a cuja jurisdição pertencia, originalmente, a região da **SERRA DAS ANDORINHAS**.



05.04. A ausência desses dados não invalida o conjunto das informações aqui prestadas, de vez que com o material cartográfico disponível - o qual poderá ser completado pela CRN, do IDESP - a **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS** poderá, paulatinamente, efetuar um cadastro "in loco", atualizando-o com a inserção da situação jurídico-dominial de cada lote, bem como a sua real posição geográfica, até porque na região oeste da área do projeto, pela margem da rodovia PA-153, existem lotes que estão bipartidos pela atual traçado da rodovia, que foi considerado cartograficamente pela CRN - IDESP, como limite da área do projeto. Essa atualização cadastral terá grande contribuição das fotografias de Satélites referidas no item 06.03. deste **Relatório**.

06.00. DOS ASPECTOS GERAIS DO PROJETO

06.01. A transformação da região do entorno da **SERRA DAS ANDORINHAS** em qualquer modalidade de **UNIDADE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL**, deve levar em conta os aspectos sociais inerentes à atual presença humana, bem como os da operacionalização das funções previstas no projeto, e os das exigências e compatibilidades legais, além dos aspectos de alocação de recursos para sua implantação.

06.02. Em quaisquer circunstâncias a presença humana não deve ser um óbice à consecução do projeto. Ao contrário, entenda-se que o convívio homem versus natureza, com o respeito ético aos demais seres vivos, deve ser estimulado. Daí porque esta **CONSULTORIA** entende que deverão ser evitados processos expropriatórios das glebas rurais, salvante os casos de comprovada e incontornável necessidade. Sob esse entendimento, a implementação do projeto dar-se-á mediante processo de **CONSERVAÇÃO** - que pressupõe o uso racional dos recursos naturais, preferentemente ao de **PRESERVAÇÃO** - que pressupõe a intocabilidade do ecossistema. A opção preservatória, aliás, iria contra os interesses da própria **FUNDAÇÃO SERRA**

Spis Ely



DAS ANDORINHAS se essa instituição vier a programar **TURISMO ECOLÓGICO** na área de sua futura jurisdição.

06.03. A **repercussão antrópica** sobre aquela região deverá ser permanentemente mensurada, comparando-se fotografias do Satélite da série **LANDSAT**, com observações semestrais ou anuais, sobretudo na área central, no vale do igarapé Sucupira. Sobre isso, aliás, é de se observar que a **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS** ali adquiriu uma gleba de terras limitante nos contrafortes das nascentes daquele acidente geográfico, com a finalidade de preservá-lo e, dessa forma, barrar os desmatamentos indiscriminados que caminhavam naquela direção.

06.04. Para isso, o projeto deve contemplar na sua administração por parte da **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS**, que é quem vai administrá-lo, um elemento setor cartográfico baseado em comparação de fotografias de satélites, permanentemente atualizado, para controlar nesses poucos 66.625 hectares as eventuais e novas derrubadas de floresta em cada um dos lotes, de maneira poder advertir como administradora, ou requerer a punição dos infratores, por via da **Curadoria especializada do Ministério Público**, toda vez que for constatada a superação dos limites percentuais e locacionais permissíveis de atuação, com alteração da recobertura florestal do solo.

06.05. Hipótese complementar para o controle eletrônico das derrubadas e conseqüente avaliação das superfícies, será convencionar com a **SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**, através de seu departamento de **sensoriamento remoto**, para fornecimento dos dados interpretados nas fotografias de satélites providas do **INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, que monitora os satélites **LANDSAT** e **SPOT**.

07.00. DOS ASPECTOS JURÍDICO - LEGAIS DO PROJETO

07.01. No sentir desta CONSULTORIA o caminho jurídico-legal mais apropriado para proteção de biota da **SERRA DAS ANDORINHAS**, será o Governo do Pará, no uso da prerrogativa de legislação concorrente capitulada nos artigos 23 (VI e VII) e 24 (VI e VII), bem como os princípios gerais do art. 225 da **Constituição Federal**, declarar os 66.625ha descritos no item 03.01. deste Relatório como **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**, com base na Lei 6.902, de 27 de abril de 1981.

Spisley

07.02. A escolha da modalidade **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL** leva em conta que o empreendimento é compatível com a atividade humana na área cuja proteção foi declarada, cabendo ao Poder Executivo limitar ou proibir, quando for o caso (art. 9º),



- "a) a implantação e o funcionamento de indústria potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;
- b) a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;
- c) o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- d) o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional."

07.03. Tais exigências legais conduzem a que o Poder Público não tenha de proceder a **desapropriações** de quaisquer áreas na aquele polígono geográfico. Por outro prisma, é muito plausível que a maioria dos proprietários e/ou ocupantes já tenha desmatado o "quantum" permitido no Código Florestal (50% , art.44 da Lei 4.771/1965). Assim, bastará o controle visual ou por fotografias satelitizadas, para fazer cumprir a Lei estadual que criará a **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**. Aos que ainda não desmataram os 50% permitidos, restará ao IBAMA (ou ao futuro IFEPA - Instituto de Florestas Estaduais do Pará) fazer cumprir os artigos 2º e 3º do Código Florestal, os quais, por si sós, são imperativos de preservação permanente em várias situações.

07.04. Acrescente-se a isso o fato de que o § 4º do art. 225 da **Constituição Federal**, elevou a floresta Amazônica à condição de **bem nacional**, o que enseja maiores cuidados e cautelas com as partes ainda não tocadas daquele meio natural.

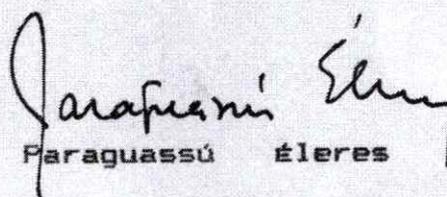
07.05. Finalmente, a legislação ecológica brasileira deixa claro que a criação e a administração da **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DAS ANDORINHAS** ficam na competência do Governo do Pará, se para esse encargo tiver no corpo de sua administração um órgão equivalente à SEMA, no nível federal (art. 9º §§ 1º e 3º, Lei 6.902/1981).



08.00. ENCERRAMENTO

- 08.01. Esta CONSULTORIA pretendeu abordar a maior gama possível de questões que a criação de uma **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** provoca, analisando-as, sobretudo, sob a ótica realista da aquela região paraense do rio Araguaia, cujo local o signatário conheceu junto com técnicos da **FUNDAÇÃO SERRA DAS ANDORINHAS**, do **IDESP** e da **ODA** em outubro/1990, respectivamente os doutores Noé Von Atzingen, Guilherme Galeão da Silva e Crisomar Lobato, e Timothy J. Synott.
- 08.02. Ressalvados, pois, dados e informações que, porventura, não foram acessadas, estas são as considerações e sugestões técnicas que esta CONSULTORIA tem a emitir sobre a matéria.

Belém, Pa., 12 de março de 1991.


Paraguassú Eleres

Agrimensor CREA 1R 45
Advogado OAB PA 3218

ANEXOS:

1. 8 listagens das titulações feitas pelo CEAT e GETAT
2. 150 cópias xérox e plantas topográficas dos lotes
3. 5 cópias heliográficas de cartas topográficas de trechos do conjunto de lotes
4. mapa da área do projeto organizado pela CRN - IDESP

MINUTA PARA TELEX P/ IDEEP → DAA. ALINE

PARA : DR GORDON ARMSTRONG E/OU FERNANDA BAHBAUM
CONSELHO BRITÂNICO , BRASÍLIA, DF

DE : VIOLETA LOUREIRO
IDESP, DIRETORA, BELÉM, PARÁ

REF : CONSULTORIA ADVOGADO PARAGUASSÚ ÉLERES

1. COMUNICO RECEBIMENTO RELATÓRIO CONSULTORIA REFERENTE PROJETO CRIAÇÃO UNIDADE CONSERVAÇÃO SERRA DAS ANDORINHA, PARÁ.
2. CONFORME ITEM 2 TLX 847 DE 17 OUTUBRO 1990, SOLICITO DEPOSITAR RESTOS 50% , L2.500,00 CONTA 010-96 , BANCO BAMEERINDUS, AG SÃO BRAZ, PÇA DE BELÉM.

ATENCIOSAMENTE

VIOLETA REPKALESFSKY LOUREIRO
DIRETORA

Falei Fernanda
10h / 19.03.91

14. MARÇO. 1991





INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A QUESTÃO

DE LIMITES ENTRE

0270

OS MUNICÍPIOS DE

Relatório
1998

ALENQUER

E

MONTE ALEGRE

Outubro de 1998



PROTÓCOLO GERAL

Governo do Estado do Pará
Instituto de Terras do Pará - ITERPA

N.º: 1998141905

20/03/98 *B*

REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Alenquer, neste ato representada por seu Prefeito JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, neste ato representada por seu Prefeito JARDEL VASCONCELOS CARMO, necessitando realizar levantamentos visando à definição dos limites entre os dois municípios, requerem ao Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA) a designação de equipe técnica coordenada pelo Dr. PARAGUASSÚ ÉLLERES para executar os referidos levantamentos, comprometendo-se ao pagamento dos custos processuais e de transporte relacionados à realização do citado trabalho.

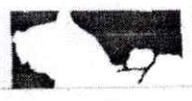
Nestes termos, pedem e aguardam deferimento

Monte Alegre, 08 de março de 1998

João Damasceno Filgueiras *Jardel Vasconcelos Carmo*
JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Alenquer Prefeito Municipal de Monte Alegre

Recebi
Em 19-03-98

[Signature]
Ass. Adm. do Arrolto
Ass. Administrativa



QUESTÃO DE LIMITES
ALENQUER x MONTE ALEGRE

Coord. de Licitações e Contratos
Fis. 74
Rubrica

Ao DT, para
cubrecar.

[Signature]
Presidente de ITCM

TERPA PROT VR01 NRO DE PROTOCOLO PRODEPA: 20/03/1998

3043A1001 SA0000 SISTEMA# SA_____

Nro Protocolo: 1998/0000041905 Tipo Documento: 1 - COMUM

Data Protocolo: 20/03/1998 Qtd. de Anexo: 0

Nro Documento: S/N Data Ccto: 08/03/1998 Refer. Cruzada: 0

Expressado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Município: ALENQUER Data Arg.:

Orgão Originar: EE - EE Local Arg.:

Assunto: TERRAS

Assunto: REQUERIMENTO Esfera: 25 - MUNICIPAL

Complemento: SOLICITAÇÃO TÉCNICA PZ EXECUTAR LEVANTAMENTOS VISAN DO DEFINIÇÃO DOS LIMITES ENTRE ALENQUER E M. ALEGRE

Data Virou Processado: Orgão Virou Processado:

**** TRAMITACAO INTERNA **** HA 1 DIA

Destino: IT - TERPA - 11 - PD - GABINETE

ITI - G. FARIAS DE BRITO, 36

Esta Vira BENEDITA Tramitação: 20/03/1998 Recebimento:

Dev:

Deseja Ver Tramitações Anteriores? (S/N)

PF0=DELP PF2=FIN PF3=ANTES

ENTR 6400

Recebi
Em. 24-04-98
Mora



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER E MONTE ALEGRE

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, submeto à consideração de Vossa Excelência o presente RELATÓRIO e PARECER sobre a questão de limites municipais de ALENQUER e MONTE ALEGRE.

1. Mediante processo protocolado no Gabinete Civil do Governo do Estado, sob o nº 1998/41.905, de 20 de março de 1998, os prefeitos de Alenquer e Monte Alegre, senhores JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS e JARDEL VASCONCELOS DO CARMO, requereram a Vossa Excelência que encaminhasse solução da pendência de indefinição dos limites entre aqueles municípios, indicando para dirimir a questão o ora Diretor Técnico do ITERPA e signatário deste PARECER.
2. Preliminarmente, em maio passado o Diretor e um grupo de funcionários das duas Prefeituras fizeram uma vistoria expedita na área de indefinição dos limites, e depois, em julho, seguiram para o campo o engenheiro agrônomo JORGE DA SILVA SANTOS e o engenheiro civil e agrimensor FÁBIO MACHADO ÉLERES os quais, juntamente com mais dois funcionários das Prefeituras (PAULO MEDEIROS, de Monte Alegre e MANOEL LEITE, de Alenquer, **anexo 01**), formaram uma comissão que durante dias palmilhou a área de expressiva densidade demográfica, compreendidas entre as bandas ao leste do divisor de águas da bacia do rio Curuá, e a da margem direita do rio Maicuru, limitadas ao norte pela rodovia PA-254.

João Damasceno Filgueiras

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



- 2.1. Foi realizado levantamento ocupacional com a coleta dos dados referentes às administrações municipais naquela faixa de terras, sendo plotadas as 44 localidades percorridas na cartografia da DSG, ESCALA de 1:100.000, cujas posições foram obtidas mediante rastreamento de satélites, por GPS tipo navegação, com aproximação de arco de três segundos (03"), ou exatidão próxima de 90m.
- 2.2. A plotagem das 44 localidades no mapa foi feita por identificação numérica (de 01 a 44), devendo ser considerada a margem de exatidão gráfica da plotagem, cujo erro, conforme a escala 1:100.000, não excederá 1mm (um milímetro).
3. As 44 fichas revelam os números constantes dos **anexos 02 e 04**.
- 3.1. Além disso a Prefeitura Municipal de Alenquer fez anexar 281 documentos provenientes da Câmara Municipal e outros, comprovando a atuação daquele Poder Legislativo e Administração municipais, em várias localidades da área vistoriada (**anexo 04**).
4. Conforme a lei nº 2460, de 29 de dezembro de 1961, os limites intermunicipais entre Alenquer e Monte Alegre, estão assim constituídos :

"Começa no ponto em que o divisor de água entre os rios Maicurú e Curuá do Norte encontram a linha de cota máxima das vertentes direitas do rio Paru do Leste; segue por aquele divisor de águas até as nascentes do igarapé Jaraquituba; desce por este até a foz do lago Paracari; aravessa este até sair no rio Amazonas, deixando para Alenquer a Colônia Paes de Carvalho".

Jacques...



RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



~~4.1.~~

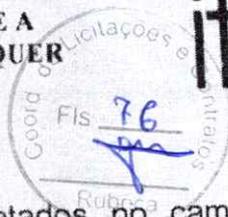
A descrição do texto legal não se coaduna com a realidade geográfica da região, e de tal forma é diversa e irreal que pelo traçado dos limites municipais sobre a cartografia do IBGE adotado como base para esta análise, a jurisdição de Monte Alegre passaria acerca de 14 km, bem próximo e ao norte da sede de Alenquer, contados desde o Rio Surubijú, seguindo pela rodovia PA-254 (**anexo 08**).

4.1.1. De igual maneira, localidades tidas e havidas secularmente como pertencentes a Alenquer, tais como **"Cidade dos Deuses"**, **"Camburão"**, **"Colônia Paes de Carvalho"**, e até propriedades rurais tituladas pelo Governo do Pará no município de Alenquer, como a **"Fazenda CAPINTUBA"**, cuja concessão foi feita pela Coroa Portuguesa, no século XVIII mediante Carta de Data de Sesmaria, e posteriormente ratificada pelo Governo do Estado, em 1916, mediante o Título de Legitimação nº 1165 (**anexo 06**), gleba de terra essa que foi objeto de amplo e violento conflito agrário nos anos 50/60, tendo sofrido intervenção judicial e do próprio Governo do Estado. Pois, bem essas localidades incidem cartograficamente no município de Monte Alegre (**anexo 08**) quando, em verdade, nem mesmo a administração deste município reclama para si qualquer direito sobre a Fazenda, como de sua jurisdição e, inclusive, o ITR (**anexo 07**) sempre foi pago como área incidente em Alenquer.

4.2. Fato histórico digno de registro é que em 1961, a quando da aprovação da Lei 2460, Alenquer tinha em trânsito no cenário público estadual, filhos ilustres que gozavam de afamada estatura política, inclusive deputados estaduais e secretários de Estado, os quais, todavia, negligenciaram e o texto da Lei foi aprovado com essa inexata condição geográfica, certamente pela rasa preocupação da simples leitura de um mapa.

Jaques...

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



- 4.3. A plotagem dos elementos coletados no campo pela equipe do ITERPA, coadjuvada pelas equipes das duas Prefeituras, sobre a base cartográfica da faixa que envolve a bacia hidrográfica da margem direita do rio Maicuru, revela que significativa parte desse território (cerca de **1.030 km²**, ou **103.000 hectares**) é administrada pela Prefeitura de Alenquer (**anexos 02, 03 e 04**).
5. A questão dos limites entre as duas Prefeituras veio à tona, recentemente, com a disputa pela administração da localidade de "**Paracari**", que por disposição da Lei 2460/61 pertence ao Município de Monte Alegre:

"Começa na foz do lago Paracari, no rio Amazonas, atravessa aquele lago para a foz do igarapé Jaraquituba, pelo qual sabe até suas cabeceiras;..."

- 5.1. Geográfica e topograficamente, isto significa dizer (**anexo 08**) que a margem direita (ou ocidental) do igarapé Jaraquituba pertence a Alenquer, enquanto que a margem esquerda (ou oriental) e a margem oriental do lago Paracari, pertence a Monte Alegre.
- 5.1.1. Sobre isso, vale observar que apesar de regionalmente famosa, a vila de "**Paracari**" não é mencionada no Volume XIV da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, publicada pelo IBGE em 1957, com o resultado do Censo de 1950, mas a localidade tem a tradição secular de já ter pertencido ao município de Alenquer. É o que diz Fulgêncio Simões, ilustre alenquerense, em livro publicado sobre Alenquer, em setembro de 1908:

Jaques Simões

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



“Em Alenquer conserva-se a tradição de que esse município abrangera, outrora, pelo lado de Leste o lago Paracary e Tapará... Quando, porém, o Paracary e o Tapará deixaram de pertencer a Alenquer, ninguém nos pôde informar... é evidente que o facto deu-se posteriormente a esse anos (1821), podendo-se concluir que foi em 1833, por ocasião de ser retirada de Alenquer a cathegoria de villa e anexado seu território ao de Santarém... porém, o município pela lei n° 140 de 23 de junho de 1848, o Paracary e o Tapará não lhe foram mais restituídos...”

- 5.2. A questão dos limites entre os dois municípios, portanto, tem origem imemorial e foi agravada pelo estatuído na Lei 2460/61, que não apenas consolidou a localidade **“Paracari”** como parte do município de Monte Alegre, como fez com que o limite avançasse (pelo menos literalmente) sobre o espaço geográfico de Alenquer, sem que, contudo, a tradição secular de administração de parte daquela área fosse interrompida por este município.
6. A solução da indefinição dos limites entre os municípios de Monte Alegre e Alenquer, de que trata este RELATÓRIO, todavia, não depende da eventual decisão arbitral do Governador do Estado, nem da decisão técnica do ITERPA, e sim deverá ser conduzida conforme estabelece o artigo 18, § 4°, da Carta Magna:

“A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservação a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei complementar estadual e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações interessada”

Jacquesmin Siqueira

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



6.1. A mesma matéria é tratada na Carta Política do Pará :

"Art. 55 – Os Municípios poderão modificar os seus limites territoriais, se houve acordo entre os Prefeitos dos Municípios interessados, ratificados pelas respectivas Câmara Municipais e referendado pelos eleitores domiciliados na área territorial a ser desmembrada e anexada a outro Município, através de plebiscito.

§ 1º- O plebiscito de que trata este artigo será realizado dentro de noventa dias, contados da data da publicação do ato que aprovou, e as despesas decorrentes da sua realização serão custeadas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º- Além dos requisitos mencionados neste artigo, a modificação dos limites territoriais dos Municípios depende de lei estadual".

7. CONCLUSÕES e PARECER:

7.1. Isto exposto, e considerando os elementos pesquisados, bem como a condição jurídica que o problema encerra, a Diretoria Técnica do ITERPA sugere que a questão sobre os limites entre os municípios de ALENQUER e MONTE ALEGRE seja submetida à Procuradoria-Geral do Estado para que encaminhe estes estudos ao Tribunal de Justiça Eleitoral do Pará, objetivando a realização de **PLEBISCITO**, levando em conta os elementos cartográficos e os dados de campo-coletados pela Comissão ITERPA-PREFEITURAS, solução que se impõe, até mesmo como forma democrática de que a população local se manifeste sobre a tutela jurisdicional municipal que irá optar em ficar.

Jaques Luis de Souza



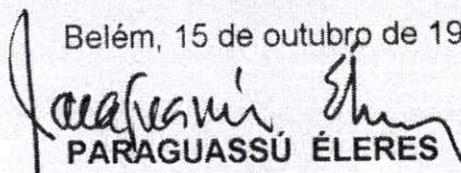
RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
QUESTÃO DOS LIMITES DE ALENQUER
E MONTE ALEGRE



- 7.2. A Diretoria Técnica do ITERPA também sugere que após a realização do **PLEBISCITO**, o ITERPA deverá elaborar o **MEMORIAL DESCRITIVO** da configuração da nova área, a qual constituirá a base da mensagem do Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado, pelo Executivo, à Assembléia Legislativa do Pará, para a eventual alteração dos limites entre os dois municípios.
- 7.3. Finalmente, Senhor Governador, cumpre considerar que da solução proposta não resultará nenhum prejuízo territorial para o município de Monte Alegre e tampouco qualquer ganho para o de Alenquer, pois, em verdade, apenas confirmará espaços geográficos que aqueles municípios sempre administraram, apesar da irrealidade do texto legal. Haverá, é certo, como consequência, redução no Fundo de Participação dos Municípios e na participação no ITR, com a edição oficial de um novo **"quantum"** populacional e territorial.

Este é o PARECER.

Belém, 15 de outubro de 1998.


PARAGUASSÚ ÉLERES
Diretor Técnico

ANEXOS:

- 01 - Nomeação de Manoel Leite (Alenquer)
- 02 - Localidades (coordenadas geográficas e municípios)
- 03 - Resumo e cópias das 44 fichas – obras públicas e infra-estrutura
- 04 - Compilação dos documentos da Prefeitura de Alenquer e Câmara de Vereadores.
- 05 - Relatório Iconográfico
- 06 - Título de Legitimação da Fazenda "CAPINTUBA"
- 07 - Pagamentos de ITR da Fazenda "CAPINTUBA".
- 08 - Mapa na Escala de 1:100.000 (reduzido em 50%)

Belém, 02 de março de 2001



Senhor Presidente,

Encaminho 02 (dois) jogos do texto final do MEMORIAL DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SOBRE O LIMITE MERIDIONAL COM O ESTADO DO MATO GROSSO, elaborado após a viagem de novembro/2000 ao Rio de Janeiro, Vitória e Brasília, onde pesquisei, respectivamente, no IBGE, Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, sobre a questão territorial com o Estado da Bahia, e no STF, sobre o acórdão na ação entre Estados do Acre, Rondônia e Amazonas.

As páginas (34) seguem perfuradas na margem esquerda para substituir o texto anterior de outubro/2000, o qual deve ser eliminado.

As peças destinam-se aos exemplares antes remetidos a V. Sa. e ao Excelentíssimo Sr. Governador de Estado, Dr. Almir Gabriel.

Com a presente entrega de documentos, cumpre-se a primeira fase da missão contratada com o Governo do Estado e, portanto, fico aguardando que o Governo do Mato Grosso volte à questão do limite para que diligenciemos quanto às reuniões com as Comissões daquele Estado.

Atenciosamente.

Ilmo. Sr.
Dr. RONALDO BARATA
Presidente do Instituto de Terras do Pará
Rua Farias de Brito, 56, Belém-PA

Rec. no gab. do Sr. Almir Gabriel. 02/03/2001. 12:55h



M E M O R I A L

RAZÕES APRESENTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SOBRE O LIMITE MERIDIONAL COM O ESTADO DO MATO GROSSO

O presente Memorial analisa os fatos históricos na ocupação da região limítrofe entre os Estados do Pará e Mato Grosso, considerando o intercuro político-social decorrente da aceitação pacífica dos confinantes, dada a **fama** e a **tradição cartográfica do limite**, consolidado na **marca** estabelecida no mapa oficial do Brasil, daí gerando a base legal de competência jurisdicional territorial dos poderes constituídos, tanto de ambos os estados-membro como os de esfera federal.

PRIMEIRA CONSIDERAÇÃO

1. NOTAS SOBRE A OCUPAÇÃO DO VALE DO RIO TAPAJÓS

- 1.1. A História das terras do Brasil começa muitos anos antes que esta porção da América do Sul assumisse *status* de nação. Sobre a matéria, dois intelectuais que analisaram a questão da *terra* deixaram gravadas significativas palavras na literatura pátria. Um, é Ruy Cirne Lima que afirma :

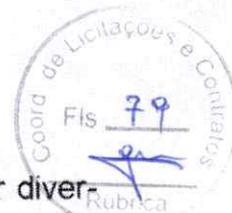
"A história territorial do Brasil começa em Portugal";

outro é Messias Junqueira, que observa :

"A História territorial do nosso país começa com um paradoxo: antes de descoberto o Brasil, suas terras já pertenciam a Portugal".

A história do limite geográfico do Tratado luso-espanhol celebrado em 1494 na cidade de Tordesilhas, revela que os **contornos de fato** das terras que pertenceriam a Portugal foram sendo materializados de acordo com as andanças, **usos e costumes** sobre regiões que paulatinamente foram sendo conquistadas, e não conforme o teor do pacto celebrado, e certamente isso decorreu da inexistência de bases cartográficas que orientassem os acordos diplomáticos.

O limite pactuado em Tordesilhas, passando pelos pólos Norte e Sul, portanto um *meridiano* situado a 370 léguas contadas do Arquipélago do Cabo Verde (sem especificar qual das Ilhas), no correr dos séculos foi sendo deslocado para Oeste e 500 anos depois o perímetro consolidado enfeixa uma superfície cerca de 268% maior que a originalmente estimada. O argumento dos portugueses - defendendo e consagrando a extensão territorial efetivamente ocupada - foi o instituto jurídico do "*uti possidetis*" ("*assim como possuís, continuareis a possuir*"), da tradição do Direito Romano, solução adotada em outras questões de limites entre colônias na América do Sul, levando em conta essa forma de **Direito Consuetudinário**.



A verdade é que no caso do Brasil sua formação territorial passou por diversas fases de ajustes, os quais, ao final do milênio, ainda repercutem sobre seu *fácies* geopolítico interno. A superfície inicial da nova terra portuguesa é estimada em 2.312.000 Km², correspondendo ao território **situado entre a teórica linha geodésica do limite contratado em Tordesilhas** (aprovado em 1506 pelo Papa Júlio II) **e o litoral atlântico**, figura que em 1532 orientou a divisão do Brasil nos 15 lotes das 12 Capitânicas Hereditárias. Segundo a professora Terezinha de Castro, em seu "**Atlas-Texto de Geopolítica do Brasil**"⁽¹⁾

"O desconhecimento geográfico seria a causa da desproporção de áreas entre as Capitânicas ... Muito embora por ocasião dessa primeira divisão administrativa ... já os mapas desenhavam claramente a orientação da costa ..."

Com a Independência, em 1822, foram instituídas as Províncias que guardavam entre si limites aproximados. Inaugurada a República em 1889, o Art. 64 da Carta de 1891 tornou os estados-membro proprietários dos espaços geográficos outrora ocupados pelas Províncias, cujos limites em muitos casos eram incertos. Assim, ao iniciar o período republicano existiam 23 conflitos territoriais, regionalmente chamados de "**contestados**" (Doc. 10). Ver-se-á que também **ao iniciar o século XX, esse mesmo tipo de desconhecimento geográfico foi a causa maior da diferença no limite Pará-Mato Grosso**, pactuado e cartografado, ao qual se reportam estas RAZÕES.

- 1.2. Historicamente, o marco referencial da conquista do vale tapajônico deu-se onze anos após a fundação de Belém, com a expedição do Capitão Pedro Teixeira em 1626, tendo ele voltado ao Tapajós em 1639 na viagem pelo Amazonas até Quito (1637-1639), após o que os jesuítas iniciaram a catequese dos índios da região. Começava, dessa forma, a ocupação do vale Amazônico e seus tributários. Enquanto isso, já garantidas as terras do litoral e do sul da Colônia, bem como as do vale Amazônico, a parte central do Brasil somente seria alcançada em 1723 quando Pascoal Moreira Cabral, partindo de São Paulo chega à região do Brasil Central e funda Cuiabá.
- 1.3. A partir de 1754, quando Mendonça Furtado elevou Santarém à categoria de Vila, acentuou-se o avanço pelo vale do Tapajós e em 1812, Itaituba, o mais oriental e meridional município do Pará, já havia sido fundada⁽²⁾, tendo sido durante anos um dos maiores do Brasil até ser desmembrado em dois novos municípios, Jacaré-Acanga (1955) e Novo Progresso (1995), este sob influência da construção da rodovia **BR-163 (Santarém-Cuiabá)**. Mas a corrida ao vale tapajônico acentuou-se na metade do **séc. XIX** motivada pela exploração da borracha (*Hévea brasiliensis*). Em seu clássico "**História Econômica da Amazônia, 1800-1920**"⁽³⁾ Roberto Santos diz que



*"Fluxos humanos se instalaram em direção ao oeste, para o Xingu e o Tapajós, onde novos seringais haviam sido descobertos
"Montou-se com base no uso de grandes quantidades de mão de obra e avanços muito lentos de produtividade física ... de pouco mais de 5.000 indivíduos ocupados por volta de 1850, a borracha passou a exigir, em 1870, mais de 31.000"*

- 1.4. As áreas de alcance administrativo da Região Amazônica, a partir de Belém - sede da Capitania, mais tarde Província do Grão-Pará, seguida da Capital do Estado do Pará - foram sendo definidas, sobretudo em função da exploração de produtos silvestres coletáveis, como a borracha, castanha-do-Pará, cacau e outros, expressivos na economia da Amazônia, em especial na do Pará. Sobre a zona de exploração da "*Hévea brasiliensis*", cumpre observar no **Mapa ECONOMIA**, (Doc. 13) da "**Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**" (IBGE) a sua ocorrência na bacia do rio São Manuel (Teles Pires) sendo o produto estocado em armazéns (*barracões*) situados no Tapajós, à jusante da **cachoeira das Sete Quedas**. Nota-se pelo mapa que a faixa de ocorrência da "*Hévea*" adentra à montante dessa *cachoeira*, referencial geográfico que imemorialmente constitui uma tradição na delimitação Pará-Mato Grosso.
- 1.5. A exploração da borracha no vale tapajônico fez surgir pela primeira vez, e oficialmente, a questão de limites entre as duas administrações. Sobre isso pede transcrito trecho da página 70 da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, Vol. XXXV (*), ao referir-se ao município de Aripuanã, MT :

"O ciclo extrativo da borracha, tal como aconteceu no Amazonas, viria propiciar ensejo aos paraenses de penetrarem os seringais do alto Tapajós e do São Manuel, sobre os quais o estado de Mato Grosso avocava direito de posse. Surgem na oportunidade os primeiros conflitos fiscais, emaranhando-se os dois estados no cipoal e pretensões antagônicas. Mato Grosso pleiteava ... pelo 'rio Três Barras, desde a confluência Tapajóz, Cariahy, Fresco, afluente do Xingú, Aquiqui, afluentes do Araguaya', de acordo com telegrama do presidente Antônio Cezário, de 7 de outubro de 1898, a Flávio Augusto de Matos, chefe da comissão mato-grossense junto ao governo do Pará".

Vê-se que a pretensão do Mato Grosso era estender seu domínio a um vasto território amazônico que historicamente sempre foi administrado pela Capitania do Grão-Pará, e não pela de São Paulo (à qual originalmente pertencera Mato Grosso). Sobre tais desdobramentos, segue o texto da página 70 :

"Ao impugnar semelhante proposta, o representante paraense diligenciou por 'demonstrar a inconveniência da adoção de todo o

São Manuel como linha divisória', de cuja margem esquerda (feito o destaque) não poderia desistir, pois que se achava 'povoada até o Salto das Sete Quedas, por paraenses. Em contrapartida, recuou a linha limdeira para o norte, ao traçá-la pelo 'rio São Manuel, desde a confluência no Tapajóz, até ao Salto das Sete Quedas; uma recta deste salto às nascentes do Tapirapé' ; este rio, desde suas origens, até à confluência no rio Araguaya".

E continua a narrativa :

"Em 7 de novembro de 1900, finalmente, no Rio de Janeiro, as delegações dos dois Estados firmaram o convênio de limites, fundamentado na primeira contraproposta paraense, homologando-o o Congresso Nacional, pelo Decreto nº 3679, de 8 de janeiro de 1919, de acordo com o projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Diplomacia do Senado Federal".

- 1.6. Sobre a tradição imemorial e a legalidade da ocupação das terras do vale tapajônico por gente paraense, cumpre observar que integra o sistema legislativo fundiário do Pará um instituto jurídico denominado **Título de Posse**, criado pelo art. 118 do Decreto 410, de 8 de outubro de 1891, assemelhado ao *Título Paroquial* (ou do *Vigário*), da Lei Imperial 601, de 1850. A partir de 1892 foram distribuídos cerca de 65.000 Títulos de Posse pelas Intendências Municipais do Pará, mediante declarações de ocupação, documentação essa compilada pelo Engenheiro João da Palma Muniz, ex-Chefe da Terceira Seção da Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, que a publicou em 1908, revelando que em **Itaituba foram distribuídos 1.104 Títulos de Posse** (numeração de 10.825 a 11.929), dentre os quais, 63 situados no "**alto rio Tapajós**" e "**rio São Manuel**", inclusive na "**margem esquerda do rio São Manuel**", território de Mato Grosso desde 1900, o que significa que, apesar disso, habitantes do estado vizinho registraram terras em Itaituba, dada a tradição de que aquelas terras pertenciam ao Pará. (Doc. 32.13),
- 1.7. Ver-se-á nestas RAZÕES que a fixação do **limite de fato** Pará-Mato Grosso a partir da **cachoeira das Sete Quedas**, e não do **salto das Sete Quedas**, tem respaldo técnico e jurídico conforme os seguintes fatos :

- 1.7.1. **Primeiro** porque a alegação referente ao povoamento do rio São Manuel por paraenses (Docs. 17 e 32.13) dava-se na **margem esquerda**. Assim, as terras renunciadas ficariam pertencendo ao município de **Aripuanã**, que em 1900 era o **confrontante da margem esquerda** e por isso não seriam incorporadas ao município de **Chapada dos Guimarães, limitante em 1950** (ano do senso) com o qual **não há pendência de imites com o Pará** (págs. 131-135, Vol. XXXV, Enciclopédia dos Municípios Brasileiros).



- 1.7.2. **Segundo** porque mesmo tendo sido acordado em 1900 o limite entre os dois estados no "**salto das Sete Quedas**" e posteriormente homologado pelo Congresso Nacional em 1919, mediante o Decreto 3679, desde 1917 já estava em curso a feitura da **Carta Internacional do Mundo ao Milionésimo**, pelo Clube de Engenharia, do Rio de Janeiro, publicada nas comemorações do Centenário da Independência, em 1922, e desde então o limite consta na cartografia nacional como iniciando na "**cachoeira das Sete Quedas**". Os conflitos territoriais interestaduais ("**contestados**") constantes da *CIM* foram baseados nos estudos de Fleming, autorizados pelo Presidente Wenceslau Braz, (**Docs. 10 e 11**). Vale observar que a Carta oficial do Brasil foi editada em 1922 e reeditada nos seguintes anos :

- 1.7.2.1. 1935 - Carta da América do Sul, da "*American Geographic Society*".
- 1.7.2.2. 1971 - Mapa do Brasil ao Milionésimo, do IBGE.
- 1.7.2.3. 1974 - Mapa do Projeto Radam.
- 1.7.2.4. 1998 - Carta *Juruena*, do IBGE.

E em todos esses mapas **o limite Pará-Mato Grosso** foi desenhado por uma linha geodésica que **inicia na cachoeira das Sete Quedas** e não no **salto das Sete Quedas**. Por outro prisma, durante esse tempo, desde 1922, **o Mato Grosso tem-se mantido silente**, criando, assim, pelo consenso, **fama e tradição de gerar foros de legitimidade do atual limite**.

- 1.7.3. **Terceiro** porque o Decreto 3679/1919, aprovado pelo Congresso Nacional, partiu de projeto encaminhado pelo Senado Federal, o mesmo que agora (ano 1999) encaminhou o projeto de **redivisão dos estados brasileiros**, (**Doc. 41**) no qual **o limite Pará-Mato Grosso é o mesmo constante da cartografia nacional desde 1922**, pois considera como limite a linha iniciando na **cachoeira das Sete Quedas e não no salto das Sete Quedas**.

- 1.7.4. **Quarto** porque o IBGE já elidiu qualquer dúvida sobre o limite Pará-Mato Grosso através da NOTA TÉCNICA GCT-6 (**Doc. 02, Anexo 21**), em resposta ao vereador Nelson Barboza, de Vila Rica (MT), tendo o Chefe do Departamento de Estruturas Territoriais, Fernando R. Carvalho, com aprovação do Diretor de Geociências, Mauro Pereira de Mello, declarado que

Raynei Guimarães

"Chamaremos 'SALTO' o 'Salto das Sete Quedas - 1900', atual Cachoeira das Sete Quedas - 1990, o ponto mais ao sul (rio-acima). Trata-se do Ponto IBGE SAT-PA 35 de coordenadas 09° 22'03,451" S e 056° 40'20,600" W",

e adiante conclui que

" O ponto definidor do extremo oeste da linha geodésica representativa do limite MATO GROSSO - PARÁ é o SALTO DAS SETE QUEDAS, tal como definido em 1900, HOJE DENOMINADO CACHOEIRA DAS SETE QUEDAS, materializado pelo ponto IBGE SAT-35 de coordenadas $09^{\circ} 22' 03,45'' S / 056^{\circ} 40' 20,6'' W$, conforme acordo de limites ratificado por MATO GROSSO e PARÁ em 1900 e mapas da época inclusive aqueles editados até 1935".

- 1.7.5. **Quinto** porque o mesmo IBGE se manifestou sobre o extremo leste da linha geodésica, na Ilha do Bananal (**Doc. 37**), com o Ponto Geodésico SAT GO-08 90229, PT GO-06/6 (**coordenadas $09^{\circ} 50' 27,412'' S \times 50^{\circ} 12' 21,811'' W$. Gr**), de agosto de 1991, conforme NOTA TÉCNICA anexa

"não haver mais dúvidas quanto à exata posição da 'ponta mais setentrional da Ilha do Bananal'".

SEGUNDA CONSIDERAÇÃO

2. TRADIÇÃO DE OCUPAÇÃO DO VALE DO TAPAJÓS PELO PARÁ

- 2.1. A ocupação tradicional do vale do Tapajós e seus formadores deu-se ao arripio da correnteza, de jusante para montante, ultrapassando grandes cachoeiras no trecho de um de seus formadores, São Manuel (ou Teles Pires) desde Santarém, Boim, Aveiro, Brasília Legal, Bela Vista, Barreirinha, Itaituba e outros centros populacionais das margens do grande rio da Capitania e depois Província do Grão-Pará, e reflete-se na Cartografia que aos poucos foi sendo consolidada na cultura e tradição regional e nacional. Acentuadamente, tais ocupações eram de *subida* dos rios da região, partindo do Pará, eis que pequenas eram as incursões de *descida* a partir do Mato Grosso. Historicamente a mais importante *descida* deu-se com o *périplo* de Raposo Tavares (1628-1638) que, iniciando em São Paulo, seguiu baixando o Tietê e subindo o Paraná e depois o Paraguai, chegando às cabeceiras do Mamoré, de onde desceu o Madeira e o Amazonas e alcançou Belém. Ou seja, a ligação do Mato Grosso com o Pará era feita mais pelos rios Mamoré e Madeira, que pelo Tapajós. Comentando o término do ciclo da economia mineira que fora ativa entre as duas Capitanias no século XVIII, e a decadência econômica da Amazônia, Roberto Santos ⁽³⁾ afirma que

"... não animava a retomada de negócios com as distantes regiões de Mato Grosso. Foi assim que o norte matogrossense e toda a zona atual do território de Rondônia permaneceram com seus sertões praticamente fechados ao povoamento e ao comércio",

e adiante conclui que em 1860



Apri 8/01



"... *ainda se tem notícia de alguns negócios medíocres entre o Pará e Mato Grosso: por esse tempo, cuiabanos e outros matogrossenses desciam o Rio Tapajós em meio a grandes peripécias e vinham a Santarém, no Pará, fazer comércio; traziam dinheiro ou couros de boi, levando sal e outros gêneros... Mas a era da borracha é que traçou rumos algo diferentes para a área*".

- 2.2. A vida política e econômica daquela região nos últimos setenta e oito anos, teve como base a delimitação cartográfica tradicional constante da Carta do Brasil ao Milionésimo e conseqüentes jurisdições do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, manifestados em atos públicos e, por parte da população, na exploração de produtos nativos, vegetais e minerais, cujos tributos são pagos às Receitas dos respectivos estados. Cumpre ressaltar a expedição de títulos de terras pelos governos do Pará (**Doc. 32.1. a 32.13**) e do Mato Grosso nos limites geográficos tradicionais, bem como as arrecadações de terras públicas feitas pela União através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI que, conforme o Mapa do **Doc. 30**, estabeleceu como limites das Divisões Regionais (DRs) os contornos dos estados ou grupos de estados, além da Presidência da República que arrecadou terras em favor das Forças Armadas, bem como as delimitações de polígonos de pesquisas mineralógicas feitas pela Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais - CPRM e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, órgãos públicos esses que consideram como de jurisdição do estado do Pará as terras ao norte da linha geodésica tradicional consoante as Cartas SC-21 e SC-22, que liga a **cachoeira das Sete Quedas**, no rio Teles Pires, à extremidade setentrional da Ilha do Bananal, no rio Araguaia. Assim, todas as conseqüências jurídicas e direitos decorrentes das decisões tomadas pelos órgãos públicos, com especial repercussão no setor fundiário, notarial e fiscal, têm por base a cartografia oficial.
- 2.3. Dessa forma, é certo que mansa e pacificamente, nos últimos setenta e oito anos, após a edição da Carta do Brasil ao Milionésimo, tanto a administração do Pará quanto a do Mato Grosso têm exercido e continuam exercendo o **domínio público** sobre a região, corporificado pelo **domínio eminente** - que é o poder político de "**imperium**" pelo qual o Estado submete à sua vontade todas as coisas em seu território⁽⁵⁾, como forma manifesta de comando da coisa pública. E tanto o Governo do Pará quanto o do Mato Grosso têm exercido tais poderes nos limites geográficos de suas jurisdições, conforme está configurado na cartografia nacional, que demarca os limites de atuação.
- 2.4. As manifestações sobre o limite Pará-Mato Grosso emergiram após 1970 com a construção da rodovia BR-163 (Santarém - Cuiabá), evento em que o Batalhão de Engenharia e Construção do Exército, adotou como limite interestadual no diagrama de deslocamentos das equipes de engenharia o



"Km 776", por onde passa a **divisa**, ligando a **cachoeira das Sete Quedas** (e não **salto das Sete Quedas**) ao extremo setentrional da **Ilha do Bananal**.

2.5. Durante o período colonial e monárquico praticamente inexisteriam pendências dominiais decorrentes de limites territoriais entre as Capitânias e/ou Províncias, porque o país era uno. Somente questões de jurisdição (sobretudo cobrança de tributos) eram correntes mas, inaugurada a República, as questões emergiram e as Constituições brasileiras assim trataram a matéria :

2.5.1. A **Carta de 1891**, artigos 2º e 4º, estatuiu que "**Cada uma das antigas províncias formará um Estado**" e que "**os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se, ou desmembrar-se,...**"; o artigo 34 (10) deu competência privativa ao Congresso Nacional para "**Resolver definitivamente sobre os limites dos Estados entre si...**", subentendendo com essa redação o reconhecimento de pendências de limites entre as antigas Províncias, o que os estudos de Fleming (**Doc. 10**) efetivamente provaram. Sobre domínio, o art. 64 declarou pertencerem aos Estados "**as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, ...**"

2.5.2. A **Carta de 1934** (art. 5º, IV) outorgou à União competência privativa para "**resolver definitivamente sobre os limites do território nacional**", não especificando se *limite* interno ou externo, mas pretende o legislador constituinte cuidar da questão de limites internacionais, afinal desde 1889 o Brasil teve quatro pendências com países limítrofes, adiante enlistadas.

2.5.3. A **Carta de 1937** (art. 16, I) outorgou à União competência privativa para legislar sobre "**limites dos Estados entre si, ...**", e o **Decreto-Lei 311**, de 2 de março de 1938 (**Doc. 26**) estabeleceu regras para a "**divisão territorial do país**", obrigando os Estados a publicarem até 31 de março daquele ano, a relação das circunscrições administrativas e judiciárias.

2.5.3.1. No caso do Pará, o documento mais recente data de 1961, que é a Lei 2.460 (anexo), estabelecendo que os **limites dos municípios de Altamira e Itaituba** com o **Estado do Mato Grosso** se fazem "...

Spina Elmy

"... (**reta que vem da cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manuel, à ponta norte da Ilha do Bananal...**)"

e que o município de **Santana do Araguaia**

"**Começa na ponta norte da ilha do Bananal ... pela reta desta ponta até à Cachoeira das Sete Quedas, no rio São Manuel...**"

2.5.4. A **Carta de 1946** (art. 65, VIII) deu competência ao Congresso Nacional para "**resolver sobre limites do território nacional**" e igualmente não especificou se internos ou externos, e as Cartas de 1967 e 1969 incluíram entre as competências do Congresso Nacional (artigos 46, VI, e 43, VI) legislar sobre "**limites do território nacional,...**", deixando patente que se refere a limites internacionais.

2.5.5. As **Cartas de 1967 e 1969** não trataram da matéria sob o prisma de limites entre os estados. Apenas, respectivamente, os artigos 46, VI e 43, VI, outorgaram competência ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, para legislar sobre "**limites do território nacional...**"

2.5.6. A **Carta de 1989** estatuiu no art. 12 (§ 2º) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o prazo de três anos, contados da promulgação da Constituição (outubro de 1991, portanto) que os Estados e Municípios deveriam promover "**mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas**", competindo à União (§ 4º) "**determinar os limites das áreas litigiosas**", se decorrido o prazo de três anos "**os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos**".

2.5.6.1. É razoável inferir que o mencionado prazo constitucional despertou o zelo cívico do Vereador Nelson Barboza, de Vila Rica (MT), quando em agosto de 1990 pediu ao IBGE para se manifestar sobre o limite Pará-Mato Grosso, que motivou a **NOTA TÉCNICA GCT- 6 (Doc. 02, Anexo 21)** que considera tratar-se de questão resolvida.

2.6. Fica patente na redação do art. 5º, IV, da Carta de 1934, a preocupação do legislador com as fronteiras internacionais, eis que desde a proclamação da República enfrentáramos quatro questões de limites com os países vizinhos.

2.6.1. **Questão de Palmas - 1895** - A Argentina, que não ratificou os limites acertados em 1857, em 1881 reivindica área entre os rios Chapecó e Chopim (oeste de Santa Catarina). Submetida a questão à arbitragem, o Presidente norte-americano Grover Cleveland decidiu em favor do Brasil.

2.6.2. **Questão do Amapá - 1900** - A França reivindicou como território da Guiana Francesa a área que se estende desde o rio Oiapoque ao Araguari. Submetida à arbitragem, o Presidente Walter Hause, do Conselho Federal Suíço, decidiu em favor do Brasil.

2.6.3. **Questão do Acre - 1903** - Seringueiros, na maioria cearenses imigrantes, exploram as cabeceiras do Javari, formando uma população superior à da Bolívia, na região, a quem pertencia o território, que passa a cobrar taxas e



impostos. Os brasileiros não concordam. Chefiados por Luiz Galvez Rodrigues de Arias fundam o Estado Independente do Acre. A Bolívia retalia e em junho de 1901 ameaça arrendar as terras ao "*Bolivan Syndicate*", pelo qual transferiria sua soberania sobre a área, inclusive com o direito a forças armadas próprias. Os brasileiros reagiram e iniciam uma revolução, liderada por Plácido de Castro. O governo brasileiro intervém na luta, acorda em indenizar o sindicato e se compromete a construir a estrada Madeira-Mamoré. O Tratado de Petrópolis é assinado no Rio de Janeiro.

2.6.4. **Questão do Pirara - 1904** - A Inglaterra reivindicou uma área no nordeste da bacia do rio Branco, extremo norte do Brasil. O território ficou neutralizado em 1842. No final do século XIX, submetida à arbitragem, o Rei Vittorio Emmanuele III decidiu contra o Brasil.

2.7. Esses fatos e dados são trazidos à colação destas **RAZÕES** com o propósito manifesto de mostrar a insegurança que havia nos primeiros anos do século XX sobre as exatas posições dos limites territoriais pactuados entre os países limítrofes e mesmo Estados-membro. As questões, pois, de limites não eram apenas as quatro internacionais, antes citadas, mas constituíam-se em vinte e três nas fronteiras internas das novas unidades da Federação, conforme os estudos de Thiers Fleming, valendo destacar o fato de que em seu livro o autor não identificou qualquer pendência no limite entre Pará e Mato Grosso.

TERCEIRA CONSIDERAÇÃO

3. DOCUMENTOS E MAPAS

3.1. Nas **RAZÕES** ora apresentadas serão analisados **quarenta e sete (47) documentos**, dentre eles títulos de terras expedidos há mais de cem anos, do final do século XIX até 1993, e **quarenta (40) MAPAS**, alguns dos quais, por comodidade de encarte, reduzidos aos formatos A-3 (297mm x 420mm) e A-4 (210 mm x 297 mm), ordenados seqüencialmente o mais próximo das datas em que foram feitos, todos expressando a **fama e a tradição do limite de fato** Pará-Mato Grosso, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**, que fica a noroeste daquele, acerca de 150 km à jusante, pelo rio Teles Pires e que foi a referência pactuada em 1900, no Rio de Janeiro, e aprovado pelo Congresso Nacional em 1919, mas modificado na cartografia nacional de 1922. Documentos e Mapas vão assim indexados:

01. **Certidão N^o 003/98** fornecida pelo Arquivo Público do Estado do Pará. Trata da Convenção de Limites celebrado entre os estados do Pará e Mato Grosso, em 07 de novembro de 1900, promulgado pelo Decreto Estadual N^o 932, de 31 de dezembro de 1900 e publicado no Diário Oficial do Pará, Ano XI, N^o 2774, de 1^o de janeiro de 1901.

Após isso

02. **Cópias de 22** (vinte e dois) **Anexos** enlistados pelo Instituto de Terras do Mato Grosso - INTERMAT, compostos de 24 (vinte e quatro) páginas.
03. **MAPA Escolar do Pará (1898)** - Encartado em livro impresso em Torino (Itália), denominado "**Cartographia Escolar**", escala 1:10.000.000, de autoria do Professor de Desenho Cartográfico José Castro de Figueiredo e obra aprovada pelo Conselho Superior da Instrução Pública do Estado do Pará em março de 1897, "*compilada das melhores obras existentes...*", segundo o autor. O meridiano de referência é o do Rio de Janeiro. Trata-se, portanto, de obra isenta de caráter fomentador de expansionismo cartográfico e/ou de pretensa conquista territorial. Vale notar que, nesse mapa, o limite Pará-Mato Grosso, tanto na parte ocidental, pelo Teles Pires, como na parte oriental, pelo Araguaia, é diferente do que viria a ser pactuado em 1900.

Cumpra observar uma singularidade no mapa de 1898, qual seja a distância gráfica da marca do limite interestadual, pelo rio São Manuel até a barra do Juruena, de 30mm, que na Escala de 1:10.000.000 representa **300 km**, enquanto para o mesmo trecho, a Carta SC-21 indica **283 km**. A estimativa gráfica do Professor José Castro de Figueiredo, portanto, não é imprecisa.

04. **MAPA Escolar do Mato Grosso (1898)** - Encartado no livro "**Cartographia Escolar**", escala 1:10.000.000. O meridiano base é o do Rio de Janeiro.
05. **MAPA Escolar do Brasil (1898)** - Encartado no mesmo livro retro mencionado, "**Cartographia Escolar**", escala 1:25.000.000, apresentando a divisão territorial do Brasil após inaugurada a República. O meridiano base é o do Rio de Janeiro. Vale compará-lo com os mapas **10** e **11**, adiante encartados no livro "**Limites Interestaduaes**", de Thiers Fleming (1917).
06. **MAPA Geológico** (s/data, mas pela similaridade com o mapa anterior provavelmente é do final do **séc. XIX**) organizado pelo Dr. Frederico Katzer, escala 1:4.400.000. O meridiano base é o de Greenwich. O autor projetou na parte meridional do Estado do Pará, uma linha reta como sendo o limite com o Estado do Mato Grosso, aproximadamente entre os paralelos geográficos 09° e 10° ao Sul do Equador. O desenho de Katzer segue a mesma configuração do Mapa do Professor José Castro de Figueiredo. Este mapa temático (que por constituir-se de informações geológicas pressupõe observações de campo) guarda relação com a História de Itaituba, tal como relatado no Vol XIV, pág. 390, da "**Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**" (Doc. 14) ⁽⁴⁾

"Em 1854, com a Lei nº 266, de 16 de outubro, Brasília legal recebeu a categoria de vila, indo a sua extensão territorial até Salto Augusto, términos da província do Grão-Pará, que a legislação provincial consagrou, nas divisões judiciárias e policiais"



Spes Eliy

o leste, no Araguaia, até o oeste, no São Manuel (ou Teles Pires, ou "**Três Barras**") valendo observar que nas cartas SC-21/22 o limite retilíneo entre os Estados mede aproximadamente 696 km. Considerando-se a estimativa cartográfica na época o resultado aproxima-se da realidade geográfica. O mapa de 1908 repete o de 1904 sobre os "**Terrenos pouco explorados**".



Igualmente vale observar que no mapa de 1908 a distância reta entre a barra do Teles Pires e a **cachoeira das Sete Quedas**, limite tradicional na Cartografia nacional, é de 125 mm, que na escala 1:2.250.000 representa **281,25 km**, enquanto que a mesma distância na Carta SC-21 é de **283 km**. Isto significa que na tradição local a extensão desde a barra do Teles Pires até o limite atual dos Estados do Pará e Mato Grosso sempre foi conhecida.

09. **MAPA "O rio Tapajós no Município de Itaituba"**, sem escala, encartado no livro "**O rio Tapajós - Exposição Nacional de Borracha**", de 1912, (6) escrito por Raymundo Pereira Brazil, proprietário de seringais, castanhais e Intendente Municipal de Itaituba. Observe-se que na junção dos rios São Manuel com o Juruena, de onde inicia a denominação "**Tapajós**", há o registro de dois **postos fiscais**: um no Mato Grosso (margem esquerda do Tapajós, no ponto mais setentrional daquele estado) e outro em posição confrontante, no Pará, margem direita do Tapajós. O mapa não indica o limite retilíneo entre Pará e Mato Grosso, e sim entre Pará e Amazonas, mas o desenho deixa claro que o avanço do limite do Mato Grosso para o norte só vai até aquele marco natural tripartite, na confluência dos rios Juruena/Tapajós/Teles Pires, daí ter sido este último também chamado de *Três Barras*.

10. **MAPA do Brasil**, de Thieres Fleming (1917), encarte do livro "**Limites Interestaduais**" (7). Trata-se de documento importante na exposição destas **RAZÕES**, porque o Capitão-de-Fragata e Engenheiro Naval Thiers Fleming foi personagem expressivo no estudo das questões de limites entre os Estados brasileiros, tendo sido comissionado pelo Presidente Wenceslau Braz (março de 1916) para encaminhar solução à questão do *contestado* entre os Estados do Paraná e de Santa Catarina, e depois encarregado de "**estudar os outros litígios de igual natureza**". Foi assim, provido dessa autoridade, que Thiers Fleming conversou com os membros do Clube de Engenharia, no Rio de Janeiro, instituição encarregada da confecção da Carta Geográfica do Brasil para ser editada no ano da comemoração do Centenário da Independência (1922). Os estudos dos conflitos entre os Estados-membro brasileiros foram publicados na forma de livro pela Imprensa Naval, em 1917.

É certo, pois, inferir que advém do contato de Thiers Fleming com o Clube de Engenharia do Rio de Janeiro a mudança de posição do marco geográfico referencial como início do limite interestadual, quando foi considerada na cartografia oficial como ponto de partida do limite Pará-Mato Grosso a linha geo-



désica que vai até o rio Araguaia, a partir da "cachoeira" e não do "salto das Sete Quedas", alterando o pactuado pelas comissões dos dois Estados em 1900, que fixaram o "salto das Sete Quedas" como limite. Vale registrar, como já comentado no item 07 destas RAZÕES, ao falar do mapa do Engenheiro e Henrique Santa Rosa (1904), que a região envolvia "terrenos pouco explorados", vez que inexistentes registros e mapas precisos daquele setentrião que orientassem com exatidão os signatários do pacto.

Cumprido reafirmar que os mapas produzidos para aquela região tinham características aproximativas, sem base geodésica para plotagem dos vértices. A decisão do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, pois, não foi arbitrária, como se infere do relato de Thiers Fleming. Em verdade, a definição da cachoeira das Sete Quedas como vértice ocidental do limite interestadual guarda relação com a questão de limites Pará-Amazonas, que incide em ambas as margens do rio Amazonas, alcançando os municípios paraenses de Juruti e Faro, que se arrastava desde 1854 após a elevação da Comarca do Rio Negro em Capitania do Rio Negro, matéria sobre a qual vários estudiosos paraenses se manifestaram em livros e artigos. Os pontos nucleares eram a Ilha de Maracassú (como pretendia o Amazonas) e a Serra de Parintins (como pretendia o Pará). Às fls. 242/243 de seu livro Thiers Fleming diz que

"O meio de resolver esta longa pendência, será estabelecer o meridiano 57 a Oeste de Gw. como mediador da eterna questão, isto é, a linha Parintins-Characão ou Chiacuran (... firmado por acordo entre Pará e Amazonas ... aprovado pela Assembléia Paraense e recusado pela do Amazonas está ... em vigor) e meridiano do outeiro de Maracá-Assú ... pretendido pelo Estado do Amazonas, até encontrar o paralelo 8° 48'; ... margem direita do Nhamundá ou Cunuri ... Esse meridiano de 77° (sic) a Oeste de Gw. iria determinar um ponto comum da margem do rio Capitão Telles Pires (São Manuel) em vez de o ser no paralelo 8° 48' que passa pela cachoeira de Santo Antonio do Rio Madeira ... O Pará perderia uma região ao Sul, formado pelos rios Tapajós e capitão Telles Pires, com as competentes ilhas; e o Amazonas deixava de parte essa louca pretensão que não lhe dá nem tira uma partícula do valor territorial assombroso que já possui ... Ainda como compensação, se tanto fosse o desejo do plenipotenciário do Amazonas, far-se-ia passar a linha pelo meridiano 56° 30' que viria da serra Parintins à cachoeira do Paredão no referido rio Capitão Telles Pires".

Spina Elmer

Ocorre que a interseção dessa projeção meridiânica incide exatamente sobre o rio Teles Pires, num ponto pouco à montante da "cach. Sete Quedas", tal como Fleming **desenhou** no Mapa 11, cabendo notar que **no mesmo mapa Fleming não desenhou o "salto das Sete Quedas"**.

Pode-se, pois, afirmar que foi com base nesses fatos que o limite Pará-Mato Grosso, desde então e com essa configuração, integrou-se à cartografia oficial do Brasil como o marco da extremidade oeste do limite interestadual, sendo consolidado por fama e tradição - até mesmo pelo silêncio das partes sobre o que fora pactuado de 1900, e hoje é parte da memória e da cultura nacional e internacional, como vai demonstrado nos documentos subseqüentes, inclusive os produzidos pelo governo do Mato Grosso. Neste caso, aliás, em cumprimento às suas próprias leis estaduais de divisão municipal, as quais (tais e quais as do Pará) validam a **cachoeira das Sete Quedas** como limite efetivo, e que por isso ganha foros de fama, tradição e legalidade.

Sobre a eleição da **cachoeira das Sete Quedas** como o limite ideal entre os dois Estados, há que destacar sua importância no contexto geográfico do vale tapajônico, como se infere da nota sobre os ACIDENTES GEOGRÁFICOS de Itaituba constante da página 392 da "**Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**" (IBGE, 1957, Vol. XIV), que menciona ao final do parágrafo :

"...; Cachoeira das Sete Quedas, já nas proximidades do limite com Mato Grosso, oferece aspecto, pela força d'água ..."

Em contrapartida, a mesma Enciclopédia **não menciona o salto das Sete Quedas**, o que nos remete a trazer ao contexto os conceitos dos dois vocábulos, recorrendo ao "**Dicionário Cartográfico**" de Cêurio de Oliveira ⁽⁸⁾ :

"Cachoeira - Queda d'água no curso de um rio, ocasionada pela existência de um degrau no seu perfil longitudinal"... cf. cascata; catarata; corredeira; queda (d'água); salto; travessão" (Pág. 64).

"Catarata - Degrau, num rio, onde a corrente forma um salto ao transpor o degrau" (Pág. 89).

"Salto - Catarata de grande proporção" (Pág. 502).

Vê-se que Oliveira labora maior conceituação para **cachoeira** que para **salto**, provavelmente pelo fato elementar de que enquanto o salto é constituído de um único degrau, a cachoeira o é por vários. Quem tiver a oportunidade de sobrevoar o local observará que a **cachoeira** se estende por vários *degraus* - cerca de 4,5 km - enquanto o **salto, embora imponente**, constitui-se de apenas um grande *degrau*. Assim, certamente a **cachoeira das Sete Quedas** seria mais conhecida dos antigos viajantes, por seu curso mais longo, e é por isso que o IBGE optou por fazer ali instalar o Ponto Geodésico SAT PA-35. Enquanto o **salto**, mesmo imponente, é constituído de apenas um degrau.



Spina Elmy



Finalmente, cumpre dizer que no passado sempre interessou ao estado do Amazonas as terras do Mato Grosso, fato que gerou litígio na região dos rios Madeira e Jiparaná estendendo-se até o Juruena. Por isso, merece transcrita parte das notas históricas do município de Aripuanã, na Enciclopédia Brasileira dos Municípios, do IBGE, Vol. XXXV, pág. 70 :

"Paralelamente à questão de limites com o Amazonas... refletia sobre a área de Aripuanã, ... demarches para a fixação dos lindes com o Pará, que igualmente interessavam à mesma região mato-grossense. Nos primeiros anos do desbravamento ... do Mato Grosso, as fronteiras com o vizinho do norte se apresentavam fictícias, tal a distância que separava Cuiabá de Belém".

11. **MAPA** de Thiers Fleming (1917), encarte do livro "**Limites Interestaduais**". - "**ESTUDOS DE LIMITES DO PARÁ**" (7) representando, à época, a área de conflito da descrição anterior do autor, como forma de decidir a questão de limites entre Amazonas e Pará. Notar no canto esquerdo inferior da figura triangular hachuriada, que no vértice da interceptação do Meridiano 56° 30' W.Gr. com o rio São Manuel (ou Teles Pires) a palavra "**Cah. Sete Quedas**", cabendo mais uma vez ressaltar que **no mesmo desenho Fleming não traçou o "salto das Sete Quedas"**. Não há, pois, engano na definição do **cachoeira das Sete Quedas** como vértice do extremo ocidental sobre o rio Teles Pires, mas decisão calçada em estudos da geografia regional, endossados pelo Clube de Engenharia, do Rio de Janeiro, e que a partir daí passou a integrar a cartografia do Brasil.
12. **MAPA ETNO-HISTÓRICO DO BRASIL**, de Curt Nimuendajú - 1942 - Desenhado com base em dois outros mapas do etnólogo e pesquisador que mais contribuiu para a identificação geográfica dos grupos indígenas do Brasil. O mapa foi encartado no livro de título homônimo, "**Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendajú**", publicado pelo IBGE, em 1980. (Docs. 24 e 30). O anexo constitui uma cópia articulada de parte do mapa total, e o título. (9),
13. **MAPA ECONOMIA**, encartado na "**Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**" (2), Vol. XIV. A convenção cromatográfica (verde) representa a área exploração da "**Hévea brasiliensis**", importante na economia paraense, que vai desde o rio Amazonas e, como dito no livro "**O rio Tapajós - Exposição Nacional de Borracha**", no Tapajós ficavam os barracões de armazenamento da borracha colhida nos altos rios, acima das grandes cachoeiras. No mapa ECONOMIA a área de coleta extrativa da "**Hévea**" vai além, rio acima, do limite tradicional Pará-Mato Grosso. Ou seja, até em ponto à montante da **cachoeira das Sete Quedas**, certamente reflexo de amplitude do raio histórico de atuação dos **seringueiros à serviço de empresas comerciais paraenses que ali atuavam desde o século XIX**.

Spina



14. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XIV - REGIÃO NORTE - IBGE - 1957 - Pág. 389 -392 - MAPA de Itaituba.** O limite Pará-Mato Grosso está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
15. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XIV - REGIÃO NORTE - IBGE - 1957 - Pág. 272-274 - MAPA de Altamira -** O limite Pará-Mato Grosso está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
16. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XIV - REGIÃO NORTE - IBGE - 1957 - Pág. 354-357 - MAPA de Conceição do Araguaia -** O limite Pará-Mato Grosso está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
17. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XXXV - MATO GROSSO - IBGE - 1957 - Pág. 69-73 - MAPA de Aripuanã.** O limite Mato Grosso-Pará está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
18. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XXXV - MATO GROSSO - IBGE - 1957 - Pág. 131-135 - MAPA de Chapada dos Guimarães.** O limite Mato Grosso-Pará está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
19. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - Vol. XXXV - MATO GROSSO - IBGE - 1957 - Pág. 82-86 - MAPA de Barra do Garça.** O limite Mato Grosso-Pará está consolidado na posição tradicional, a partir da **cachoeira das Sete Quedas** e não do **salto das Sete Quedas**.
20. **Mapas dos seis municípios mencionados.** Notar a coerência na edição do IBGE em retratar, ao Norte, os três municípios do Pará, ao Sul os três municípios do Mato Grosso - todos coincidentes entre si na linha que vai da **cachoeira das Sete Quedas** à extremidade setentrional da Ilha do Bananal.
21. **MAPA Cadastral Fundiário da Região Norte do Mato Grosso (1968)** - desenhado na escala de 1:400.000 pelo Departamento de Terras e Colonização, quando Diretor o Dr. Vlademiro Müller do Amaral. Dele constam as terras públicas alienadas pelo Mato Grosso nos anos 60, estendendo-se até à faixa do enterrios Teles Pires-Juruena, em Aripuanã. No canto NE está desenhado o limite Pará-Mato Grosso, desde a **cachoeira das Sete Quedas** o que significa dizer que há trinta e oito anos (1962-2000), a instituição que regia o sistema fundiário do Mato Grosso, já reconhecia como sendo aquele o limite de fama e tradição entre os dois estados. Cumpre também observar que neste

Coordenação de Licitações e Contratos
Fls. 86
Rubrica

mapa cadastral não estão plotados lotes de terras ao norte da linha do limite tradicional, em terras do Pará, como foi alegado no terceiro parágrafo do item "V - CONCLUSÕES DOS TEMAS LEVANTADOS", dos documentos do INTERMAT, cujas cópias estão anexadas nestas RAZÕES (Doc. 02).

Igualmente vale observar que no mapa de 1968 a distância reta entre a barra do Teles Pires e a **cachoeira das Sete Quedas**, limite tradicional na Cartografia nacional, é de 90 mm, que na escala 1:3.000.000 representa **270 km**, enquanto que a mesma distância na Carta SC-21 é de **283 km**. Isto significa que na tradição local, a extensão desde a barra do Teles Pires até o limite atual dos Estado do Pará e Mato Grosso sempre foi conhecida.

22. **MAPA "Estado de Mato Grosso" (1968)** - Feito na escala de 1:3.000.000 pelo "INSTITUTO CARTOGRÁFICO CASTIGLIONE", de São Paulo. O limite Pará-Mato Grosso inicia no Teles Pires, na **cachoeira Sete Quedas** e segue até à extremidade norte da Ilha do Bananal, no Araguaia. Ao longo da linha convencionada como limite está escrito "LIMITE OFICIAL I.B.G.E." Vê-se neste mapa que, ao norte, distando cerca de 65 km e paralela ao limite tradicional, está desenhada outra linha e escrito "LINHA DE LIMITES GENERAL RONDON", devendo ser observado que pelo Teles Pires essa linha **não menciona o salto das Sete Quedas**, significando que o limite de 1900 não integrou-se na tradição cartográfica do estado do Mato Grosso.

Igualmente vale observar que no mapa de 1968 a distância reta entre a barra do Teles Pires e a **cachoeira das Sete Quedas**, limite tradicional na Cartografia nacional, é de 90 mm, que na escala 1:3.000.000 representa **270 km**, igual ao mapa 26, enquanto a mesma distância na Carta SC-21 é de **283 km**. Isto significa que na tradição local a extensão desde a barra do Teles Pires até o limite atual dos Estado do Pará e Mato Grosso sempre foi conhecida.

23. **Atlas Mirador Internacional (1970)** - Os mapas 26 (*Pará, Amapá*) e 31 (*Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal*) definem o limite Pará - Mato Grosso na mesma situação em que, partindo do Teles Pires (na posição da **cachoeira da Sete Quedas**), segue até ao rio Araguaia, na extremidade setentrional da Ilha do Bananal. A inclusão desses dois mapas, encartados numa publicação de renome internacional como é o **Atlas Mirador**, da Enciclopédia Britânica, pretende demonstrar que a **tradição do limite entre os dois estados** ultrapassa as fronteiras nacionais.

24. **MAPA da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - 1973**. Trata-se de mapa preliminar do Posto Indígena "Caiabi", área atualmente decretada como "**Terra Indígena Kayabi**". Notar que o desenho destaca na margem do rio Teles Pires, no limite Pará-Mato Grosso, a **cachoeira das Sete Quedas**.

Spis Stav

25. **MAPA do PROJETO RADAM (1974)** - Carta SA-21-X-C (Longitudes 55° 30' a 57°W e Latitudes 09° a 10° Sul). Aerolevantamento radamétrico executado na Amazônia em 1971, pela LASA Engenharia, para o Ministério das Minas e Energia, em 1971, tendo recebido a colaboração do INCRA. Dele consta a linha do limite interestadual Pará-Mato Grosso, iniciando no rio Teles, ou São Manuel, à montante da **cachoeira das Sete Quedas**.
26. **DECRETO-LEI Nº 311**, de 02 de março de 1938 - Dispõe sobre a divisão territorial do país e dá outras providências. Vale destacar os seguintes artigos do Decreto-lei publicado no Diário Oficial do Pará em 01.04.1938:

"Art. 13 - Dentro do prazo de um ano, contado da data desta lei ... os municípios depositarão na Secretaria do Diretório Regional de geografia ... o mapa de seu território".

§ 1º - O mapa que se refere este artigo, ainda quando levantado de modo rudimentar, deverá satisfazer os requisitos mínimos fixados pelo Conselho Nacional de Geografia".

Art. 18 - Os governos dos Estados, por decretos baixados até 31 de março de 1938, publicarão a relação das circunscrições administrativas e judiciárias já instaladas ao tempo desta lei.."

Posteriormente, em 31 de outubro de 1938, o governo do Pará, "*considerando que pelo decreto-lei 522, de 28 de junho último, o Governo Federal prorrogou até 31 de dezembro próximo o prazo concedido ao governo de cada Unidade...*", editou o Decreto-Lei Nº 3.131 (DO Pará, de 23 de novembro de 1938) estabelecendo a divisão do Pará para viger entre 1º de janeiro de 1939 e 31 de dezembro de 1943, com "*27 Comarcas, 53 Têrmos, 53 Municípios e 155 Distritos*", ficando apenso ao decreto o Anexo 2, em cuja página 20 (anexo **Doc. 26**) consta:

"XXVI - MUNICÍPIO DE ITAITUBA (N.30)
IV. Com o Município de Altamira

Começa na intersecção da linha que segue paralela à margem direita do rio Cuparí, a uma distância de 12.000 metros dêste rio, com o divisor das águas entre o dito Cuparí e o rio Irirí; segue pelo divisor aquário entre as vertentes direita do rio Tapajós e esquerda do rio Xingú, até encontrar a linha que vai da Cachoeira das Sete Quedas no rio São Manuel, afluente direito do rio Tapajós, até a ponta Norte da ilha Santana ou do Bananal, no rio Araguaia, linha essa que serve de divisa entre os Estados do Pará e de Mato Grosso.
(feitos os destaques)



V - Com o Estado de Mato Grosso

Começa na intersecção da linha do divisor de águas entre os rios Tapajós e Xingú com a linha divisória entre os Estados do Pará e de Mato Grosso; segue por essa linha até à Cachoeira das Sete Quedas no rio São Manuel. (feitos os destaques)

Vê-se, que o Governo do Pará cumpriu o Decreto-Lei Federal Nº 331/1938, especificando seus limites internos (entre municípios) e externos (com outros estados e países, com os quais limita ao Norte), documento esse que, sem dúvida, como os dos demais municípios brasileiros, foi analisado pelo Conselho Nacional de Geografia, e se houvesse qualquer conflito de limites entre os estados do Pará e de Mato Grosso (vez que ao cumprir o Dec. 311/38 Mato Grosso também teria descrito seu limite com o Pará na posição que hoje advoga) certamente teria sido levantada a questão. Todavia não há notícia de qualquer reivindicação por parte do governo do Mato Grosso ou de observação por parte do CNG sobre eventual superposição de limites interestaduais, e assim o mapa oficial do Brasil continuou sendo publicado com o mesmo limite, desde 1922. Mas há outro fato que corrobora essa tese, que é o detalhado conteúdo do Decreto-Lei Nº 3.11/ 1938, cujo artigo 4º pede transcrita pelo **cunho político e publicista** de que se reveste :

"Art. 4º - As autoridades estaduais e municipais competentes, sob pena de responsabilidade, tomarão as medidas administrativas apropriadas para que, em cada cidade (sede municipal) no dia 1º de janeiro de 1939, em ato público, se declare efetivamente em vigor o quadro territorial fixado nesta lei, no que concernir:

§ 3º - A solenidade inaugural do novo quadro territorial, na parte que interessar a cada cidade do Estado, obedecerá ao ritual sugerido pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (anexo 3 como parte integrante desta lei), passando a ter, pela sua simultaneidade e conformidade com as solenidades congêneres realizadas em as demais cidades brasileiras, a integral significação histórico-cívico-nacionalista decorrente dos princípios fixados na lei orgânica federal nº 311, de 2 de março de 1938, e formalmente assentada pelo acôrdo que, entre as Unidades da Federação, promoveu o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (feitos os destaques)

§ 4º - Da ata da solenidade realizada em cada sede municipal a autoridade que houver presidido enviará duas cópias autenticadas ao Diretório Regional de geografia, na capital do Estado, destinando-se uma a figurar em arquivo próprio e outra a ser enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do Rio de Janeiro,

cabendo ainda ao Diretório Regional a obrigação de providenciar para a publicação de todas as atas no órgão oficial do Estado".

A título meramente ilustrativo, vale dizer que se o governo do Mato Grosso tivesse levantado dúvidas sobre o seu efetivo limite ao norte, com o Pará, certamente a pretensão teria tido o apoio de dois mato-grossenses influentes no Estado Novo: Eurico Dutra (Ministro da Guerra e depois Presidente da República) e Felinto Müller (Chefe da Segurança Nacional da ditadura Vargas). Todavia inexistente registro de contestação dos limites, o que deixa patente que é pacífico para o Mato Grosso o limite estabelecido na cartografia oficial, formado por uma linha geodésica que vai desde a **cachoeira das Sete Quedas**, no rio Teles Pires, até à extremidade norte da **ilha do Bananal**, no Araguaia.

27. **MAPA Internacional dos Países Produtores de Petróleo (1975)** - Publicado pela Editora Abril. Neste mapa temático, com dados internacionais, o limite Pará-Mato Grosso está, proporcionalmente, na posição do **limite tradicional**, partindo da **cachoeira das Sete Quedas**, ainda que expressamente não conste esta denominação, até por causa da escala, que é de 1:40.000.000.
28. **MAPA Estadual do Mato Grosso** - Mapa de consumo popular vendido em bancas de revistas, escala de 1:2.000.000, sem data (certamente após outubro de 1977, visto que já consta o desmembramento do Estado do Mato Grosso do Sul). O limite Pará-Mato Grosso é representado por uma reta que parte do rio Teles Pires, à altura da **cachoeira das Sete Quedas**, e vai até à extremidade setentrional da Ilha do Bananal, no Araguaia. Este mapa foi organizado pela empresa **RAMIS BUCAIR**, e dele consta seguinte a nota: "**DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARTOGRAFIA E DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E AMAZÔNAS**".

Igualmente vale observar que no mapa de **RAMIS BUCAIR** a distância reta entre a barra do Teles Pires e a **cachoeira das Sete Quedas**, limite tradicional na Cartografia nacional, é de 135 mm, que na escala 1:2.000.000 representa **270 km**, igual ao mapa do item 21, enquanto a mesma distância na Carta SC-21 é de **283 km**. Isto significa que na tradição local a extensão desde a barra do Teles Pires até o limite atual dos Estado do Pará e Mato Grosso sempre foi conhecida.

29. **MAPA (fragmento) RODOVIÁRIO do MATO GROSSO (1979)** - Mapa oficial do Governo do Mato Grosso onde o limite Pará - Mato Grosso vai até à extremidade norte da Ilha do Bananal, em direção angular que interceptará, no rio Teles Pires, a **cachoeira** e não o **salto das Sete Quedas**.
30. **MAPA da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO** - Mapa de 1980, encarte de publicação do órgão indigenista, mostra as Divisões Regionais da FUNAI.



Nota-se que as *DRs* coincidem nos limites dos estados ou blocos de estados como áreas de atuação das *DRs*.

31. **MAPA DA FAIXA DE FRONTEIRA PARÁ-MATO GROSSO (1982)** - Desenhado pelo INSTITUTO DE TERRAS DO MATO GROSSO, da SECRETARIA DE JUSTIÇA, escala de 1:1.000.000, tem como subtítulo "**ÁREA DE LITÍGIO ENTRE OS ESTADOS DO MATO GROSSO E PARÁ**" e destaca uma faixa sombreada envolvendo cerca de 50.900 km².

Inicialmente vale dizer que, formalmente, desde 1922, quando passou a figurar na cartografia brasileira, a linha geodésica do limite Pará-Mato Grosso, representada pela reta que liga a **cachoeira das Sete Quedas** (e não o **salto das Sete Quedas**) à extremidade norte da Ilha do Bananal - não há registro de contestação que possa ser tipificada como **litígio** no sentido integral do termo, eis que **inexiste discussão formada em juízo** e, portanto, **não há conflito de interesses resistidos tendo como objeto jurídico da demanda o limite entre os dois Estados**. Ao contrário, a convivência das administrações estaduais tem sido cooperativa, ensejando aos estados-membro exercerem **domínio público** sobre as áreas de comando tradicional, na forma do **domínio eminente**. Sobre isso, é importante lembrar três fatos :

- 1º Em agosto de 1981 - sem mencionar os limites geográficos mas apenas o Decreto 3679, de 1919 - foi celebrado Protocolo de Tratamento (**Anexo 07 do Doc. 02**) manifestando a vontade conjunta de confiar ao Serviço do Exército ou à Comissão Brasileira Demarcadora de Limites a implantação da linha geodésica. Não foi realizado qualquer trabalho de campo.
- 2º Em agosto de 1996 representantes do ITERPA e INTERMAT, em Cuiabá, minutaram os "**TERMOS PRELIMINARES DE CONVÊNIO A SER ASSINADO PELOS GOVERNADORES DOS ESTADOS DO MATO GROSSO E DO PARÁ**". Igualmente nada foi concretizado (**Anexo 09 do Doc. 02**)
- 3º Novamente em julho de 1998 ITERPA e INTERMAT reuniram-se em Cuiabá e elaboraram novo termo de compromisso (**Anexo 10 do Doc. 02**), mas ainda assim nada foi concretizado.

Objetivamente, sobre a grafia do MAPA DA FAIXA DE FRONTEIRA PARÁ - MATO GROSSO, de 1982, vale observar que na **banda sul** a faixa limita pela "**DIVISA ENTRE OS ESTADOS DE MATO GROSSO E PARÁ**", desde a **cachoeira das Setes Quedas** até ao ponto extremo setentrional da Ilha do Bananal. Em posição diagonal à faixa, outra linha identifica a "**DIVISA CONFORME DECRETO 932 DE 31/12/1.900**", vai desde o **salto das Sete Quedas** ao mesmo ponto na ilha do Bananal. Finalmente, na **banda norte**, a faixa limita pela "**LINHA DE DIVISA CONFORME RONDON**", partindo do **salto**

Spici

das Sete Quedas, situado a 150 km rio abaixo pelo curso do Teles Pires e vai até ao mesmo ponto da Ilha do Bananal.

Na faixa situada no trecho Araguaia-Xingu, uma convenção que ali foram expedidos **620.425 hectares** constituídos de **Títulos Definitivos** e **74.578 hectares** de **Títulos Provisórios**, significando dizer que o Mato Grosso teria titulado **695.003 hectares** sobre terras de jurisdição tradicional do Pará.

32. **Sobre a titulação de terras mediante a EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE TERRAS**, cumpre observar que entre 1957 (quando começaram os trabalhos topográficos de campo e foram **publicados Editais Demarcatórios**) e 1962 (quando os Títulos Definitivos foram expedidos) o Departamento de Terras e Colonização, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, do Pará, processou a titulação de terras em expressiva área na faixa do **limite interestadual com o Estado do Mato Grosso**, cujos sucessores estão na posse das terras, alguns dos quais beneficiados em projetos financiados com incentivos fiscais da SUDAM, e para ilustração dos fatos, seguem anexadas cópias dos Títulos Definitivos e Memoriais Descritivos expedidos nos seguintes nomes :

- **Banda leste**, entre os rios Araguaia e Xingu :

32.1. JORGE ARRUDA	(outubro, 1962)
32.2. GILBERTO LEITE DE BARROS	(outubro, 1962)
32.3. LUIZ VICENTE REZENDE	(fevereiro, 1962)
32.4. CEZAR MOREIRA DA SILVA	(fevereiro, 1962)
32.5. ARMÊNIA TAVARES DE SOUZA	(maio, 1962)
32.6. JARBAS ALVES ARCANJO	(fevereiro, 1962)
32.7. SÉRGIO R. ORTIZ NASCIMENTO	(junho, 1962)
32.8. DANILO LEOPOLDO CÂMARA	(junho, 1962)

- **Banda oeste**, entre margens direita do Teles Pires e esquerda do São Benedito e a linha do limite tradicional Pará-Mato Grosso :

32. 9. JOSÉ DE SOUZA MARIA	(dezembro, 1993)
32.10. ESPÓLIO DE ORLANDO PETROFEZA	(agosto, 1994)
32.11. OSCAR WANDERLEY DE MIRANDA	(dezembro, 1991)
32.12. ALFREDO LUIZ DAMIAN	(dezembro de 1991)

- 32.13. Ainda na **banda oeste**, deve ser dado destaque ao fato de que desde **1892**, com a vigência do Decreto 410 (outubro/1891) primeira Lei de Terras do Pará, foram expedidos **1.104 Títulos de Posse no Município de Itaituba**, conforme compilação e publicação do Engenheiro João da Palma Muniz (1908), sessenta e três (63) dos quais localizados no "**alto Rio Tapajós**", nas "**cachoeiras do Rio Tapajós**" e "**Rio São Ma-**



nuel', valendo destacar que seis (06) desses títulos foram expedidos na "*margem esquerda do rio São Manuel*", território sabidamente de Mato Grosso, o que significa dizer que **naquela região os habitantes do estado vizinho registraram terras na Intendência de Itaituba** (registros 11.285, 11.685, 11.686, 11.770, 11.820 e 11.829), porque a tradição era a de que eram terras pertencentes ao Pará e, **à época, início do século XX, ainda estava geograficamente indefinido o limite Pará-Mato Grosso**. Os anexos deste item são recortes articulados das notas do livro de Palma Muniz, publicação oficial do Governo do Pará.

Ainda sobre a **titulação de terras**, vale notar que na 3ª Versão (agosto /1999) do PROJETO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, objeto da Cooperação Técnica PNUD/INTERMAT, a folha de CADASTRO projeta coletar os dados geotopográficos das ocupações a serem regularizadas, com os elementos em seguida enlistados, os quais, objetivamente, endossam a delimitação cartográfica tradicional do território administrado pelo Estado do Mato Grosso.

"1. CONTROLE DO IMÓVEL

1.2. MUNICÍPIO E/OU GLEBA (NOME/CÓDIGOS)

1.3.3. COORDENADA UTM DE REFERÊNCIA

**1.4. BASE CARTOGRÁFICA UTILIZADA NO CADASTRO GRÁFICO
FOTO AÉREA Nº - ENTIDADE/PROJ
IMAGEM SATÉLITE - ENTIDADE/PROJ'**

Este simples fato tomado ao acaso, confirma a tese de que a administração mato-grossense tem limitado sua atuação espacial tomando por base o território tradicionalmente desenhado na cartografia nacional desde 1922, e mesmo seus programas atuais de regularização fundiária mantém essa linha de ação.

33. **MAPA IDESP - MIRAD** - Feito em 1990, resulta do Convênio 8000/1988 celebrado entre o Governo Federal (MIRAD - Min. do Desenvolvimento e Reforma Agrária) e Governo Estadual (IDESP - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará). Nele está representado o "**PERFIL DA OCUPAÇÃO DO SOLO E SUB-SOLO PARAENSE**". A fronteira Pará-Mato Grosso é a linha tradicional partindo da **cachoeira das Sete Quedas**.
34. **MAPA da página 238 do DICIONÁRIO CÊURIO DE OLIVEIRA (1987)** - Trata-se da localização geográfica de algumas das 389 estações geodésicas de rastreamento de satélite em todo o território brasileiro, três das quais no limite tradicional da Carta SC-21, entre Pará e Mato Grosso.
35. **MAPA DO BRASIL AO MILIONÉSIMO - IBGE - (1971)**. Neste MAPA estão plotados os polígonos mencionados nos seguintes documentos :

36. **Ponto Geodésico (PA-26)** implantado pelo IBGE na Base do Cachimbo (Novo Progresso) - Coordenadas **09° 20' 11,936" S x 54° 57' 53,345" W.Gr.**
37. **Ponto Geodésico SAT GO-08 90229, PT GO-06/6**, transportado da estação satélite para 508 m ao sul, na extremidade setentrional da Ilha do Bananal, operação executada em agosto de 1991. Coordenadas **09° 50' 27,412" S x 50° 12' 21,811" W.Gr.** (Doc. 35). Acompanha mapa e NOTA TÉCNICA, do IBGE, concluindo

"...não haver mais dúvidas quanto à exata 'posição da ponta mais setentrional da Ilha do Bananal'".

38. **Nome das Cinco Glebas arrecadadas em território paraense** pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com base no Decreto-Lei 1164/1971, no sentido do rio Araguaia para o Telles Pires.

1. Matão, 2. da Paz, 3. Curuaés, 4. Cachimbo, 5. São Benedito

39. **Decretos de Arrecadações de terras públicas no Pará**, feitas pelo Governo Federal em favor das Forças Armadas :

39.01. **Dec. federal 83.240**, de 7 de março de 1979. O texto menciona

"até ao ponto 'G' (054-06' W/09-36'S), deste ponto, pela linha divisória entre os Estados do Pará e do Mato Grosso, até o ponto 'H' (056°-00'W/09° 29'S)"...

39.02. **Dec. federal 87.571**, de 17 de setembro de 1982. O texto menciona

"...ponto 'B' (09°35' S/54°00'W), deste ponto, pela linha divisória entre os Estados do Pará e de Mato Grosso, até o ponto 'C' (09°21' S /056°40' W)"...

39.03. **Decreto federal s/nº**, de 19 de agosto de 1997. Redimensionou os limites e a área do **Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Haroldo Veloso**. O texto menciona

"...com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto AER-25 ao ponto ERA-26, 274° 22' 41" e 100.000,00 metros, coincidindo neste trecho com o limite interestadual do Pará com o Mato Grosso até o ponto de intercessão das coordenadas 09°26'23" de latitude sul e 55°45'50" de longitude oeste; ..."



40. **Mapa do Brasil editado diariamente nos telejornais** do noticiário de Meteorologia (**set.2000**). A juntada do fotograma pretende demonstrar que o que a antena capta, a mente e a cultura do expectador brasileiro capturam como realidade e conhecimento de que o limite Pará-Mato Grosso tem aquela mesma posição geotopográfica e, em assim sendo, a imagem que data de 1922 incorpora-se ao **domínio público** com **fama e tradição na cultura nacional**. Trata-se de matéria que ao longo das gerações permeou-se na história pátria. No caso presente, e dado a singularidade do exemplo tomado, que fica provado que todos os dias a imagem das divisas políticas internas consagradas do território nacional adentra os lares brasileiros, via o noticiário da televisão. E lá no centro-norte, repita-se, está a divisa Pará-Mato Grosso na posição tradicional publicada na cartografia nacional desde 1922.
41. **MAPA e PROJETO de REDIVISÃO TERRITORIAL DO BRASIL, em tramitação no SENADO FEDERAL** - Projeto de Decreto Legislativo Nº 18 que tramita no Senado Federal propondo o desmembramento dos Estados do Pará (na parte Oeste); do Amazonas (na parte Oeste) e do Mato Grosso (na parte Norte) para a criação de mais três Estados no Brasil. O projeto enumera todos os municípios do Mato Grosso que serão desmembrados para criação do **Estado do Araguaia**, indo desde a margem esquerda do rio Araguaia até ao limite com o Estado de Rondônia, **sem alterar a figura geográfica da linha geodésica que atualmente constitui o limite Mato Grosso-Pará**. Assim, a proposta de criação dos estados do Araguaia e do Tapajós respeitará a divisa atual Pará-Mato Grosso, cuja tradição consta da cartografia nacional desde 1922, sem levar em conta o pacto de 1900.
42. **Articulação das IMAGENS DO SATÉLITE LANDSAT TM5 WRS 227/066C e 066D (28.AGO.97)** - Nota-se na imagem (ver as setas brancas indicativas) que **parte da divisa Pará - Mato Grosso já está implantada no campo**, desde a margem da rodovia BR-163 até à **cachoeira das Sete Quedas**. Cumpre observar que durante a reunião na Base na Aérea do Cachimbo, de 17 a 19 de abril de 1996, a Subcomissão do GT-Pará foi informada que a linha fora implantada pelo governo do Mato Grosso, em 1993. Na parte superior direita da imagem destaca-se a pista da Base Aérea do Cachimbo.
43. **Fotograma (17.ABRIL.1996) registrando a equipe do ITERPA durante viagem à Base do Cachimbo nos eventos da reunião da Sub-comissão do GT-Pará**, junto ao Ponto Geodésico na BR-163, o qual, segundo notícias locais, foi implantado em 1993 pelos Tenentes Coronéis, Arakaki e Tanaka, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército. No marco de concreto (coordenadas geográficas rastreadas por GPS acusou **09°30'46,5"S x 54°51'31,9" W.Gr**) está gravado "**PA-MT**" e "**20.02.93**" e no centro uma chapa de bronze gravada "**INCRA**" e "**MI**". Foram identificadas duas picadas cruzando a vertical do marco, que está plotado no **MAPA 35** em ponto situado acerca de 5 km ao

norte da linha tradicional da cartografia do Brasil e, como constata-se nas cartas de satélite antes mencionadas no **Doc. 42**.



- 44. Imagem do satélite Landsat TM5 - WRS 223/067A** (16.AGO.97). Nota-se na imagem que a área da divisa Pará-Mato Grosso, na parte que confronta a extremidade setentrional da Ilha do Bananal, é ocupada por fazendas de criação de gado, constituídas por terras tituladas pelo Governo do Pará desde 1962. O imóvel na posição limítrofe, na margem do Araguaia, é a "*Fazenda Barra da Princesa*", cujo projeto foi financiado pela SUDAM. (**Docs. 44 e 45**)
- 45. MAPA CADASTRAL** organizado pela Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda (1978) com base no Mapa Cadastral da Secretaria de Agricultura do Pará (1972) elaborado com base nos autos demarcatórios de venda de terras públicas, cujos títulos estão enumerados nos **Docs. 32**. Cumpre observar que os lados dos lotes definitivamente titulados são referidos a **Quadrantes Geográficos**, Rumo **85°18' NW/SE**, ângulo igual ao **Azimute Verdadeiro 274° 42'** da linha comum do limite entre lotes e ângulo geográfico próximo do **Azimute 274° 22' 41"**, da linha geodésica que liga a **cachoeira das Sete Quedas** ao ponto extremo setentrional da Ilha do Bananal, separando os dois estados. Isto significa que os demarcadores tentaram aproximar a orientação angular geográfica dos lotes à linha tradicional da cartografia oficial do Brasil.
- 46. Relatório do Grupo de Terras do Pará**, criado pelo Decreto Federal s/n, de 05.OUT.1995, para estudar solução às questões fundiárias decorrentes do Decreto 1164/71, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 1998. Acompanham mapas fornecidos pelo Estado Maior das Forças Armadas (que fez parte do GT-PA), com plotagem das áreas dos Decretos 83.240, de 7 de março de 1979 e 87.571, de 17 de setembro de 1982.
- 47. Cópia da página 90 da revista VEJA**, de 27 de setembro de 2.000. A imagem mostra **focos de fogo** (queimadas) detectados pelo satélite NOAA-12, da NASA. Nota-se que a incidência das queimadas (tanto em 1999, quanto em 2000) é maior na área do estado do Mato Grosso que no Pará, o que justificaria o pleito atual de novas terras e eventuais recursos naturais disponíveis, e isso, em verdade, constitui uma ilusão, posto que, como ver-se-á adiante (página 28) a faixa triangular pretendida pelo Mato Grosso, com área aproximada de 2.200.000 hectares, é constituída na sua maioria de Unidades Territoriais Reservadas (terras Indígenas e de uso de treinamento militar) e áreas de domínio pleno, vez que já tituladas. Apenas cerca de 320.000 hectares constituem terras que poderiam ser classificadas como disponíveis, mas já estão ocupadas e muitas delas, entre os rios São Benedito e Teles Pires e na margem oriental da BR-163, já foram requeridas em regime de compra junto ao ITERPA. Trata-se, pois, de um território plenamente ocupado.

Spis



CONCLUSÕES

PRIMEIRA

A análise dos mapas e documentos enlistados permite formar idéia sobre o que ocorreu ao longo destes cem anos em relação ao limite interestadual :

1. O acordo entre os estados do Pará e Mato Grosso celebrado em sete de novembro de 1900 efetivamente teve como referência geográfica no rio Teles Pires o "**salto das Sete Quedas**". Descabe discutir a verdade histórica desse fato. Cumpre, todavia, ressaltar que além de não disporem de bases cartográficas exatas e atualizadas da bacia hidrográfica do Teles Pires, formador sul-oriental do Tapajós, os representantes signatários dos estados do Mato Grosso e Pará (como infere-se do item **32.13**) desconheciam que desde 1892 o Governo do Pará titulara terras na região - algumas até incidentes na margem esquerda do São Manuel, em território mato-grossense.
2. Em **1922** foi publicada a **Carta do Brasil ao Milionésimo** (escala de 1:1.000.000) e neste mapa o limite entre os estados do Pará e Mato Grosso inicia na "**cachoeira das Sete Quedas**" e não no "**salto das Sete Quedas**" (ambos situados na margem direita do rio Teles Pires) e dali segue por uma linha geodésica de cerca de 692 km até à extremidade setentrional da ilha do Bananal, na margem esquerda do rio Araguaia.
3. No decorrer destes últimos setenta e oito anos, a delimitação cartográfica, publicada e repetidas vezes em mapas oficiais, nacionais e internacionais, inclusive os produzidos pela própria administração do governo do Mato Grosso, serviu de base territorial para o exercício da competência jurisdicional nos níveis municipal, estadual, federal e inclusive dos Poderes Judiciário e Legislativo, em todas as suas instâncias. Ou seja, a vida nacional, no que diz respeito ao limite entre os dois estados-membro, fluiu durante gerações de brasileiros de acordo com o que está desenhado na cartografia oficial, de maneira tal que toda a atividade civil, privada e pública, de que são exemplos as arrecadações de terras para constituir Terras Indígenas e o Campo de Treinamento Militar das Forças Armadas, e até as imagens da televisão (**Doc. 40**) que diariamente são vistas nos lares brasileiros no horário dos telejornais, representam a consolidação da fama e da tradição do limite entre os dois estados, fato comum este que gera efeitos legais.

Spesit Elery

SEGUNDA

No que diz respeito à comprovação da efetiva manifestação de recente interesse público pela área, vale enumerar os seguintes fatos :



1. Entre 1938 e 1939 o governo federal estatuiu normas através do Decreto-Lei 311/1938, que dispôs sobre a divisão territorial do país, e nesse momento os Municípios de todos os Estados tiveram oportunidade de reivindicar quaisquer diferenças territoriais com seus respectivos confinantes, e entretanto, inexistiu qualquer reivindicação do estado do Mato Grosso em relação a seu limite norte, com o Pará.
2. Em outubro de 1995 o Governador do Pará, Dr. Almir Gabriel, obteve do Presidente da República a decretação da formação de um grupo de trabalho, interinstitucional (**GT-PARÁ**) que funcionou durante dois anos, com o objetivo de

"estudar a situação fundiária do Estado do Pará e de elaborar propostas de diretrizes e soluções para os problemas identificados",

dados os efeitos decorrentes do Decreto-Lei 1164, de abril de 1971, que interveio em cerca de 50% das terras do Pará, e uma das reivindicações do governo paraense incidiu precisamente no polígono formado pela serra do Cachimbo, rodovia BR-163 e margem direita do rio Teles Pires.

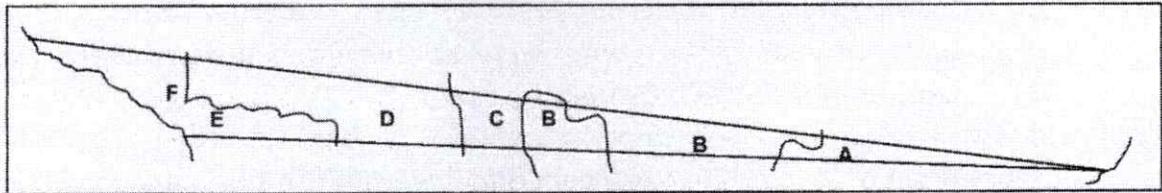
3. No curso dessa campanha, o **Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Haroldo Veloso**, conhecido como **Base Aérea do Cachimbo**, do Ministério da Aeronáutica, foi visitada pela 4ª Subcomissão do GT-PA, entre os dias 17 e 19 de abril de 1996. Posteriormente, em 05 de setembro do mesmo ano o governador Almir Gabriel pernitoou na Base e no dia seguinte, acompanhado do Comandante da Base, de alguns Secretários de Estado e deste consultor signatário, sobrevoou em helicóptero da Força Aérea Brasileira, a picada aberta na mata e visível, dos limites interestaduais (**Docs. 42 e 43**).
4. Revogado o Decreto-Lei 1164/71 pelo Decreto-Lei 2375/87, o governo do Pará usou do disposto no art. 5º deste documento e requereu a reintegração de **4,438 milhões de hectares** de terras no entorno da Serra do Cachimbo e limites da Base Aérea cujos processos (**SPU 10280.003305/ 97-51 e 10280.005468/98**) tramitam na Secretaria do Patrimônio da União e no INCRA.
5. Além disso, tramitam no Departamento Técnico do ITERPA cerca de duzentas propostas de compra e regularização fundiária de lotes já vistoriados nas áreas conhecidas como "**Vale do XV**" envolvendo cerca de 112.000 hectares na banda leste da BR -163, e dezenas de outros lotes na "**Gleba São Benedito**", entre os rios Teles Pires e São Benedito, somando cerca de 208.000 hectares, cujos espaços, portanto, estão completamente ocupados.

Spuri Elzer



TERCEIRA

Estes fatos permitem deduzir que se eventualmente a pretensão do governo do Mato Grosso fosse alcançada, após longa discussão técnica e jurídica, como se deduz da análise da ampla documentação acostada nestas **RAZÕES**, a área re-passada representaria um território de inexpressivo significado demográfico e de pouca disponibilidade física para nele exercer o **domínio pleno** - cerca de 320.000 hectares, ou apenas cerca de 14 % do pretendido pelo Mato Grosso, tudo conforme as convenções de **A a F** do mapa esquematizado seguinte.



- A - Terras tituladas pelo Pará, desde 1962 (**Docs. 32, 44 e 45**) que incidem em arrecadações feitas pelo INCRA - Glebas *Araguaia, do Sul, Azul e da Paz*.
- B - Terras Indígenas - **Baú-Menkrantire** e **Panará**, esta última situada a leste e distando cerca de 50 km da margem oriental da Rodovia BR-163.
- C - Área "**Vale do XV**", ocupada por pequenos sitiantes, desde a BR-163 até à terra Indígena **Panará**, cujos lotes estão sendo requeridos ao ITERPA.
- D - Área do **Campo de Provas das Forças Armadas, Brigadeiro Haroldo Veloso**, criado pelo Decreto federal s/n, de 19 de agosto de 1997.
- E - Parte da **Gleba "São Benedito"**, de arrecadação não completada pelo INCRA, sendo em parte titulada pelo Pará (**Docs. 32**). Destaque-se nesse trecho, terras prioritárias para projetos ecoturísticos, de que é exemplo o *Hotel Pousada "Taymaçú"*, na margem esquerda do rio São Benedito. (**Mapa 35**)
- F - Terras Indígenas "**Kayabi**" e "**Mundurucânia**".

QUARTA

A análise dos documentos e da situação histórica em geral leva a ressaltar que, a priori, o Pará não pretende arguir o princípio do "**Uti Possidetis**" porque isso contraria decisão prolatada no Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 24 de dezembro de 1909, na questão **PARANÁ versus SANTA CATARINA**. Litteris :



"É juridicamente impossível dirimir o pleito entre dois Estados aplicando a prescrição aquisitiva ... Mas, quando se trata de limites de circunscrições administrativas, ou de divisões políticas e administrativas, nem as leis, nem a jurisprudência, nem a doutrina suffragam a pretensão do Estado do Paraná, que quer seja dirimido o pleito, atendendo-se a que o território litigioso esteve sob a jurisdição da Província de S. Paulo, da qual passou para a do Paraná, quando se creou esta Província. As divisões políticas e administrativas são estabelecidas, tendo-se em atenção o interesse público, a utilidade social, as necessidades da Nação. A vontade dos indivíduos não tem eficácia de alterá-las. Não há no direito público das nações modernos preceitos que consagre a prescrição aquisitiva ou usucapião, como meio de modificar limites entre circunscrições políticas e administrativas."

O que pretende o governo do Pará com estas RAZÕES é que seja considerada a tradição cartográfica, desde 1922, e lembrar que, conforme o documento anexado pelo próprio INTERMAT (Doc. 02 anexo 21) o IBGE declarou formalmente que

"O ponto definidor do extremo oeste da linha geodésica representativa do limite Mato Grosso - Pará é o salto das sete quedas, tal como definido em 1900, hoje denominado cachoeira das sete quedas, materializado pelo ponto IBGE sat-35 de coordenadas 09°22'03,45"S / 056°40'20,600" W, conforme acordo de limites ratificado por Mato Grosso e Pará em 1900 e os mapas da época inclusive aqueles editados até 1935",

fato que por si só deixa resolvida a questão do limite na parte oeste e em relação à parte leste, o IBGE também já se manifestou, em resposta ao vereador Nelson Barboza, de Vila Rica, MT, dizendo que o **Ponto Geodésico SAT GO-08 9029, PT GO-06/6, de coordenadas 09° 50' 27,412" S x 50° 12' 21,811" W.Gr.**, define o limite Pará-Mato Grosso e assim, portanto, não há mais

"dúvidas quanto à exata posição da 'ponta mais setentrional da Ilha do Bananal'".

Spici Ely
QUINTA

Para resolver definitivamente a presente questão, há que ser feito um esforço e compreensão, conjuntos, para não deixar que uma realidade política já materializada no campo e perpetuada no conhecimento da população brasileira, dada sua **fama e tradição**, como limite interestadual Pará-Mato Grosso tal como grafado na Cartografia Nacional, seja objeto de uma delongada e cara questão, quiçá judicial, gerando na região, dada a eventual condição **sub júdice** de **contestado**, a insegurança dominial e a conseqüente desvalorização das terras.

Fis 93
Rubrica

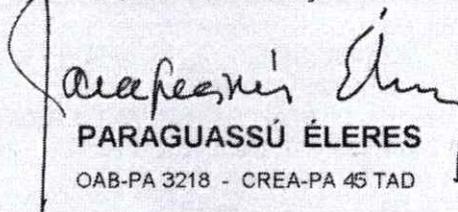
A pedra angular do encontro entre as comissões interestaduais é deixar patente que a aquiescência e entendimento de um honroso acordo a ser homologado pelas respectivas Assembléias Legislativas, sem perdedores ou ganhadores, e sim no acerto definitivo de fronteiras em que o elemento dominante seja a paz social, mantendo-se o Brasil com a sua feição geopolítica tradicionalmente reconhecida.

Isto exposto, a proposta que o Governo do Pará apresenta é que seja implantada como limite entre os dois Estados, a linha tradicional constante da Cartografia do Brasil publicada desde 1922, ligando a **cachoeira das Sete Quedas**, no rio Teles Pires (coordenadas SAT-35, **09°22'03,451" S x 056°40'20,600" W. Gr.**) ao vértice da extremidade setentrional da Ilha do Bananal, no rio Araguaia, SAT GO-08 9029/PT GO-06/6 (coordenadas **09°50'27,412" S x 50°12'21,811" W.Gr.**), devendo a demarcação ser feita por equipes nomeadas pelos governos estaduais, observando-se a condição *sine qua non* de que nas T.I. Baú-Menkrantire e Panará, a demarcação ficará **limitada** a marcos geodésicos a cada 25 km, sem picadas na mata desses, para não ensejar a incursão forânea nos **territórios indígenas**.

Finalmente, que na demarcação dos 692 km, dado o interesse patrimonial na linha **dos 100km no limite sul do polígono do Campo de Provas das Forças Armadas, Brigadeiro Haroldo Veloso**, seja o Ministério da Aeronáutica convidado a contribuir com apoio de aéro-transporte (helicópteros) nas frentes de trabalho e operações de descida de técnicos e equipamentos nas clareiras a cada 25 km, co-operação essa já antes tratada com os Comandantes da Base do Cachimbo, Coronéis Aviadores Gilmar Nunes (1996) e Biasús (1998).

Estas são as proposições que sugiro sejam feitas pelos representantes do Governo do Pará aos representantes do Governo do Mato Grosso.

Belém, 1º de Março de 2.001


PARAGUASSÚ ÉLERES
OAB-PA 3218 - CREA-PA 45 TAD

Coord. de Licitações e Contratos
Fls. 93-V
Rúbrica

ELENCO BIBLIOGRÁFICO :

1. CASTRO, Therezinha de - "Atlas-Texto de Geopolítica do Brasil", ed. Capemi, 1982, RJ
2. "Enciclopédia dos Municípios Brasileiros". Vol. XIV, IBGE, 1957, RJ
3. SANTOS, Roberto "História Econômica da Amazônia, 1800-1920", Ed. T.A. Queiroz, 1980, SP.
4. "Enciclopédia dos Municípios Brasileiros". Vol. XXXV, IBGE, 1957, RJ
5. MEIRELLES, Hely Lopes "Direito Administrativo Brasileiro". 6ª Edição, Edit. Revistas dos Tribunais, 1978, SP
6. "O RIO TAPAJÓS - EXPOSIÇÃO NACIONAL DE BORRACHA" - Raymundo Pereira Brazil - Ed. Paiva Laurent & Cia, Paris, 1912.
7. "Limites Interestaduais" - Thiers Fleming - pág. 7, 29, 36 (mapa MT)
8. OLIVEIRA, Cêurio. "Dicionário Cartográfico", 3ª Edição, IBGE, 1987, RJ
9. "Mapa Etno-Histórico de Curt Nimuendajú" - Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 1980, RJ

RESUMO DE MAPAS E DOCUMENTOS

01. Certidão fornecida pelo Arquivo do Pará referente ao pacto de 1900
 02. Cópias de documentos listados pelo Mato Grosso
 03. MAPA Escolar do Pará (1898) - livro impresso "Cartographia Escolar",
 04. MAPA Escolar do Mato Grosso (1898) livro "Cartographia Escolar"
 05. MAPA Escolar do Brasil (1898) - livro "Cartographia Escolar",
 06. MAPA Geológico organizado pelo Dr. Frederico Katzer
 07. MAPA Estadual do Pará (1904) "Pat. Conselhos Municipaes do Pará"
 08. MAPA Estadual do Pará (1908) - livro Do Governo Augusto Montenegro.
 09. MAPA "O rio Tapajós no Município de Itaituba", livro "O rio Tapajós - Exposição Nacional de Borracha", de 1912,
 10. MAPA de Thiers Fleming (1917), livro "Limites Interestaduais".
 11. MAPA de Thiers Fleming (1917), livro "Limites Interestaduais".
 12. MAPA ETNO-HISTÓRICO DO BRASIL - publicado pelo IBGE (1980), adaptado do mapa de Curt Nimuendajú, de 1944.
 13. MAPA ECONOMIA, "Enciclopédia Municípios Brasileiros"
 14. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA de Itaituba XIV Págs. 389-393
 15. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA de Altamira XIV Págs. 272-274
 16. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA Conceição Araguaia XIV Pág 354-357
 17. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA de Aripuanã. XXXV Págs. 69-73
 18. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA Chap. Guimarães. XXXV Pág. 131-135
 19. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros - MAPA de Barra do Garça. XXXV Págs. 82-86
 20. Mapas dos seis municípios mencionados
 21. MAPA Cadastral Fundiário da Região Norte do Mato Grosso (1968)
 22. MAPA "Estado de Mato Grosso" (1968).
 23. Atlas Mirador Internacional (1970) - PARÁ/ MATO GROSSO
 24. MAPA da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI - Posto Indígena "Caiabi", 1973
 25. Mapa do PROJETO RADAM (1974)
 26. Decreto-Lei Nº 311, de 02 de março de 1938
 27. MAPA Internacional dos Países Produtores de Petróleo (1975)
 28. MAPA Estadual do Mato Grosso - Bucair
 29. MAPA (fragmento) RODOVIÁRIO do MATO GROSSO (1979)
 30. MAPA da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - Mapa de Limites DRs (Div. Regionais) 1980
 31. MAPA DA FAIXA DE FRONTEIRA PARÁ - MATO GROSSO (1982)
 32. LISTA DE 12 TÍTULOS DEFINITIVOS
- | | | |
|-------|------------------------------|-------------------|
| 32.1. | JORGE ARRUDA | (outubro, 1962) |
| 32.2. | GILBERTO LEITE DE BARROS | (outubro, 1962) |
| 32.3. | LUIZ VICENTE REZENDE | (fevereiro, 1962) |
| 32.4. | CEZAR MOREIRA DA SILVA | (fevereiro, 1962) |
| 32.5. | ARMÊNIA TAVARES DE SOUZA | (maio, 1962) |
| 32.6. | JARBAS ALVES ARCANJO | (fevereiro, 1962) |
| 32.7. | SÉRGIO ROB. ORTIZ NASCIMENTO | (junho, 1962) |

Sérgio



- 32.8. **DANILO LEOPOLDO CÂMARA** (junho, 1962)
 32.9. **JOSÉ DE SOUZA MARIA** (dezembro, 1993)
 32.10. **ESPÓLIO DE ORLANDO PETROFEZA** (agosto, 1994)
 32.11. **OSCAR WANDERLEY DE MIRANDA** (dezembro, 1991)
 32.12. **ALFREDO LUIZ DAMIAN** (dezembro de 1991).
 32.13. **Títulos de Posse no Município de Itaituba - Catálogo (1908) João da Palma Muniz**
33. **MAPA do Convênio IDESP - MIRAD 8.000 / 1988**
 34. **MAPA da página 238 do DICIONÁRIO CÉURIO DE OLIVEIRA (1987)**
 35. **MAPA DO BRASIL AO MILIONÉSIMO** - plotadas os documentos 36 a 39.
 36. **Ponto Geodésico PA-26 IBGE** - Base do Cachimbo (Município de Novo Progresso)
 37. **Ponto Geodésico SAT GO-08 90229, OU GO-06/6 (norte I. Bananal) - NOTA TÉCNICA**
 38. **TERRAS Arrecadadas pelo INCRA, com base no Decreto-Lei 1164/71. Plotagem no sentido dos rios Araguaia - Telles Pires:**
1. *Matão,*
 2. *da Paz,*
 3. *Curuaés,*
 4. *Cachimbo*
 5. *São Benedito*
39. **TERRAS Arrecadadas pelo Governo Federal para as Forças Armadas :**
 39.1. Decreto federal Nº 83.240, de 7 de março de 1979
 39.2. Decreto federal Nº 87.571, de 17 de setembro de 1982
 39.3. Decreto federal s/Nº , de 19 de agosto de 1997, nova área Cachimbo
40. **MAPA DO BRASIL** editado diariamente na Televisão - (*Jornal Nacional*, 19.Ago.2.000)
 41. **PROJETO de redivisão do Brasil, Senado Federal**
 42. **Articulação das imagens do satélite Landsat TM5 WRS 227/066C e 066D**
 43. **Fotograma do Ponto Geodésico na BR-163**
 44. **Imagem do satélite Landsat TM5 - WRS 223/067A** (extremidade norte da Ilha do Bananal)
 45. **MAPA CADASTRAL** organizado pela Setentrional - Agrimensura e Topografia Ltda., em 1978
 46. Documentos produzidos pelo **GRUPO DE TERRAS DO PARÁ** (Decreto 1164/71)
 47. Cópia da página 90 da revista **VEJA**, de 27 de setembro de 2.000

Spicijon



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

CONTRATO Nº 040/2006



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FUNDIÁRIA.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, doravante dita apenas PMT, neste ato representada por seu titular eleito para o período 2005 a 2008, Engenheiro Florestal ALAN DE SOUSA AZEVEDO, brasileiro, casado, RG nº 516.265 – SSP/DF e, CPF nº 223.713.891-53, com endereço na Av. Belém, nº 615, Setor Morumbi, Tucumã/PA, CEP: 68.385-000, e de outro PARAGUASSÚ ÉLERES, como usa e assina, de nome completo CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES, doravante dito apenas CONTRATADO, brasileiro, casado, identidade 3218 OAB-PA, CPF nº 010 988 102-87, Agrimensor, Mestre em Direito Agrário, estabelecido na Trv. Angustura, 3579, Marco, Belém, PA, CEP 66095-040, conforme segue discriminado :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS DO CONTRATO

O objetivo do contrato é a prestação de CONSULTORIA FUNDIÁRIA para definição do limite geográfico da banda noroeste do território do MUNICÍPIO DE TUCUMÃ com o de SÃO FELIX DO XINGU, conforme a melhor interpretação da Lei Nº 5.455 de 10 de Maio de 1988, publicada no Diário Oficial Nº 26.225 de 12 de Maio de 1988, envolvendo área desmembrada daquele município com o qual limita pelo leito do Igarapé Carapanã, conforme o projeto de Lei 23/1987, da Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A definição geográfica destina-se a fundamentar processo administrativo junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como eventual ação judicial a ser ajuizada em foro competente, se não for obtido o objetivo junto ao IBGE, e também se destina a postular junto ao Tribunal de Justiça Eleitoral a realização de PLEBISCITO, aproveitando-se a realização das eleições em outubro de 2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhos de CONSULTORIA FUNDIÁRIA constarão de análise dos autos do processo de criação do município na Assembléia Legislativa do Pará, bem como pesquisa bibliográfica sobre a região, análise do texto legislativo para compatibiliza-lo com a cartografia e altimetria da área do município, usando-se dados do IBGE e/ou da Diretoria do Serviço Geográfico – DSG, e da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil - CPRM, no que refere a estudos de bacias hidrográficas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTOS DE CAMPO

A PMT usará do Convênio de Cooperação Técnica com o Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, com cuja equipe o CONTRATADO manteve contato, a qual fará a coleta de dados topográficos, geodésicos e hidrológicos para avaliação da calha do igarapé Carapanã e seus tributários da margem esquerda.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho da equipe do MPEG constará de nivelamento geométrico de secções do Carapanã e afluentes e determinação da vazão, sendo os pontos determinados por equipamento GPS de precisão centimétrica e referidos à altitude elipsoidal, como forma de comparar a conformação topográfica altimétrica do terreno ao longo do eixo do igarapé do Carapanã de maneira indicar a cabeceira principal da bacia hidrográfica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO manterá permanente contato com a equipe do MPEG e, se necessário, irá a campo para observar os trabalhos de levantamentos geodésicos e de hidrologia, ficando as custas de transporte rodo-aéreo, estadia e hospedagem à expensas da PMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de NOVENTA DIAS, contados da assinatura do contrato, estimativamente em Março de 2006, a PMT entregará ao CONTRATADO o produto dos levantamentos executados pela equipe do MPEG constituídos das seguintes peças técnicas, as quais devem ser comunicadas à equipe do MPGE :

1. Laudo interpretativo da bacia hidrográfica estudada, informando a calha efetiva do igarapé carapanã, de modo orientar a fase administrativa e/ou jurídica a que destina esta operação.
2. Planilhas topográficas e as de levantamento hidrográfico nas secções do igarapé Carapanã e dos igarapés que lhe são tributários, com avaliação da vazão.
3. Perfis topográficos das secções transversais, com as altitudes elipsoidais.
4. Planilhas de rastreamento dos satélites, por equipamento GPS.
5. Planta topográfica na Escala de 1:50.000, superposta a mapa da rede de drenagem da região e plotagem das secções transversais já mencionadas.
6. Planta topográfica na Escala de 1:50.000, superposta a imagem de satélite de melhor conveniência técnica, com as mesmas plotagens da planta anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O CONTRATADO entregará à PMT, no PRAZO de SESSENTA DIAS após receber o material produzido pela equipe do MPGE, estimativamente em Maio de 2006, os seguintes produtos:

1. Parecer consultivo fundiário com a justificativa jurídica do limite legal a ser postulado ao IBGE, de maneira seja completada a descrição do limite com o Município de São Felix do Xingu, para efeito de publicação no Diário Oficial.
2. Documentos que embasaram as pesquisas de natureza histórica e jurídica, incluso mapa do Projeto RADAM (1972) e os do Projeto de Colonização da empresa Andrade Gutierrez, cujo plano divisório das glebas foi elaborado pelo CONTRATADO, em 1979, bem como outros que tenham servido de base para a realização do trabalho.
3. Minuta do pedido a ser feito a Tribunal de Justiça competente para julgar eventual ação judicial, com a fundamentação técnica e jurídica objetivando o pedido, que será assinado pelo Prefeito.
4. Minuta do pedido a ser feito ao Tribunal de Justiça Eleitoral do Pará objetivando a realização de PLEBISCITO nas eleições de outubro de 2006, que será assinado pelo Prefeito.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que a 1ª parcela será paga em 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do presente Contrato e as demais até o 10º dia do mês subseqüente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATADO emitirá RECIBOS dos valores correspondentes, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de leis sociais seus e dos técnicos que eventualmente operarem como seus auxiliares neste projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato de prestação de serviço serão contempladas pela classificação funcional programática:

18.542.1009.2-097 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente*

3.3.90.36.00.00 – *Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física*

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi declarada a inexigibilidade de licitação, de nº 017/2006, com base no Artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20/02/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DA CLÁUSULA COMPROMISÓRIA

As partes CONTRATANTES se abrigam ao sigilo sobre os serviços ora contratados e, caso seja necessário interpretação jurídica de qualquer destas cláusulas contratuais, fica desde já eleito o Centro de Arbitragem e Mediação do Estado do Pará, ligado à Associação Comercial do Pará, na forma de Lei. 9307 de 23 de setembro de 1996.

E por estarem firme a cordados com o acima clausulado, vai o presente assinado em duas vias para um só efeito, na presença de duas testemunhas identificadas.

Belém, 15 de Fevereiro de 2006.

ALAN DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CANDIDO PARAGUASSÚ DE LEMOS ÉLERES
CONTRATADO



CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PAGAMENTOS

ORDEM	DATA PAG.	VALOR	DEPÓSITO - DATA	IMPOSTOS
Primeira	15.abr.2006	R\$4.000,00	R\$ 3.202,580 - 15.abr.2006	R\$ 797,42 - 19,93%
Segunda	15.Mai.2006	R\$4.000,00		
Terceira	15.Jun.2006	R\$4.000,00		
Quarta	15.Jul.2006	R\$4.000,00		
Quinta	15.Ago.2006	R\$4.000,00		
Sexta	15.Set.2006	R\$4.000,00		
Sétima	15.Out.2006	R\$4.000,00		
Oitava	15.Nov.2006	R\$4.000,00		
Nona	15.Dez.2006	R\$4.000,00		
Décima	15.Jan.2007	R\$4.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

Exmo. Sr.
Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística - IBGE
Rio de Janeiro, Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, município criado pela Lei Nº 5.455 de 10 de maio de 1988 (Projeto de Lei 23/1987, da Assembléia Legislativa do Pará) publicada no Diário Oficial Nº 26.225, de 12 de maio de 1988, por seu titular eleito em 2005, ao final signatário, pede vênua para expor e requerer o que a seguir vai discriminado.

O município de TUCUMÃ foi desmembrado de SÃO FELIX DO XINGU com o qual limita pelo curso do rio CARAPANÃ, conforme o art. 1º da citada Lei, cuja redação é a seguinte:

*Art. 1º - COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU -
Começa no rio Fresco, confronte a foz do Rio Branco -
segue pelo álveo do rio Fresco até a foz do igarapé
Carapanã, segue pelo álveo do igarapé Carapanã até a
sua nascente e daí alcança o divisor aquário entre os rios
Fresco e Cateté: (feito o grifo)*

Vê-se que o legislador estabeleceu como divisor d'água entre as duas importantes bacias formadas pelos rios Fresco (que deságua no Xingu, para Oeste) e Cateté, afluente do Itacaiúnas (que deságua no Tocantins, para Leste) a cumeada de uma serra do sistema Carajás com a maior altitude (**428, 8m**) em relação as duas bacias.

411108
Recebido em 05/11/08
[Signature]
Presidente
Gabinete do Presidente
Matr. 07/62188

Cumpra mencionar que à época da criação de TUCUMÃ, o limite pelo divisor d'água foi definido com o município de MARABÁ, conforme o artigo segundo da citada lei.



Art. 2º - COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - Começa no divisor aquário entre os rios Fresco e Cateté; confronte a nascente do igarapé Carapanã - segue pelo divisor aquário até confrontar as nascentes das vertentes direita do igarapé Águas Claras; (feitos os grifos)

A Lei 5.455/1988, como confirmará V. Exa., apesar de bem configurar os limites naturais, **não mencionou a superfície em quilômetros quadrados (km²)** que a nova unidade municipal envolveria, todavia, com base na cartografia do IBGE sabe-se que a jurisdição do município de TUCUMÃ se estende por **2.812,7 km²** (dois mil, oitocentos e doze quilômetros quadrados e sete décimos), **considerando-se a nascente do rio Carapanã**, como menciona o art. 1º da citada Lei, **a que tiver a maior altitude em relação ao nível do mar.**

Fixados os limites entre os territórios municipais, a administração de SÃO FELIX DO XINGU instalou um POSTO FISCAL na margem direita do rio Carapanã, mas a partir de 2001 a mesma administração achou por bem estender a jurisdição, ultrapassando o álveo daquele rio, adentrando pelo rio Pachibal e daí seguindo por outro curso menor, seu tributário, sem denominação, até à cabeceira onde considerou o vértice geodésico do limite tripartite entre os municípios de SÃO FELIX DO XINGU, TUCUMÃ e OURILÂNDIA DO NORTE, ainda que a mencionada cabeceira imposta como a nascente principal do Carapanã esteja em altitude inferior (**295,6m**) em relação à verdadeira cabeceira principal, já referida, daquela bacia hidrográfica.

Do ato arbitrário praticado pela Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU decorreram três fatos :

1. O município de TUCUMÃ deixa de fazer limite com terras que outrora pertenciam à jurisdição de MARABÁ (atual ÁGUA AZUL DO NORTE) e passa a limitar só com OURILÂNDIA NO NORTE.
2. O município de SÃO FELIX DO XINGU passou a limitar com OURILÂNDIA DO NORTE, em trecho que não é mencionado na lei 5.455/1988.
3. O município de TUCUMÃ foi subtraído em 300,1km² (trezentos quilômetros quadrados e um décimo).

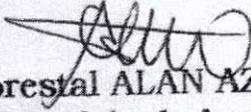
Coord. de Contábil
Fls. 98
[assinatura]

Fato que deve ser mencionado é que o mapa do município de TUCUMÃ editado pelo IBGE está com a forma geográfica divergente da estatuída no art. 1º da lei 5.455/1988, vez que não segue o curso do rio Carapanã até os contrafortes da serra que é o divisor d'água entre as bacias dos rios Fresco e Catete. O limite foi adulterado, tomando o curso do rio Pachibal, que é seu afluente e não parte de seu formador principal.

Ante essa situação a atual administração de TUCUMÃ solicitou à Sociedade Zeladora do Museu Paraense Emílio Goeldi, com quem mantém convênio de assistência técnica, para que indicasse profissionais da área de Geociências da Universidade Federal do Pará e do próprio MPEG, para mensurar os dados das bacias dos rios Carapanã, no trecho em que, a montante da foz do Pachibal, também conhecido por Ranchão, e as dos rios Pachibal e Mogno e com base no laudo apresentado solicitou ao professor Paraguassú Éleres, Mestre em Direito Agrário, da Universidade da Amazônia - UNAMA e do Centro de Estudos Superiores do Pará - CESUPA, e ex Diretor Técnico do Instituto de Terras do Pará, para que os analisasse e emitisse PARECER FUNDIÁRIO, documentos os quais encaminha à d. Exa. a fim de que sejam investigados pelos departamentos competentes do IBGE e, ao final, seja aquela situação irregular redefinida, inclusive publicação de novo mapa, com os limites dos municípios de TUCUMÃ e SÃO FELIX DO XINGÚ devidamente corrigidos às posições geográficas originais que o legislador paraense estabeleceu, com a Lei Nº 5.455, de 10 de maio de 1988.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

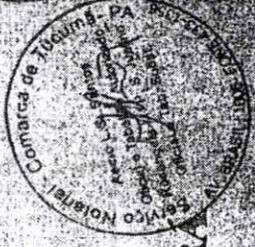
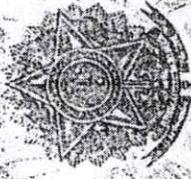
Tucumã, 16 de junho de 2006


Engº Florestal ALAN AZEVEDO
Prefeito Municipal de Tucumã

ANEXOS :

1. Certidão do Tribunal de Justiça Eleitoral
2. Parecer Fundiário do professor Paraguassú Éleres
3. Laudo Técnico da Equipe da SZMPEG (Geociências UFPA/MPEG)

Coord. de Licitação
Fls. 98-V
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
74ª JUNTA ELEITORAL

Diploma

A 74ª Junta Eleitoral, com jurisdição na 74ª Zona Eleitoral, confere este Diploma ao cidadão **Alan de Souza Azevedo**, em sessão de **15/12/2004**, para o cargo de **Prefeito**, nas eleições municipais de **02/10/2004**, realizada no município de **Tucumã - Pará**.

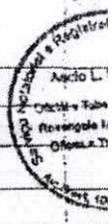
Tucumã - Pará, 15 de Dezembro de 2004.



Presidente da Junta Eleitoral



Fls 99
Rubrica



Termo de Posse e Compromisso

No primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco, às 9:00hs, no Plenário da Câmara Municipal de Tucumã, sob a Presidência do vereador Osvaldo Alípio de Sousa, presentes autoridades e demais convidadas, procedeu-se a Cerimônia de Posse do Senhor Alan de Souza Azevedo nas elevadas funções de Prefeito Municipal de Tucumã, conforme mérito das Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, ocasião em que proclamado pelo Sr. Presidente proferiu o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir as Constituições Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar do Povo". A requisição pelo Sr. Presidente foi investido na função de Prefeito Municipal de Tucumã o Senhor Alan de Souza Azevedo e, em decorrência deste ato foi mandado lavrar o presente Termo de Posse e Compromisso, que após lido e achado conforme vai assinado pelo Prefeito - Imporador pelo Sr. Presidente e demais interessados, assim como pelo Secretário Aquivaldo Dias da Silva, que bem e fielmente lavrei este Termo de Posse.

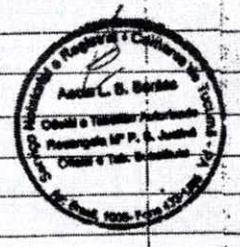
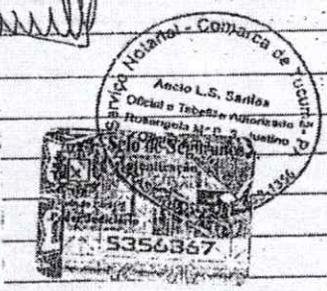
[Handwritten signatures]

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
- COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ -
Av. Brasil, nº 1006, Centro, Tucumã-PA-CEP: 68.385.000 - Fone(94)433-1359/1897

AUTENTICAÇÃO

conferido com a original
Tucumã-PA, 13 de Janeiro (01) de 2005.
Em Testemunho da Verdade

Aécio Lucio Sousa Santos Naymar Alves de Oliveira
Oficial e Tabelião Autorizado Escrevente Autorizada



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS
- COMARCA DE TUCUMÃ - ESTADO DO PARÁ -
Av. Brasil, nº 1006, Centro, Tucumã-PA-CEP: 68.385.000 - Fone(94)433-1359/1897

AUTENTICAÇÃO

conferido com a original
Tucumã-PA, 13 de Fevereiro (02) de 2005.
Em Testemunho da Verdade

Aécio Lucio Sousa Santos Naymar Alves de Oliveira
Oficial e Tabelião Autorizado Escrevente Autorizada

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.981.088/0001-02	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/1989
NOME EMPRESARIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
LOGRADOURO RUA DO CAFE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 68.385-000	BAIRRO/DISTRITO TUCUMA	MUNICÍPIO TUCUMA
		UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2005
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **15/06/2005** às **13:20:33** (data e hora de Brasília).



PARECER FUNDIÁRIO

Pediu-me a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, através do Sr. Prefeito, Engenheiro Florestal ALAN DE SOUZA AZEVEDO, PARECER sobre os LIMITES DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ, na parte Norte-Nordeste, confrontando com o de SÃO FELIX DO XINGU, pelo curso do rio Carapanã, o que passo a fazer.



1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

O município de TUCUMÃ foi criado pela Lei Nº 5.455 de 10 de Maio de 1988, tramitação iniciada com o Projeto de Lei Nº 23/1987, da Assembléia Legislativa, sendo publicada no Diário Oficial Nº 26.225, de 12 de Maio de 1988.

Sua origem advém do Projeto de Assentamento Rural "Krimet", como parte da licitação de terras públicas promovida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em 1979, em que foi vencedora a empresa Andrade Gutierrez, mas o projeto não prosperou porque a área foi invadida, com a descoberta de ouro na região. Na parte que confronta com o município de SÃO FELIX DO XINGU, do qual foi desmembrado, o limite foi definido pela margem esquerda do rio CARAPANÃ, conforme o art. 1º da citada Lei.

1.1. Até 1969 a faixa mesopotâmica Araguaia-Xingu era dividida apenas entre os municípios de Marabá e Conceição do Araguaia, a Leste, e Altamira, a Oeste. (**Doc. 1, traço vermelho**). Depois, a partir dos anos 70, aqueles três grandes municípios foram sendo divididos para que outros fossem criados (**Doc. 1, traços amarelo e azul**) podendo-se configurar o seguinte quadro de desdobramentos territoriais, a partir dos três primeiros:

MUNICÍPIO BASE	DESMEMBRAMENTO	NOVO DESMEMBRAMENTO
1. SÃO FELIX DO XINGU	1.1. TUCUMÃ 1.2. OURILÂNDIA DO NORTE	1.2.1. BANACH 1.2.2. CUMARÚ DO NORTE
2. MARABÁ	2.1. CURIONÓPOLIS 2.2. PARAUPEBAS	2.1.1. ELDORADO DO CARAJÁS 2.2.1. CANAÃ DO CARAJÁS 2.2.2. ÁGUA AZUL DO NORTE
3. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	3.1. SANTANA DO ARAGUAIA 3.2. REDENÇÃO 3.3. RIO MARIA	3.3.1. SANTA MARIA DAS BARREIRAS 3.2.1. PAU D'ARCO 3.3.1. FLORESTA DO ARAGUAIA

1.2. Inicialmente cabe neste PARECER analisar o quadro da divisão territorial entre os municípios de SÃO FELIX DO XINGU, TUCUMÃ, MARABÁ, OURILÂNDIA DO NORTE e ÁGUA AZUL DO NORTE, cujos divisores d'água estão situados nas serras das quais nascem os rios FRESCO e CATETÉ.



1.2.1. O RIO CARAPANÃ, que tem regime pluvial, vez que dependente de precipitação pluviométrica - podendo ser caudaloso no período chuvoso e seco no período de estiagem, havendo, inclusive, afluentes intermitentes - nasce ao norte da serra Arqueada (carta SB-22-YB,1:250.000, RADAM), na serra onde, no contraforte setentrional e limitando com o município de ÁGUA AZUL DO NORTE (Lei 5.694/1991) nascem vários tributários do CATETÉ.

1.2.2. Na região da nascente principal do CARAPANÃ formam-se duas sub-bacias: uma, a do curso superior do CARAPANÃ (nesse trecho também chamado RANCHÃO)-ARATRACA (este na margem direita) e outra, a do PACHIBAL-MOGNO (ambos na margem esquerda).

1.2.3. O CARAPANÃ segue na direção oeste e deságua na margem direita do Fresco, que por sua vez deságua na margem direita do Xingu e o CATETÉ nasce ao sul da serra Arqueada, daí seguindo para desaguar no Itacaiúnas, tributário do Tocantins.

1.3. A fronteira pelo divisor d'água dos rios FRESCO e CATETE firmou-se como jurisdição de TUCUMÃ, e a Prefeitura implantou obras no distrito de MINERASUL, em especial as escolas "Dom Pedro II" "Minerasul", "Cajazeiras" e "Carapanã P-10", e ainda nos dias atuais tende os moradores da região. Todavia, vale analisar os documentos de 6 a 19 os quais comprovam a efetiva administração do território por parte da Prefeitura Municipal de Tucumã.

1.4. Cumpre destacar que com base no Dec.-Lei federal 1.473/1976 o INCRA arrecadou em nome da União 400 mil hectares, margem esquerda sob a denominação de Gleba "Carapanã", coincidente com o limite da Lei 5.455/1988, e ali loteou em assentamento padrão bem como expediu títulos de terras, enquanto a Gleba "Maguari", com 359 mil hectares na margem direita, em SÃO FELIX DO XINGU, nem ao menos foi arrecadada.

1.5. O limite de TUCUMÃ na margem esquerda do CARAPANÃ foi reconhecido pela Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU que implantou **posto fiscal** na margem direita (Docs. 3 e 4) mas em 2001 aquela administração ampliou a jurisdição, ultrapassando o rio CARAPANÃ no ponto de deságue do rio PACHIBAL, adentrando por um tributário sem denominação, **com nascente na altitude 295,6m ao Nível do Mar**, e o declarou nascente principal do CARAPANÃ, ainda que a verdadeira nascente esteja na cota **428,8m**, como ver-se-á adiante.

1.6. O limite imposto pela administração de SÃO FELIX DO XINGU como cabeceira principal do rio FRESCO fica em posição geográfica confrontante ao município de ÁGUA AZUL DO NORTE, que antes pertenceu a PARAUAPEBAS, valendo lembrar que esse município foi desmembrado de MARABÁ e da medida arbitrária decorrem as seguintes alterações:

1.6.1. O município de TUCUMÃ deixa de fazer limite com as terras que outrora constituíam jurisdição de MARABÁ, atualmente ÁGUA AZUL DO NORTE, e passa a limitar só com OURILÂNDIA DO NORTE e no trecho do curso superior do Carapanã o município de SÃO FELIX DO XINGU passa a limitar com ÁGUA AZUL DO NORTE, com o qual não limita.

1.6.2. A área do município de TUCUMÃ, que pela interpretação correta de seus limites legais deveria ser de **2.812,7 km²** (dois mil, oitocentos e doze quilômetros quadrados e sete décimos) ficou reduzida a **2.512,6 km²**, (dois mil, quinhentos e doze quilômetros quadrados e seis décimos) conforme publicação do IBGE, havendo, pois, um desfalque de **300,1 km²** (trezentos quilômetros quadrados e um décimo), equivalentes a 30.010 ha (trinta mil e dez hectares).

2. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

Lei N^o 5.455 de 10 de Maio de 1988, publicada no Diário Oficial n^o 26.225 de 12 de Maio de 1988, que criou o município de Tucumã com área desmembrada do município de São Félix do Xingu.

Art. 1^o - COM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - Começa no rio Fresco, confronte a foz do Rio Branco - segue pelo álveo do rio Fresco até a foz do igarapé Carapanã, segue pelo álveo do igarapé Carapanã até a sua nascente e daí alcança o divisor aquário entre os rios Fresco e Cateté; (feito o destaque)

Art. 2^o - COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ - Começa no divisor aquário entre os rios Fresco e Cateté; confronte a nascente do igarapé Carapanã - segue pelo divisor aquário até confrontar as nascentes das vertentes direita do igarapé Águas Claras; (feito o destaque)

Art. 3^o - COM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - Começa no divisor de águas dos rios Fresco e Cateté confronte as nascentes das vertentes direita do igarapé Águas Claras - daí segue no sentido geral sul com a inflexão para sudoeste, acompanhando a cota máxima das vertentes direita do igarapé Águas Claras, afluente do rio Branco, até encontrar o meridiano que passa pela foz do igarapé Águas Claras no rio Branco - daí, por este meridiano até a referida foz; daí pelo álveo do rio Branco até a sua foz no rio Fresco. (feito o destaque)

Art. 4º - COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - Começam na cumeada da serra da Seringa ou Gradaís, confrontação da nascente do rio Cateté, e seguem pela cumeada da citada serra até confrontar a nascente do igarapé Carapanã. (feito o destaque)

O limite municipal de Tucumã foi alterado em virtude da criação do município de Água Azul do Norte de acordo com a Lei nº 5.694 de 13/12/1991 - Diário Oficial nº 27.122 de 20/12/1991.

3. ESTUDOS FEITOS POR TÉCNICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

Ante a questão que se apresentou com a redução da área do Município de TUCUMÃ e que não teve a reação das administrações anteriores, o atual governo municipal valeu-se de Convênio que mantém com a SOCIEDADE ZELADORA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, para que indicasse técnicos da área de Geociências, da Universidade Federal do Pará e do Museu Paraense Emílio Goeldi para executarem um LEVANTAMENTO HIDRO-GEODÉSICO DA BACIA DE DRENAGEM DO RIO CARAPANÃ para DEFINIR A NASCENTE PRINCIPAL, que resultou no LAUDO DE ANÁLISE MORFOMÉTRICA E HIDROLÓGICA (Doc. 2) cujos dados são a base deste PARECER FUNDIÁRIO e vão orientar o requerimento a ser feito ao Presidente do IBGE, a fim de que se restabeleça a área de jurisdição aprovada pelo legislador paraense na Lei N.º 5.455 de 10 de Maio de 1988.

As visitas técnicas e os trabalhos de campo foram realizados em dois momentos. A primeira, de 02 a 09 de janeiro e a segunda, de 16 a 23 de março de 2006. Ver fotografias insertos no relatório.

4. LIMITES TERRITORIAIS NA TRADIÇÃO BRASILEIRA

4.1. Na tradição brasileira os limites entre unidades da federação (estados e municípios) são os chamados *limites naturais* que “acompanham certos traços físicos do solo ou os chamados acidentes geográficos”, e “em geral, as preferências vão para a linha do divisor de águas, porque a outra oferece maiores dificuldades de demarcação”¹ sendo os limites definidos por álveos de cursos hídricos e divisores d’água nas linhas de cumeada, e também por linhas retas - ditas *linhas secas*, prevalecendo as duas primeiras modalidades retro citadas, certamente por causa da sua identificação *in loco*, mas tendo como princípio básico, no caso dos limites naturais, as cabeceiras que, segundo Oliveira, constituem

*“a parte superior de um rio, próximo as suas nascentes...”*²

¹ - ACCIOLY, Hildebrando, Manual de Direito Internacional Público, Saraiva, 1978

² - OLIVEIRA, Cêurio – Dicionário Cartográfico, ed. IBGE, 1987

As regras para interpretar os limites naturais têm variado ao longo do tempo, de acordo com o perito ou comissão que realiza o trabalho divisório, mas não resta dúvida que sempre haverá um princípio lógico no qual se baseia a decisão. Foi assim que prevaleceu, por exemplo, na questão de limites entre o Brasil e a Inglaterra, região norte do país, rio Tacutú, fronteira com a Guiana Britânica.

O princípio argüido pela diplomacia brasileira foi o de que

“a água, e não o leito do rio será o limite”,

e assim a

“linha de fronteira continuará a ser o talvegue do curso d’água”.³

No caso presente, trata-se de pesquisar o talvegue mais longo e a bacia mais volumosa, para definir a cabeceira principal do CARAPANÃ, o que efetivamente foi feito pela equipe da SZMPEG formada por técnicos da área de Geociência da Universidade Federal do Pará e do Museu Paraense Emílio Goeldi.

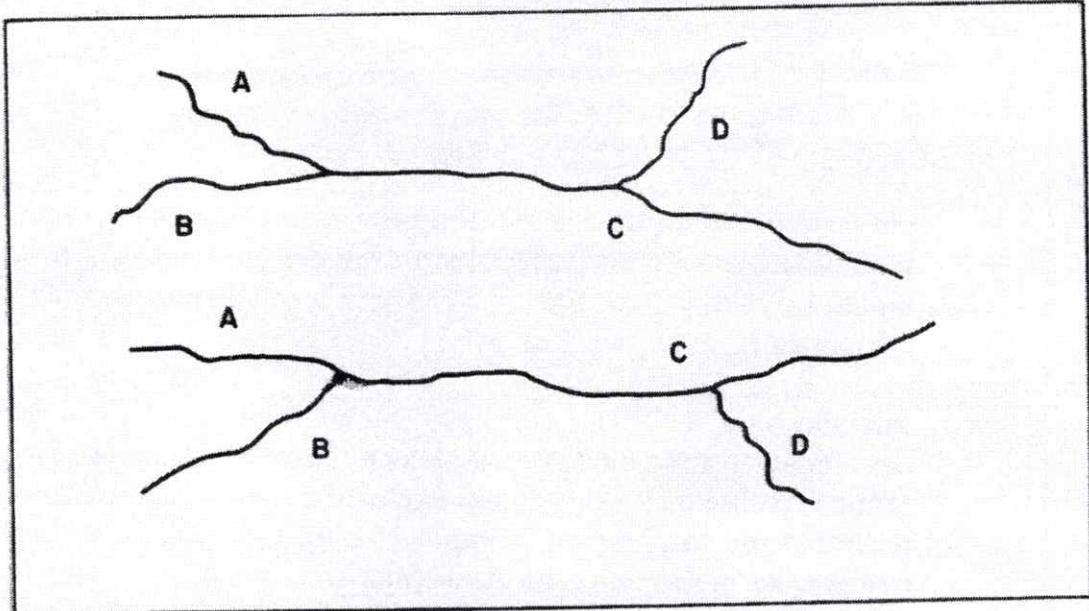
- 4.1. Iniciado o século XXI a definição da cabeceira principal de bacias hidrográficas ainda constitui questão complexa e o caso mais exemplar na literatura geográfica é sobre qual é o rio mais longo do mundo – se o Nilo ou o Amazonas, e recentemente técnicos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, juntos com a Organização Ambiental e Expedições Científicas (AMBI), financiadas pelo Banco da Amazônia (BASA) criaram novo método de sensoriamento remoto para medir bacias hidrográficas, tendo sido estudado o curso do Nilo desde o delta, no Mar Mediterrâneo, até o Lago Vitória (Uganda) e a medida encontrada foi de 5.714 km, aos quais deveriam ser acrescentados 900 km e então o Nilo mediria 6.614 km, um pouco maior como até então proclamado. Tal diferença seria consequência da construção do lago Nasser, da hidrelétrica de Assuã. Enquanto isso, Paulo Roberto Martini e Valdete Duarte, da Divisão de Sensoriamento Remoto do INPE e responsáveis pela nova metodologia, estudam as reais dimensões do Amazonas, para o qual existem duas extensões: 6.627 e 6.992 km.
- 4.2. Sobre a controversa questão de como proceder a **determinação da nascente do curso principal dos rios**, vale trazer à colação, dado o seu valor histórico na aplicação desta matéria, documento adotado pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil nas campanhas demarcatórias das Comissões Mistas de Demarcação (**Anexo 5**). Trata-se das regras elaboradas pelo capitão de fragata Ferreira da Silva (março, 1913) cuja ilustração segue adiante reproduzida junto com as conclusões aplicáveis para a escolha do ramo principal de um rio.

Considera aquele oficial da Marinha de Guerra do Brasil que

³ - OLIVEIRA, opus cit.

“um dos problemas de mais difícil solução que se apresentam ao explorador na execução de trabalhos de campo é, sem dúvida, o da determinação rigorosa da nascente principal de um rio. Simples na aparência, é o mais complexo no seu fundo por faltarem regras científicas fixas que o habilitem a resolver a questão com absoluta segurança”.

Segue-se desenho esquemático do documento do Ministério das Relações Exteriores e as regras propostas por Ferreira da Silva para determinar o rio principal.



“1º O que conservar a direção geral do rio ou dela mais se aproximar, apresentando a menor deflexão em relação ao tronco.

2º Quando se apresentarem dois confluente, cujas deflexões sejam sensivelmente iguais, será escolhido o de maior extensão, e, se ambos estiverem a mesma extensão, a escolha recairá no de maior volume d'água.

3º Quando os confluente tiverem sensivelmente a mesma deflexão, e iguais as suas extensões e volumes d'água:

a) Se os ramos considerados forem os últimos e correrem em terrenos de elevações pronunciadas, será escolhido aquele cuja nascente tiver maior altitude em relação as nascentes dos outros;

b) Sendo iguais as altitudes das nascentes dos últimos ramos e uma delas apontadas como principal pelos habitantes do lugar, deverá ser observada esta condição antropogeográfica”.

No exemplo da figura acima, os cursos **A** e **B** configuram dois braços confluente, enquanto o braço **D** é um afluente que cai no rio recipiente **C**.

5. DA APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO

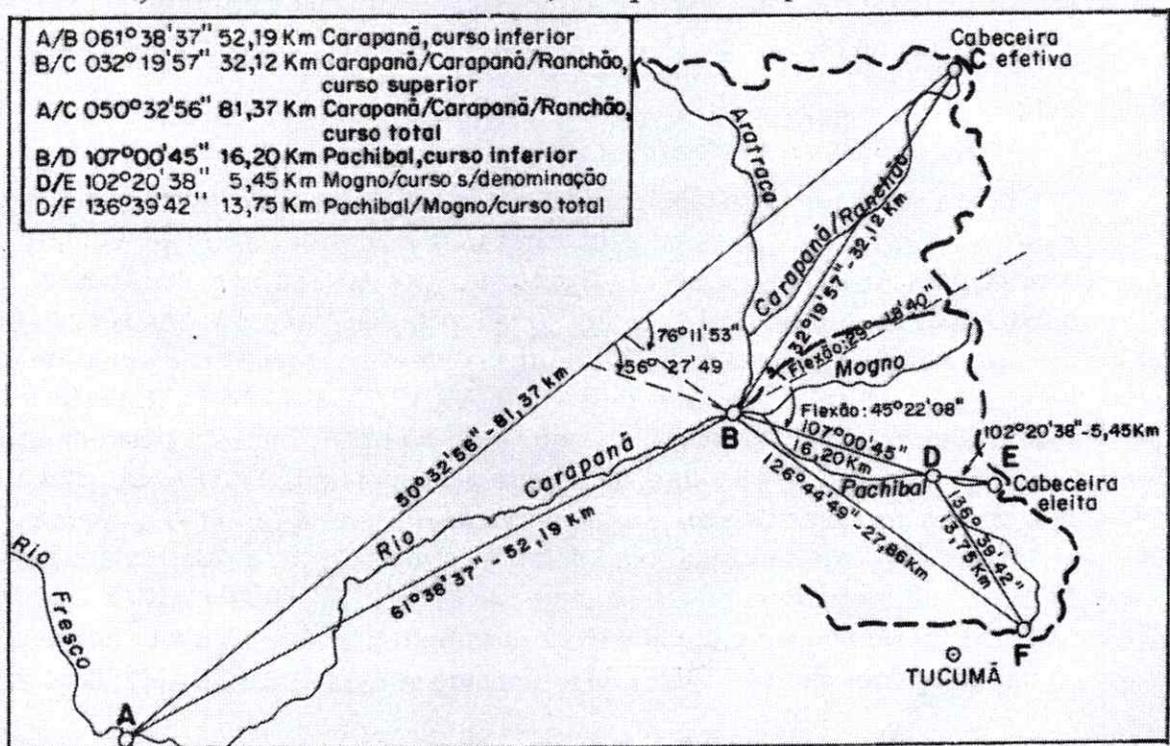
Considerando as regras de Ferreira da Silva na análise da questão e limites entre TUCUMÃ e SÃO FELIX DO XINGU, no Pará, vale comparar os elementos da suas proposições com a realidade mensurada em campo pela equipe da UFPA/MPEG, mediante operação geodésica e em cujo mapa produzido (Docs. 3 e 4) foram nominados vértices constituídos pelos pontos de deságue dos, e nos, rios CARAPANÃ, CARAPANÃ/RANCHÃO (A-B-C), e PACHIBAL e MOGNO (B-D-E-F), determinando-se as altitudes em relação ao nível do mar em quatro dos vértices principais.

Com referência à 1ª regra

“conservar a direção geral do rio ou dela mais se aproximar, apresentando a menor deflexão em relação ao tronco”,

vale observar que, conforme os Azimutes da tabela do quadro da figura seguinte, o segmento B-C (CARAPANÃ/RANCHÃO, trecho superior), em relação a A-B (tronco CARAPANÃ, trecho inferior, respectivamente $061^{\circ}32'37''$ e $032^{\circ}19'57''$) **flexiona $029^{\circ}18'40''$ para a esquerda** enquanto B-D-E (PACHIBAL/MOGNO, $107^{\circ}00'45''$ até à cabeceira atual considerada), em relação a A-B ($061^{\circ}32'37''$), **flexiona $045^{\circ}22'08''$ para a direita**.

Vê-se que o segmento B-C se aproxima mais da direção geral do tronco A-B que o segmento B-D-E. Mesmo referenciando-se os eixos gerais entre os extremos da foz e a cabeceira do CARAPANÃ (A-C: $050^{\circ}32'56''$) e os extremos entre o ponto de deságua e o ponto D dos rios PACHIBAL-MOGNO (A-D: $107^{\circ}00'45''$) ainda assim teremos uma **deflexão de $076^{\circ}11'53''$** , e se compararmos os extremos do PACHIBAL (A-F: $126^{\circ}44'49''$) a **deflexão é de $056^{\circ}27'49''$** , sempre maior que o eixo B-D e B-F.



Mapa do rio Carapanã e seus tributários, Aratraca, Pachibal e Mogno

No que se refere à 2ª regra,

“Quando se apresentarem dois confluentes, cujas deflexões sejam sensivelmente iguais, será escolhido o de maior extensão, e se ambos tiverem a mesma extensão, a escolha recairá no de maior volume d’água”,

vale a comparação de que os dois possíveis confluentes seriam :

1. CARAPANÃ/RANCHÃO, que mede **37,19 km**, conforme o mapa do **Doc. 3**, e nesse trecho forma a bacia hidrográfica CARAPANÃ/RANCHÃO/ARATRACA, cuja área mede **548,916 Km²**, com **densidade de drenagem de 0,92km/km²** e **vazão total de 5,24 m³/s.** (páginas 27, 28, 29 do **Doc. 2**) da equipe UFPa/MPEG.
2. PACHIBAL/MOGNO, que mede no trecho maior **34,41 km**, e se limitar a distância até onde a Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU pretende seja a cabeceira do rio Carapanã, medirá só **23,82 km**, com **densidade de drenagem de 0,87km/km²** e **vazão total de 4,79 m³/s.** (páginas 27, 28 e 29 do **Doc. 2**)

Cumprir observar que a superfície das bacias hidrográficas constituem uma das suas mais importantes características, vez que dela derivam os parâmetros para julgar sua grandeza: o **COEFICIENTE DA CAPACIDADE** e o **FATOR DE FORMA**, fatores básicos para os cálculos da vazão de enchente em função da área pela qual a bacia se espalha e em complemento vale destacar que os dados levantados pela equipe de geociências da UFPa/MPEG revelam que o **trecho CARAPANÃ/RANCHÃO é 2,78 km mais longo que o trecho PACHIBAL/ MOGNO** além de que a **vazão dos primeiros é 10,9% maior que a dos dois últimos**, podendo-se assim afirmar que a cabeceira principal do CARAPANÃ é a que está identificada - conforme o mapa do **Docs. 3 e 4** e a tabela da pág. 22 do **Doc. 2** - pelo vértice **C**, (M1) de coordenadas geográficas

006°19'46, 50487" S x 051°09'23,27537" W.Gr.

Quanto à 3ª regra, estabelecendo os ***“confluentes que tiverem sensivelmente a mesma deflexão, e iguais as suas extensões e volumes d’água”***, cumpre dizer que essa regra não se aplica ao caso presente, vez que os rios confluentes CARAPANÃ/RANCHÃO e PACHIBAL/MOGNO não têm extensões iguais e nem medem os mesmos volumes d’água e ainda que tivessem a mesma extensão e/ou os mesmo volume d’água, a **cabeceira no ponto C (CARAPANÃ/RANCHÃO) está a 428,8 metros acima do nível do mar** enquanto a do **ponto E**, imposto pela administração de SÃO FELIX DO XINGU como cabeceira principal do CARAPANÃ, está a **295,6 metros acima do nível do mar**, estabelecendo-se uma **diferença, portanto, de 133,2 metros** para menos em relação ao ponto **C (Docs. 3 e 4)**, e para melhor ilustrar a configuração altimétrica da região objeto deste PARECER FUNDIÁRIO, a equipe técnica UFPa/MPEG elaborou um mapa das bacias hidrográficas, com a cromatagem convencional dos **dados de ALTIMETRIA** tomando como fonte o SRTM. (**Doc. 4**)



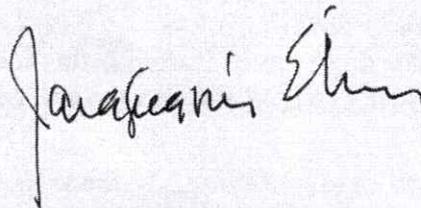
6. CONCLUSÕES:

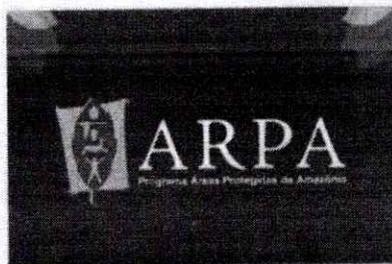
- 6.1. O Art. 1º da Lei 5.455/1988 estabelece que o limite entre os municípios de TUCUMÃ e SÃO FÉLIX DO XINGU “Começa no rio Fresco, confronte a foz do Rio Branco - segue pelo álveo do rio Fresco até a foz do igarapé Carapanã, segue pelo álveo do igarapé Carapanã até a sua nascente e daí alcança o divisor aquário entre os rios Fresco e Cateté” e como ficou provado no levantamento geodésico e hidrológico feito pela equipe da SOCIEDADE ZELADORA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, formado por técnicos da Universidade Federal do Pará e do Museu Paraense Emílio Goeldi (Docs. 2, 3 e 4) a cabeceira principal do rio CARAPANÃ é a que está na cota 428,8m e não na cota 295,6m, ambas acima do nível do mar, vértice último este para o qual o limite municipal foi mudado pela Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU.
- 6.2. A Prefeitura Municipal de SÃO FELIX DO XINGU implantou na margem direita do CARAPANÃ, trecho superior do rio que também é conhecido por RANCHÃO, um POSTO FISCAL, conforme o mapa dos Docs. 3 e 4, em posição a montante da foz do rio PACHIBAL no deságue sobre o CARAPANÃ, o que significa que reconheceu o limite estabelecido na Lei 5.455/1988, que criou o Município de TUCUMÃ.
- 6.3. O posto fiscal implantado por SÃO FELIX DO XINGU teve como escolha do local a proximidade com a pista pioneira de pouso de aeronaves monomotor construída pela empresa MINERASUL na margem esquerda do CARAPANÃ, na fase exploratória de minérios, e no entorno da pista formou-se uma comunidade que aos poucos foi crescendo, a ponto de se constituir em referência populacional, e ali a Prefeitura de TUCUMÃ construiu a Escola Pública D. Pedro II, mencionada dos documentos dos Docs. 9, 15 e 19, e tal é a sua importância que foi cedida mediante Convênio ao Governo do Estado (Doc. 9) além de ser mencionada em documento particular (Doc. 19) constituído por uma procuração outorgada pelo professor Agnaldo Dias da Silva, que faz referência à “Pista Mineracú, (sic) município de Tucumã - PA”. Esse documento privado diz bem a dimensão da fama e tradição da localidade “MINERASUL”, na margem esquerda do rio CARAPANÃ, como pertencente ao Município de TUCUMÃ.
- 6.4. No aspecto essencialmente técnico as regras elaboradas pelo capitão de fragata Ferreira da Silva (Doc. 5) e adotadas pelo Ministério das Relações Exteriores nas campanhas demarcatórias das Comissões Demarcadores de Limites, deixam claro e definidos três aspectos desta questão:
1. A **deflexão para a esquerda**, formada entre o alinhamento anterior do eixo Foz do CARAPANÃ/foz do PACHIBAL e o eixo deste último ponto até a cabeceira de cota 428,8m é de $029^{\circ}18'40''$, enquanto que a deflexão para a direita formada com o eixo foz do PACHIBAL/cabeceira de cota 295,6m é de $045^{\circ}22'08''$. Ou seja, 35,4% maior que a anterior.

2. O trecho CARAPANÃ/RANCHÃO mede **37,19 km**, e ao formar a bacia hidrográfica CARAPANÃ/RANCHÃO/ARATRACA envolve a superfície de **548,916 Km²**, com **densidade de drenagem de 0,92km/ km²** e **vazão total de 5,24 m³/s**, enquanto o trecho PACHIBAL/MOGNO mede apenas **34,41 km** e se limitar a distância no vértice onde a Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU pretende seja a cabeceira do rio CARAPANÃ, medirá só **23,82 km**, com **densidade de drenagem de 0,87km/km²** e **vazão total de apenas 4,79 m³/s** (Doc. 2, págs. 27, 28 e 29). Em síntese, a bacia CARAPANÃ/RANCHÃO/ARATRACA é maior que a PACHIBAL/MOGNO, bem como o trecho CARAPANÃ/RANCHÃO é maior e tem maior volume d'água que o PACHIBAL/MOGNO.
3. A cabeceira identificada no ponto **C**, na coordenada geográfica 06°19'46,50487" S x 051°09'23,27537" W.Gr, está situada na cota 428,8m enquanto a cabeceira identificada situada no ponto **E**, na coordenada geográfica, está situada na cota 295,6m, ambas em relação ao nível do mar, estabelecendo-se, portanto uma diferença de nível da ordem de 133, 2 metros, concluindo-se daí, portanto, que a cabeceira mais alta, no vértice C é a cabeceira principal do rio CARAPANÃ, e não a que foi imposta pela Prefeitura de SÃO FELIX DO XINGU, no vértice **E** do mapa do **Doc. 3**.

Estas são as considerações que tenho a fazer ante a questão que me foi apresentada, em face do que sugiro que o Prefeito do Município de TUCUMÃ, Engenheiro Florestal ALAN DE SOUZA AZEVEDO, requeira ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, seja corrigido na publicação cartográfica daquela instituição o limite correto com o município de SÃO FELIX DO XINGU, pelo real curso do rio CARAPANÃ, e que do ato seja publicado no Diário Oficial da União, identificando a coordenada geográfica da efetiva cabeceira do rio CARAPANÃ, conforme os dados aqui expostos.

Belém, 28 de junho de 2006





Consultor: Paraguassú Éleres

RELATÓRIO PARCIAL REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE SOURE E CHAVES

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ESTADUAL:
ZONA COSTEIRA/MAR TERRITORIAL**

CONTRATO Nº 106/2017

Belém

2017



Consultor: Paraguassú Éleres

RELATÓRIO PARCIAL REFERENTE AOS MUNICÍPIOS DE SOURE E CHAVES

**SITUAÇÃO FUNDIÁRIA PARA CRIAÇÃO DE UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA ESTADUAL:
ZONA COSTEIRA/MAR TERRITORIAL**

CONTRATO Nº 106/2017

Belém

2017



Equipe Técnica:

Paraguassú Éleres
Consultor
Mestre em Direito Agrário

Ana Carolina Souza da Silva
Assistente de Pesquisa

Gisele Éleres Maia
Revisora e Assistente de Pesquisa
Especialista em Língua Portuguesa

Luã Gustavo das Neves Oliveira
Técnico em Cartografia
Graduando em Estatística

Thayanna Paula Neves Barros
Advogada
Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico

Supervisão técnica:

Crisomar Lobato (Ideflor-Bio)
Jocilete Ribeiro (Ideflor-Bio)
Nívia Gláucia Pereira (Ideflor-Bio)



LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Mapa cadastral da faixa setentrional da Ilha do Marajó, municípios de Soure e Chaves, com a plotagem dos limites das Unidades de Conservação a serem criadas.....	6
FIGURA 2	Mapa dos municípios da ilha do Marajó com destaque de Soure e Chaves e das UC's a serem criadas.....	7
FIGURA 3	Título sesmarial expedido em 1766.....	9
FIGURA 4	Translação de título sesmarial expedido em 1766.....	9
FIGURA 5	Título de Legitimação expedido em 1928.....	9
FIGURA 6	Planta esquemática de sesmarias do século XVIII, incidentes na área das UC's a serem criadas.....	10
FIGURA 7	Traslado dos autos de ação demarcatória ajuizada pelos proprietários Penna & Filhos, na Comarca de Soure, incidentes na área das UC's a serem criadas.....	10
FIGURA 8	Formação de corais recém descoberta na foz do rio Amazonas ...	24
FIGURA 9	Aforamento de Terreno de Marinha em Soure, 1920, concedido pela Delegacia do Tesouro Nacional no Pará e João Baptista Ferreira Penna.....	28
FIGURA 10	Unidades de Conservação existentes na ilha do Marajó.....	31



LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 Unidades de Conservação na ilha Marajó..... 32

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 Áreas em hectares das UC's a serem criadas 32





LISTA DE SIGLAS

CBERS	Satélite sino-brasileiro de imageamento de Recursos Terrestres
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
DGBio	Diretoria de Gestão da Biodiversidade do IDEFLOR-Bio
DHN	Diretoria de Hidrografia e Navegação – Ministério da Marinha
DOU	Diário Oficial da União
GRPU	Gerência Regional do Patrimônio da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEFLOR-Bio	Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará
IDESP	Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental do Pará
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITERPA	Instituto de Terras do Pará
LANDSAT	Satélite de imageamento de recursos terrestres da NASA
LPM	Linha do Preamar Médio ocorrido em 1831
RADAM	Projeto de Levantamento Geográfico Radarmétrico da Amazônia
RESEX	Reserva Extrativista
SEMAS	Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
TAU	Termo de Autorização de Uso
UC	Unidade de Conservação



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. HISTÓRICO	11
3. ASPECTOS NATURAIS DA ILHA DO MARAJÓ	16
3.1. Geomorfologia.....	18
3.2. Hidrografia e reflexos na vida da população.....	19
3.3. Clima.....	20
3.4. Vegetação.....	21
3.5. Fauna.....	22
3.6. Efeito das marés sobre a topografia flúvio marinha.....	23
4. PROBLEMAS FUNDIÁRIOS E SOCIOAMBIENTAIS	24
4.1. Terras indígenas.....	25
4.2. Terras quilombolas.....	25
4.3. Regularização Fundiária para os trabalhadores sem terras.....	25
4.4. Terrenos de marinha.....	27
4.5. Possíveis soluções e encaminhamentos.....	29
4.6. Valor das terras.....	29
5. NOÇÕES GERAIS SOBRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	29
5.1. Fase de implantação e criação das Unidades de Conservação.....	30
5.2. Poder de império do Estado para criação das UC's.....	30
5.3. Unidades de Conservação na Ilha do Marajó.....	31
REFERÊNCIAS	34
ANEXOS	37

1. INTRODUÇÃO

O presente Diagnóstico Fundiário objetiva subsidiar o processo de criação de Unidades de Conservação Estadual na região de integração Marajó/Pará, analisando o panorama fundiário das terras incidentes na faixa litorânea setentrional da Ilha do Marajó, segundo as posições geográficas e dados dominiais dos imóveis situados no litoral setentrional dos Municípios de Soure e Chaves, margem direita do canal Sul do Rio Amazonas, em águas afetadas pelo oceano Atlântico, desde o Cabo Maguari, fazenda "Oriente", outrora de Leandro Penna e, atualmente de Antonio Araújo, correndo rio acima até a extremidade ocidental da fazenda Conceição, dos herdeiros de Afonso Justo Chermont, na vertical sul da extremidade oriental da ilha Mexiana, como se vê no mapa cadastral da Figura 1 e nas fichas de Registro de Imóveis (Anexos 1 e 2), onde incidirão as Unidades de Conservação a serem criadas.

Figura 1 – Mapa cadastral da faixa setentrional da Ilha do Marajó, municípios de Soure e Chaves, com a plotagem dos limites das Unidades de Conservação a serem criadas



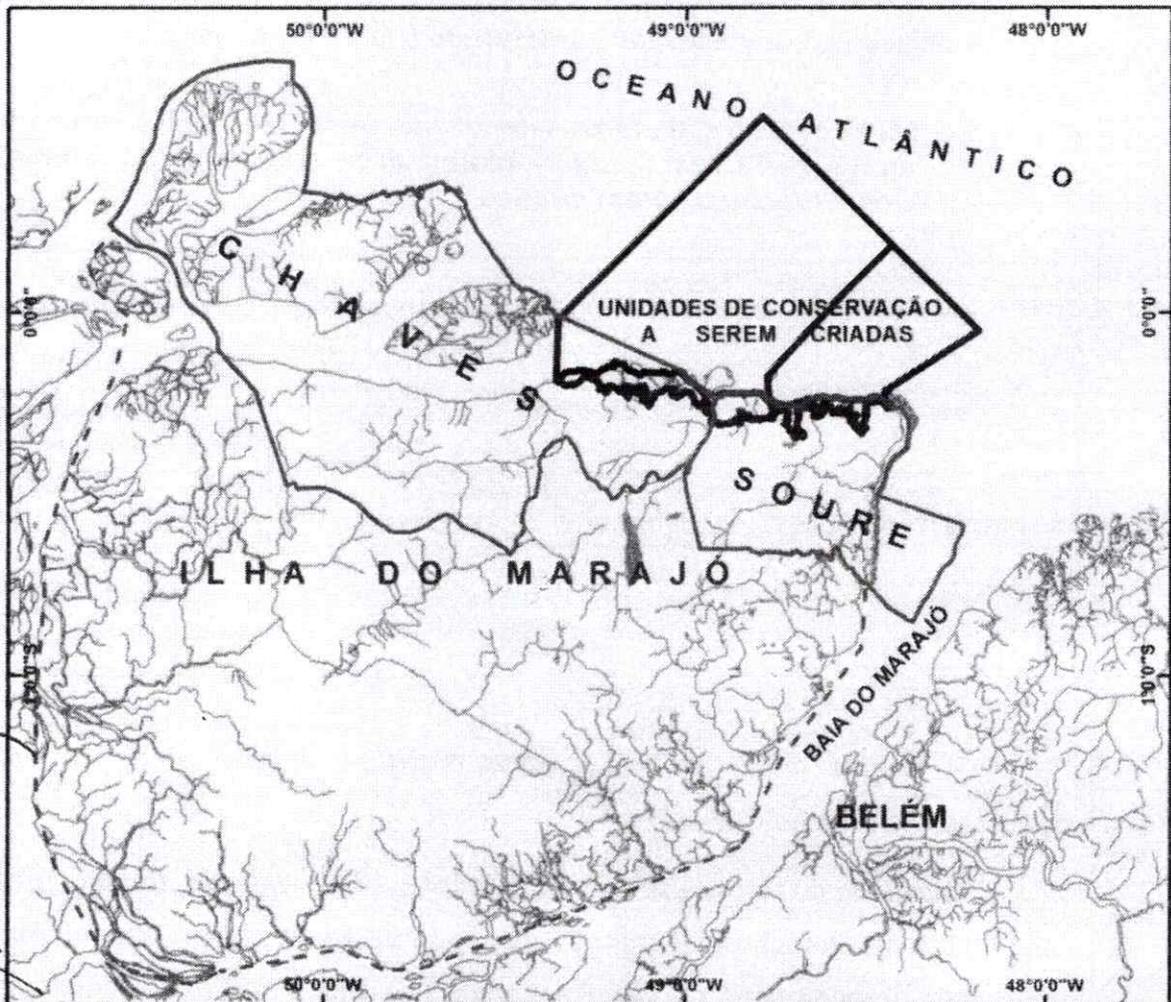
Fonte: Ideflor-Bio / Arquivo do consultor

O município de Soure está situado na costa oceânica leste do Marajó, margem esquerda do rio Paracauari (Figura 2), seguindo para o norte pelo oceano Atlântico e adentrando a banda norte da Ilha. Tem origem na antiga aldeia dos índios Maruanazes, onde hoje é a capital do município, sendo elevada à categoria de vila em 1757, por Mendonça Furtado, irmão do Marquês de Pombal, então Secretário de Estado no reino de Portugal, à época da união com a Espanha, sendo seu território anexado em

1883 ao de Monsarás, do qual fez parte até 1859. Segundo o IBGE, atualmente sua área é de 3.517,318 km² ocupada por uma população de 24.682 habitantes.¹

O município de Chaves está situado na margem direita do canal Sul do rio Amazonas, costa Norte da Ilha do Marajó, e deve sua formação à catequese dos índios Aruans à época da colonização, pelos missionários capuchos da província de Santo Antônio que se instalaram onde é a cidade de Chaves, cujo aldeamento foi elevado à condição de Vila, com a Lei de 6 de junho de 1755, por Mendonça Furtado. Segundo o IBGE, atualmente a área do município de Chaves é de 13.084,755 km² ocupada por uma população de 23.066 habitantes.²

Figura 2 – Mapa dos municípios da ilha do Marajó com destaque de Soure e Chaves e das UC's a serem criadas



Fonte: Cartografia do IBGE / Ideflor-bio

¹ Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/soure/panorama>, acesso em 02.out.2017.

² Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/chaves/panorama>, acesso em 02.out.2017.

Peça importante deste diagnóstico é o Mapa Cadastral Fundiário (Anexo 3), o qual difere do mapa de localização da área de estudo constante no TDR nº 2016.1116.00027-6 (APÊNDICE I), encaminhado pelo Ideflor-Bio para esta consultoria, posto que ajustado cartograficamente na real posição da Linha Base do Brasil da costa brasileira continental estatuída no Decreto Federal Nº 8.400/2015, entre os pontos de coordenadas 3 (Cabo Norte) e 4 (Ponta de Piraquembáua) do Anexo do decreto, bem como recalculadas as áreas da UC's, e plotados os polígonos de 18 fazendas na faixa do município de Soure e 12 no de Chaves, totalizando 30 fazendas, cujos limites de fama e tradição estão implantados e constam de plantas topográficas de demarcações judiciais e administrativas do arquivo ao consultor, dentre as quais várias das abrangidas pelas Unidades de Conservação a serem criadas, todas constituindo lotes de sesmarias, espécie de título de terra adiante tratada, incidentes na faixa litorânea dos municípios de Soure e Chaves (Figuras 3, 4 e 5).

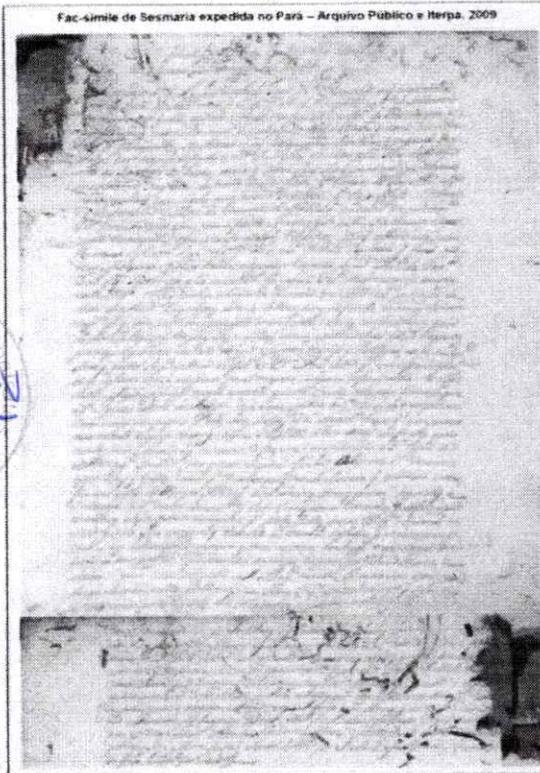
Em sua metodologia para execução deste Diagnóstico, o consultor procedeu ao levantamento bibliográfico, cartográfico e dados de mais de 8 mil quilômetros de demarcações e georreferenciamentos que executou nos municípios da Ilha Soure e Chaves, na ilha do Marajó, não realizando pesquisa em campo, vez que dispõe em seu arquivo das cópias de demarcações administrativas e judiciais, desde 1976, por nomeação do ITERPA, bem como demarcações judiciais em que atuou como advogado, em trabalhos de conotação amigável entre confinantes, em especial na parte leste em, onde incidem os campos naturais de pecuária.

A partir destes dados, o Mapa Cadastral foi articulado na base da cartografia da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no levantamento aerofotogramétrico da empresa Cruzeiro do Sul (1950), disponível na mapoteca do extinto Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará – IDESP, na cartografia do Projeto RADAM (1971), em imagens dos satélites geodésicos Landsat (da NASA) e do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres - CBERS, e também utilizou plantas topográficas de outros profissionais demarcadores no Marajó.

No que diz respeito à plotagem das linhas divisórias entre fazendas, foi juntado como exemplo um documento histórico que é uma planta do final do século XVIII dos imóveis que compunham as propriedades que abrangem a costa setentrional da ilha do Marajó (Figura 6), bem como cópias do traslado dos autos de ação demarcatória ajuizada pelos proprietários, Penna & Filhos, na Comarca de Soure, em janeiro de 1890 (Figura 7).

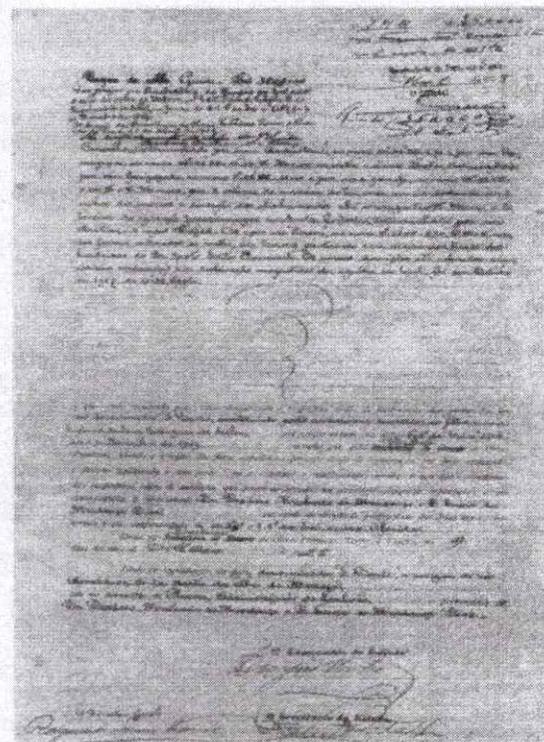
Figura 3 - Título sesmarial expedido em 1766

Figura 4 - Translação de título sesmarial expedido em 1766



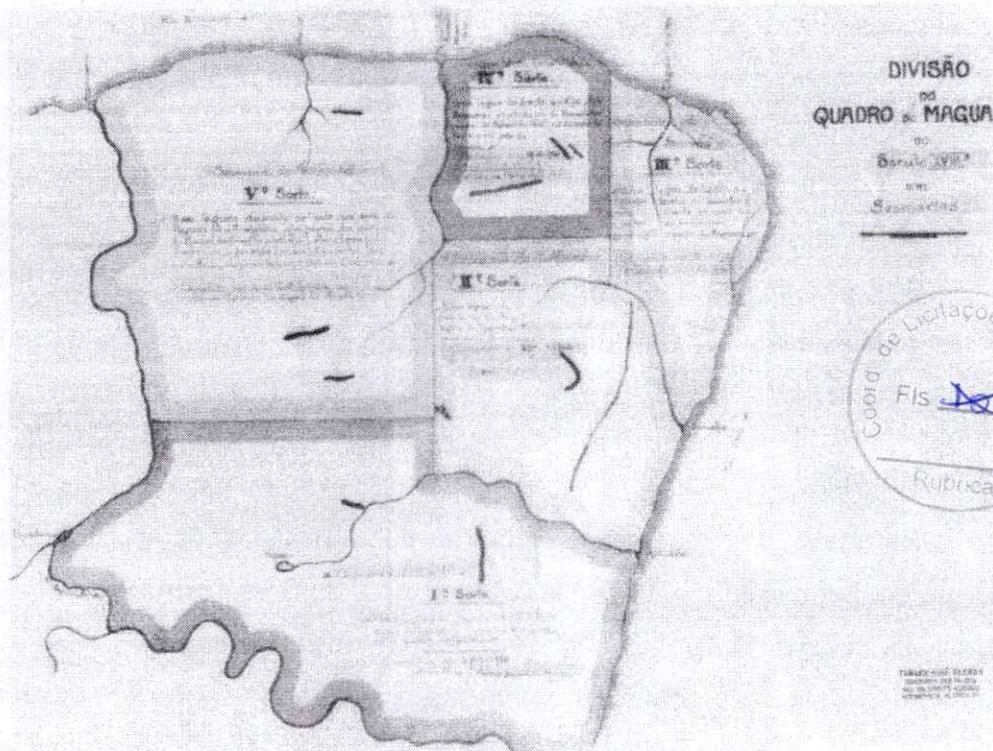
Fonte: Arquivo Público do Estado do Pará e Instituto de Terras do Pará – Iterpa (2009)

Figura 5 – Título de Legitimação expedido em 1928



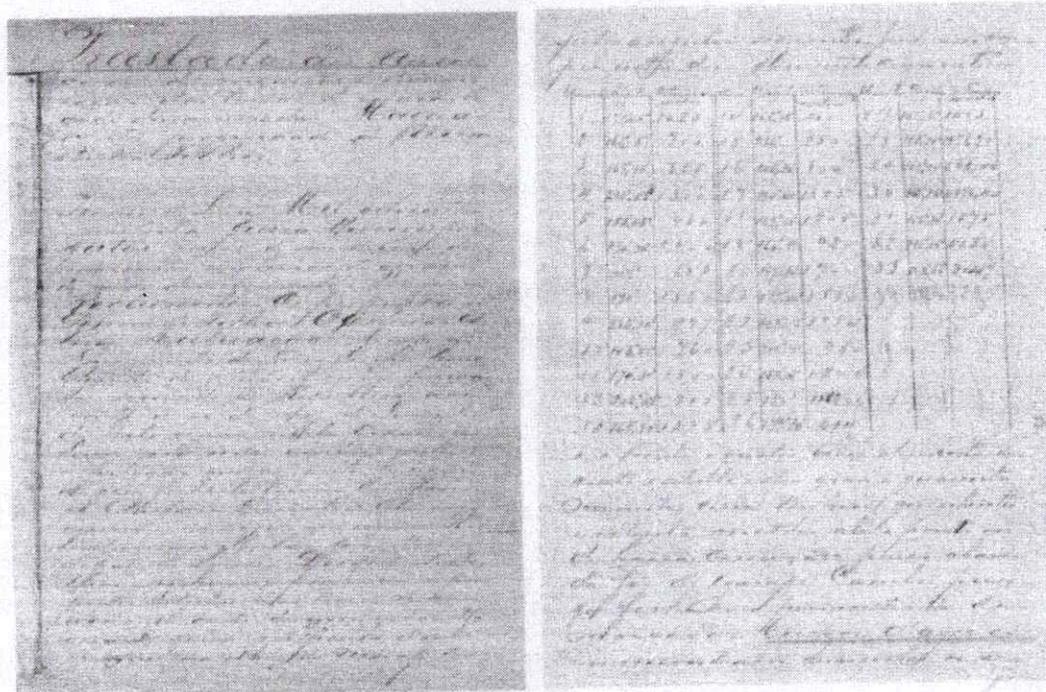
Fonte: Instituto de Terras do Pará – Iterpa / Arquivo do consultor

Figura 6 - Planta esquemática de sesmarias do século XVIII, incidentes na área das UC's a serem criadas



Fonte: Arquivo do consultor

Figura 7 – Traslado dos autos de ação demarcatória ajuizada pelos proprietários Penna & Filhos, na Comarca de Soure, incidentes na área das UC's a serem criadas



Fonte: Arquivo do consultor

No que refere à lista das fazendas afetadas pelas UC's a serem criadas, foram feitas fichas das cartas de sesmarias (Anexos 1 e 2) e outros documentos dominiais com os seguintes dados:

1. Número de ordem dos documentos conforme o Mapa Cadastral (Anexo 3);
2. Nome do cessionário original;
3. Ano de expedição do título sesmarial ou de outra espécie;
4. Proprietário atual;
5. Nome da fazenda;
6. Matrículas nos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Soure e Chaves.

2. HISTÓRICO

Para falar do histórico das terras rurais no Brasil, deve-se levar em conta o que disseram Lima (1935, p. 9) "A história territorial do Brasil começa em Portugal" e Junqueira (1941, p. 153) "A História territorial do nosso país começa com um paradoxo: antes de descoberto o Brasil, suas terras já pertenciam a Portugal", posto que o sistema sesmarial implantado no Brasil a partir de 1534 foi adaptação do já existente em Portugal desde 1375, com a diferença de que em Portugal as terras sesmariadas eram de pequenas dimensões e no Brasil, justo para ocupar o país além do Meridiano pactuado em Tordesilhas, foi de extensas áreas, documentação que cinco séculos depois é considerada legalmente válida, todavia como as descrições dos limites e dimensões não eram rigorosas, é uma espécie documental que gera dúvidas nas implantações no terreno e, não raro, as descrições vagas e imprecisas se prestam para o ato lesivo da "grilagem", gerando demandas judiciais e o caos fundiário que a imprensa diariamente noticia, em especial, no estado do Pará.

As concessões de cartas de sesmarias na Ilha do Marajó (ÉLERES, no prelo) datam dos séculos XVIII e XIX, como vê-se nas fichas de listas de propriedades matriculadas nos Cartórios de Registros de Imóveis (Anexos 2 e 3), documentos os quais, à luz da lei civil e sob o prisma do direito consuetudinário, com respaldo na fama e tradição fundiária da bi secular posse e ocupação, constituem imóveis com domínio pleno trazido da legislação lusitana de 1375 e introduzida no Brasil em 1534, vigente na Província do Grão-Pará até 1836, já no Império de Pedro II e um ano após o início da Guerra da Cabanagem, podendo-se admitir que a coincidência esteja ligada à reação do governo imperial como pressão contra os cabanos rebelados e, por outro



Éleri Éleri

aspecto, a lei 601/1850, tratou da revalidação das sesmarias e assim, em quaisquer circunstâncias, discutir a questão da dominialidade nos dias atuais leva à aplicação da Súmula 340, do Supremo Tribunal Federal, a qual, na lição de Maia (1982, p. 32), ex-Procurador do INCRA, estabeleceu que “Desde a vigência do Código Civil os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião (como o podiam – complete-se – no direito anterior)”, que operou em favor dos possuidores dessa espécie de titulação fundiária, mediante várias decisões da Corte Suprema, a chamada prescrição trintenária³, consumada antes do Código Civil, vigente desde 1º de janeiro de 1917, albergando títulos expedidos ou com referências expressas a eles feitas até 1º de janeiro de 1887, prazo prescricional trintenário da legislação lusa vigente no Brasil por mais de 300 anos e mantido por Clóvis Beviláqua, no Código Civil de 1916, posto que é a partir da vigência do nosso estatuto civil que não podem os bens públicos serem adquiridos por usucapião, igual como estabelece o parágrafo único do art. 191 da Constituição de 1988.

A extinção das sesmarias veio com a lei 601, de 1850, a partir da qual foi estabelecido novo regime de concessão de terras públicas, todavia na condição de venda, o que deixou milhares de trabalhadores rurais sem poder adquiri-las, formando, assim, desde aquela época, os sem terra, que hoje cobram do poder público a posse e propriedade, inclusive por meio de invasão de latifúndios, não poucos dos quais decorrentes daquela forma imprecisa como eram tituladas as terras em favor da elite que circundava as cortes do reino português e depois do império brasileiro.

Tradicional na economia do estado do Pará, a criação de gado vacum na Ilha do Marajó tem origem com os padres jesuítas e mercedários na era colonial, séc. XVII, que possuíam rebanhos bovinos estimados em 480 mil cabeças e cavalos, em extensas áreas dos campos naturais das bacias dos rios Arari, Anajás, Camotim, Araraquara, Igarapé das Cuieiras e lago Arari, desde a parte oeste deste lago, descendo pelo rio de mesmo nome, terras essas sequestradas por ordem do Marquês de Pombal, em agosto de 1758, e distribuídas entre cidadãos luso-brasileiros, que tomaram a histórica denominação de Contemplados (ÉLERES, 2017, no prelo).

Sobre os padres mercedários, estes detinham terras e rebanhos na parte nortenordeste do lago Arari, no Marajó, com extensas fazendas de gado, confirmadas por

³ Há decisões do STF que mencionam prescrições trintenária e quarentenária (de 1916, ano do Cód. Civil a 1886 e a 1876).

Carta Régia de março de 1745, as quais também lhes foram tomadas pela administração Pomboal, transformando-as em patrimônio real e depois de 1822 em imperial, sob a denominação de fazendas nacionais, imóveis que eram arrendados a criadores da região e dentre essas destacam-se as fazendas Arary, São Miguel, Pacoval, São Lourenço, Guajará e Sanharão, as quais foram desafetadas da Fazenda Federal em outubro de 1899 e vendidas a Geminiano L. Castro e Manuel A. Lobato (apud ÉLERES, 2017, no prelo).

As concessões de Cartas de Sesmarias na Ilha do Marajó (ÉLERES, 2017, no prelo) datam dos séculos XVIII e XIX, como vê-se nas fichas das propriedades matriculadas nos Cartórios de Registros de Imóveis (Anexo 1), documentos os quais, à luz da lei civil e sob o prisma do direito consuetudinário, com respaldo na fama e tradição fundiária da bi secular posse e ocupação, constituindo espécie de imóvel com domínio pleno trazido da legislação lusitana de 1375 e vigente no Brasil desde 1534, considera ÉLERES (2017, no prelo) que

o sistema sesmarial teve curso no Brasil até à Lei 601, de 1.850. Alguns autores citam a Resolução Nº 76, de 17 de julho de 1822, do Príncipe D. Pedro, como termo de sua vigência. Em verdade, naquela data só ocorreu a suspensão da expedição das sesmarias, em atenção ao pedido de Manoel José dos Reis, de Minas Gerais, queixoso pela concessão de uma sesmaria em terras que ocupava há mais de vinte anos. Prova de que o regime sesmarial não findou em 1822 é que na Província do Grão-Pará foram expedidas sesmarias até 1836, já no Império de Pedro II e um ano após o início da Guerra da Cabanagem, podendo-se admitir que a coincidência esteja ligada à reação do governo imperial como pressão contra os cabanos rebelados e, por outro aspecto, a lei 601/1850, tratou da revalidação das sesmarias e em quaisquer circunstâncias, discutir a questão da dominialidade nos dias atuais leva à aplicação da Súmula 340, do Supremo Tribunal Federal, a qual estabeleceu que 'Desde a vigência do Código Civil os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião', que operou em favor dos possuidores dessa espécie de titulação fundiária, mediante várias decisões daquela Corte Suprema a chamada prescrição trintenária⁴, consumada antes do Código Civil, vigente desde 1º de janeiro de 1917, albergando títulos expedidos ou com referências expressas a eles feitas até 1º de janeiro de 1887, prazo prescricional trintenário da legislação lusa vigente no Brasil por mais de 300 anos e mantido por Clóvis Beviláqua no Código Civil de 1916, posto que se é a partir da vigência do nosso estatuto civil que não podem os bens públicos serem adquiridos por usucapião, é porque, na lição de Altir Souza Maia, ex-Procurador do INCRA, a contrário senso - antes podiam (apud ÉLERES, 2017, no prelo), diverso do estabelecido no parágrafo único do art. 191 da Constituição

⁴ Decisões do STF há que mencionam prescrição "quarentenária".



Handwritten signature

de 1988, de que "os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Parte das fazendas do Marajó está na região de campos, municípios de Soure, Ponta de Pedras e Chaves, e neste pede destaque a fazenda Cajueiro, inclusa no Diagnóstico, como terras dos herdeiros de Justo Chermont, até o lote Conceição. A denominação decorre da secular existência da fruta, segundo Mota (1982, p. 43)

Elemento conclusivo e reivindicante da pátria do cajueiro para o Brasil é o de Couto Magalhães. ...verdadeiro achado em Marajó, de uma plantação de cajueiros seculares, feita pelo índios Aruans...Couto de Magalhães dá informação sobre cajueiral numa fazenda em Marajó. Na época em que conheceu pertencia ao Sr. J. J. Assis,...

Inaugurada a República, o artigo 64 da Constituição de 1981 deu as terras devolutas aos estados membros, então formados, conforme os limites tradicionais das antigas Províncias Imperiais, e cada estado estabeleceu as regras legais para concessão de terras. O Pará, mediante o decreto 410, de 5 de outubro de 1891, criou um instituto fundiário semelhante ao antigo Título Paroquial do regime imperial, o Título de Posse, com cláusula resolutiva que obrigava ao beneficiário à legitimação, a qual, na ótica do Estado, era a posse, demarcação e pagamento da terra, o que em linhas gerais não foi cumprido; os prazos foram sendo prorrogados até que em 14 de fevereiro de 1996, o decreto 1.054 declarou a caducidade dos Títulos de Posse não legitimados até 31 de dezembro de 1995.

Na ilha do Marajó, poucos são os Títulos de Posse, vez que a maioria das titulações são constituídas de cartas de sesmarias, como as enlistadas nos Anexos 1 e 2 situadas nas partes norte e leste da Ilha, de tradição na pecuária extensiva, ocupada com base em documentação original da legislação fundiária do estado do Pará, sendo que a maioria dos limites está materializada por cercas, consagradas por fama e tradição entre os ocupantes, acordados em demarcações judiciais e/ou amigáveis. Vários imóveis já estão georreferenciados em cumprimento à lei 10.267/ 2001, que estabeleceu esta condição para todas as transferências.

Como antes dito, parte das terras da Ilha do Marajó, em especial nas bandas norte e leste, foi titulada por concessão de cartas de Sesmarias a partir do século XVIII as quais, a teor de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, constituem terras legalmente desmembradas do patrimônio público em favor dos beneficiários originais e, via de consequência, de seus herdeiros e/ou sucessores, todavia, por força

do Provimento Nº 13/2006, da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, todas as matrículas estão bloqueadas, restando aos proprietários procederem à requalificação junto aos cartórios de Registro de Imóveis de Soure e Chaves, todavia, em se tratando de matéria jurídica complexa, dada a necessidade de comprovação de domínio mediante documentos hábeis, inclusive registro imobiliário anterior à Constituição de 1934, que limitou em 10.000 hectares a aquisição de terras públicas as terras ficam sob uso dos proprietários mas enquanto permanecer o bloqueio não podem dispor dos bens para transferências, conforme a lei 10.267/2001 que alterou a Lei de Registros Públicos, 6.015/1973, e foi regulamentada pelo Decreto 4.449/2002 e alterado pelo Decreto 5.570/2005 e por isso os cartórios deverão encaminhar os pedidos de requalificação à Vara Agrária sediada em Castanhal, da qual o Marajó é parte, e sobre este tema, cumpre dizer que os oficiais dos cartórios de Registro de Imóveis de Soure e Chaves informaram que não foram feitas requalificações nas matrículas dos registros de imóveis, todavia, no caso de Soure, o antigo registrador que atuou até 2014 procedeu a requalificações sem o cumprimento das exigências legais, o que as torna carentes de validade dominial.

Ressalve-se, todavia, que tal situação de regularidade legal diz respeito, especificamente, aos proprietários das terras, não resultando em impedimento para a decretação das Unidades de Conservação de que trata este Diagnóstico.

No que refere à garantia e validade dos atuais proprietários das fazendas enlistadas nas fichas, cumpre observar que a totalidade dos registros imobiliários carece de requalificação da Matrícula dos Registros de Imóveis em decorrência do já mencionado Provimento 013/2006⁵, da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que decretou o bloqueio de todos os imóveis rurais do estado do Pará, com base nos seguintes considerandos

no Brasil todas as terras são originalmente públicas, já que havidas por direito de conquista à Coroa Portuguesa e com a independência passaram a pertencer à nação brasileira, assim, qualquer pessoa que se intitule proprietário de terras no país, tem que provar que seu imóvel foi desmembrado validamente do patrimônio público, sendo os bens públicos imprescritíveis e insusceptíveis de usucapião;

e mais,

⁵ Provimento 013/2006 – CJCI, DJe nº 3672 de 23 de junho de 2006.

desde a Constituição Federal de 1934 há limitação para alienação de terras públicas sem autorização do Senado da República. A Constituição de 1934 (art. 130) estabeleceu o limite de 10.000 hectares. A Constituição de 1937 (art. 155) conservou esse limite. A Constituição de 1946, através da Emenda Constitucional nº 10, de 09/ 11/1964 (art. 6º) reduziu esse limite para 3.000 hectares, mantido pela Constituição de 1967 (art. 154) e reduzido na vigente Constituição da República (art. 49) para 2.500 hectares, passando a autorização a ser concedida pelo Congresso Nacional, o que torna os registros de áreas superiores, mesmo com base em títulos autênticos, se não tiveram autorização do Senado e/ou do Congresso Nacional, eivados de vício de constitucionalidade;

e finalmente a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior determinou que

com fundamento no poder geral de cautela, o BLOQUEIO das matrículas com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, havendo previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem necessidade da oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004,

e assim o fez, conforme os artigos a seguir do Provimento 013/2006

Art. 3º. Determinar a averbação de bloqueio de todas as matrículas de imóveis rurais nos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior, que tenham sido registradas a partir de 05/10/1988 (independente da data que constar no suposto título), com áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 4º. Delegar poderes aos Juizes de Direito das Varas Agrárias do Estado, competentes judicial e administrativamente em sede de anulação e cancelamento de registros de terras rurais (art. 167 da Constituição Estadual e art. 2º da Resolução nº 018/2005-GP), para determinar, no âmbito de suas respectivas competências territoriais, o desbloqueio das matrículas aqui determinado, ouvido prévia e obrigatoriamente, o ITERPA - Instituto de Terras do Pará, que poderá, desde que requerido pelo interessado e atendidos os pressupostos do art. 88 do Decreto-lei nº 57, de 28/08/69, modificado pelo art. 27, inciso VII, da Lei Estadual nº 4.584, de 08/10/1975 e com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 4.992, de 09/11/1981, efetuar a regularização das áreas.

João de Deus

3. ASPECTOS NATURAIS DA ILHA DO MARAJÓ

Os estudos sobre as características naturais da Ilha do Marajó tem sido tratados por diversos autores. Neto, diz que (1993, p. 25)

o Marajó apresenta os tesos, porções altas, geralmente não inundadas pela cheia, tendo por contraste as baixas, várzeas ou igarapés, que-

brando a extrema horizontabilidade do terreno. Os indígenas aproveitavam essas pequenas elevações, ... por estarem quase sempre intactas às águas, para, aumentando-os com aterros artificiais, sepultar os mortos.

e sobre a arqueologia desenvolvida por povos antigos que habitaram a Ilha do Marajó, vale falar dos moradores que escavaram e fizeram coleções, como Dita Acatauassú (1909 - 2006), fazenda Santa Cruz da Tapera, Soure, e o padre Giovanni Gallo (1927 - 2003) que organizou o Museu do Marajó em Santa Cruz do Arary e escreveu o livro "Motivos Ornamentais da cerâmica Marajoara" e, em complemento, pede transcrita excertos do artigo "Um capítulo da arqueologia amazônica", do professor Benedito Nunes (apud PINHEIRO, 2012), publicado no jornal O Estado de São Paulo, em 1960

Os cientistas Clifford Evans e Betty Meggers Evans estiveram na Amazônia ... de 1948 a 1949... cemitério do Pacoval, um dos maiores da ilha do Marajó, os Evans realizaram um trabalho arqueológico de grande amplitude, inédito na Amazônia ... coletaram sem discriminação artística, milhares de fragmentos e dezenas de peças completas, ... as maravilhosas urnas ... testemunhavam apenas o penúltimo capítulo do movimento migratório das populações americanas que ocuparam a Amazônia ... esses arqueólogos americanos, que enfeixaram o resultado de suas pesquisas no enorme volume intitulado Arqueological Investigation of the Mouth of the Amazon (1957) da Smithsonian Institution ... afirmam que, antes dos marajoaras ocuparem o ilha onde deixaram as marcas de sua passagem, outros grupos, culturalmente menos desenvolvidos, lá estiveram, conforme atestam os fragmentos de uma cerâmica diferente da marajoara típica, e que haviam passado despercebidos aos olhos ávidos daqueles cientistas e repórteres que começaram a visitar essa região desde os fins do século XIX ... produziram uma cerâmica que, pelo seu estilo ornamental e pela técnica de elaboração, mostra haver esse povo alcançado uma alta especialização de suas atividades ... Pouco antes da chegada dos portugueses, seus últimos remanescentes tinham sido absorvido pelos Aruã. E deles nos restam os magníficos exemplares de cerâmica regional, ornamentados num estilo puramente geométrico, que podemos contemplar hoje nos museus norte-americanos e europeus, no Museu Nacional e no Emílio Goeldi ⁶ ... o estabelecimento dessas culturas pode ser revisto hoje na superposição de cinco estratos ou camadas diferentes, que correspondem a ondas sucessivas de povos que caminharam no sentido oeste leste ... dando origem a fases culturais distintas: a **Ananatuba** ... a **Mangueira** ... a **Formiga**, ..., e a **Marajoara**, a mais desenvolvida, declinando rapidamente, incapaz de resistir ao assédio dos Aruãs ... Todos os povos relacionados com as fases culturais que enumeramos foram ceramistas, mas nenhum deles conseguiu a maestria dos chamados marajoaras. (feito grifo)

Amélio Eleres

⁶ Museu Paraense Emílio Goeldi, instituição científica sediada em Belém, PA, fundada em 1866 como Associação Filomática. A partir de 1894, foi dirigido pelo zoólogo suíço Emílio Goeldi. Durante décadas foi mantido pelo Governo do Estado do Pará e hoje é vinculado ao Ministério de Ciências e Tecnologia.

3.1. Geomorfologia

Segundo análise do Projeto Radam (1974), objeto do Relatório Analítico do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará (2012) ⁷, a formação geológica da Ilha do Marajó incide no período quaternário em unidade de aluviões de coberturas sedimentares recentes, com depósitos aluviais não consolidados de variada granulometria, formando uma ampla planície aluvial e sua geomorfologia constitui relevo marcada por uma brusca interrupção da planície de aluviões holocênicas da calha do rio Amazonas, cuja montante decorre do rio em extensa planície em processo de colmatagem por mecanismos próprios daquele rio, onde na jusante ocorre sedimentação expressiva separada em duas feições geomorfológicas diferentes e bem identificadas, as quais vertem pelo arco de Gurupá em forma de deposição. Tais comprovantes geológicos são definidos na estratigrafia da Fossa do Marajó, com basculamento e erosão ativa relacionadas ao processo de subsidência seguida de transgressão. O nível de aplainamento da região é dito genericamente de pediplano Pleiocênico e pediplano Pleistocênico, desigualmente distribuídos na região, cuja complexa dinâmica hidrografia decorre das movimentações, reativações e colmatagem da transgressão Flandriana, que formam as baías e furos na região.

No caso da hidrografia do Marajó, há que considerar, segundo Éleres (2017, no prelo), as alterações de

leito de rio assoreado ou com mudança de curso (do qual o arquipélago do Marajó é um rico exemplo) ou limites e marcos deliberadamente arrastados e adulterados de suas posições originais. Sobre isso, vale exemplificar caso na ilha do Marajó, município de Soure. No final do século XIX, segundo informação de um fazendeiro, o rio Cambu permitia, com a preamar, a entrada de embarcações de calado médio na região (30 ton) até o porto da fazenda "Santa Cruz da Tapera", acerca de 50km da foz, rio adentro. Cem anos depois as "canoas" a vela não passam da foz, com deságue no oceano Atlântico. Contam observadores nativos da região que o assoreamento foi provocado pela introdução do gado bubalino no início do século XX que, com seus mais de 600 quilos médios por cabeça, desagrega a camada do solo, o qual se desloca para o leito do Cambu, cujas margens até 1957, época de um levantamento aerofotogramétrico do Marajó, estavam demarcadas pelos cordões de aningais (plantas aráceas), mas os rebanhos de búfalos comeram os canaranais e os aningais...

Em 1982, quando o autor topografou as terras da fazenda Santa Cruz da Tapera, não havia mais aningais no leito do Cambu, que àquela altura se espalhava em baixadas e baías, sem leito certo. Esta indefinição fez com que para definir o antigo curso do Cambu, próximo à

Spina Éleres

⁷ Disponível em <http://sit.mda.gov.br/download/ra/ra129.pdf>, acesso em 01.dez.2017.

foz, no Atlântico, recorresse a um velho morador da região para identificar as antigas margens, na aviventação das sesmarias Boa Esperança e Araçá, da família Villarinho Penna, que haviam sido demarcadas no final do século XIX.

Considerando que as duas Unidades de Conservação a serem criadas avançam pelo Oceano Atlântico, o consultor transportou dados de Cartas de Navegação do Serviço de Hidrográfico da Marinha do Brasil (carta Nº 40, de 1950, e Nº 21.300, de 2015) (Anexo 4) que permitem comparar a topografia marinha da Ilha do Marajó mediante a alteração das curvas de níveis de cotas batimétricas de 5 e 10 metros, reduzidas aproximadamente ao nível da baixa-mar média de sizígia, dados insertos no Mapa Cadastral Fundiário (Anexo 3), e anexou trecho do Mapa Geológico do Brasil e da Área Oceânica Adjacente (1981) do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, do Ministério de Minas e Energia (Anexo 5).

3.2. Hidrografia e reflexos na vida da população

Segundo Teixeira (1953, p. 4)

nenhum curso d'água do Marajó é alimentado em suas nascentes por fontes perenes. Os que não terminam em lagos, ao contrário do Arari, Ganhão, Mapuá e outros, têm as suas cabeceiras sem água, no verão. Também não são os lagos que mantêm os rios com água suficiente.

Diz mais Teixeira que a hidrografia da região é caracterizada por uma intrincada rede de drenagem formada por vários canais recentes, furos, baías, paranás, meandros abandonados, lagos e igarapés, marcando um complexo em evolução, com destaque para os rios Amazonas, Pará, Anapu, Jacundá e Anajás, com seus inúmeros afluentes. O movimento diário das águas é um elemento definidor da paisagem da região, onde se destacam as várzeas e os igapós. Nestas áreas, a variação diária do nível da maré pode ultrapassar os três metros. A hidrografia regional tem importância vital para a economia da região devido aos aspectos como:

- 1 - único meio de transporte e comunicação entre a grande maioria das cidades e vilas, com exceção de Soure, Salvaterra e Cachoeira do Arari;
- 2 - potencial pesqueiro;
- 3 - enriquecedor sedimentar das várzeas

Segundo Dias (1986, p. 36)

No Estado do Pará, estima-se uma área total de 73.200 km² de áreas inundáveis, sendo 19.800 km² na região do Médio Amazonas paraense, 40.300 km² nas ilhas do arquipélago do Marajó e 13.200 km² em várzeas marginais de outros grandes cursos d'água.

Sobre a hidrografia como fator importante para a economia da Ilha do Marajó, vale mencionar os estudos da Comissão de Estudos Hidrográficos da Ilha do Marajó (Anexo 6) feitos desde o final do século XIX, para execução da Lei Provincial de 1876, objetivando a implantação de canais ligando vias hídricas, de que é exemplo a ligação das cabeceiras do rio das Tartarugas, antigo Guarapuava, que deságua no rio Amazonas, com as do lago Arary, cujos trabalhos iniciados no final da década de 40 pelo engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, chegando a iniciar as comportas, não foram concluídos, e também o canal que liga as cabeceiras dos rio Cururu, nos mondongos do Cajueiro, seguindo entre os municípios de Chaves, Santa Cruz do Arari e Cacheira do Arari e deságua na margem ocidental do lago Arari.

Vale ainda dizer que, aliada à sazonalidade do clima, a hidrografia da ilha fica completamente alterada entre os meses de setembro e janeiro, quando as águas baixam de nível e muitos igarapés e lagos secam, revelando uma paisagem diferente do Marajó úmido, e este período de estiagem permite a mobilidade de trânsito motorizado, o que tem importante significado para a população marajoara que convive com vários tipos de ecossistemas: várzea, igapó, praias, dunas fixas e móveis, restingas, bambuzais, apicuns, manguezais, terra firme e campos naturais.

3.3. Clima

Segundo Lisboa (2012, p. 42), a região da ilha do Marajó se enquadra no clima tropical, com alto índice de calor e chuvas, com período mais seco entre julho à dezembro, com volume de até 2.960 mm/ano na região florestal, a oeste, e 2.700 na região dos campos, e segundo o Instituto Nacional de Meteorologia, nos outros meses, as temperaturas variam entre 26 e 36°C, resultando o balanço hídrico na média mensal pluviométrica nos meses de janeiro à junho, e no período chuvoso, ocorrem as menores taxas de evapotranspiração potencial favorecida pela baixa temperatura.

Segundo Neto (1993, p. 32), as chuvas no Marajó concentram-se entre fevereiro e maio, ocasionando a cheia, que inunda cerca de 2/3 da ilha e o fenômeno é agravado, pois as águas que ficam represadas, não tendo para onde escoar e, por outro aspecto, a estiagem de agosto a dezembro seca lagos, igarapés e rios e estorrica os campos, mas em princípios do ano, depois das primeiras chuvas, o tempo levanta por um período de poucos dias (que no Baixo Amazonas recebe a denominação de verão



de S. Martinho)⁸ e nessa época os campos ficam cobertos de uma camada de vegetação e os rebanhos têm o que comer e beber. Após dezembro vem a cheia, com chuvas torrenciais e as inundações, obrigando a recolher o gado nos tesos, partes de topografia mais altas dos campos, não atingidas pelas águas.

3.4. Vegetação

Segundo Teixeira (1953, p. 22), André Goeldi classificou na Ilha do Marajó uma riquíssima flora forrageira de "mais de 300 espécies de gramíneas e leguminosas, das quais são mais valiosas para nutrir o rebanho bovino cerca de 30 gramíneas e 15 ou 20 leguminosas", o que significa expressivo valor econômico, pois esta vegetação na região dos campos naturais nas áreas de várzeas da ilha tem influência direta na hidrografia - um de seus principais ecossistemas pois a população marajoara convive essencialmente com quatro tipos de ecossistemas: várzea, igapó, terra firme e campos naturais.

Por outro aspecto, segundo o Relatório Analítico do Marajó⁹, na terra firme, banda ocidental da ilha, a vegetação é caracterizada pela floresta ombrófila densa (Floresta Pluvial Tropical) com potencial riqueza de madeiras exploradas, comercializadas e exportadas, sendo as principais espécies a maçaranduba (*manilkara huberi*), o breu (*protium spp.*), o louro (*ocotea spp.*), a sucupira (*vatairea sericea*), e a castanheira (*bertholletia excelsa*), entre outras, observando-se que a floresta de terra firme é composta por árvores caracterizadas como madeira de lei, com poucas palmeiras, e parte dessas áreas são periodicamente alagadas, tanto pela elevação das águas nas cheias sazonais, como pelas marés que adentram com efeitos diretos pelo Amazonas até Prainha e em regime de maré de retenção até Santarém e Alenquer, apresentando cobertura arbórea, predominando espécies com madeira de grande valor econômico, como a ucuúba (*virola surinamensis*), a sumaúma (*ceiba pentandra*), andiroba (*carapa guianensis*) e açacu (*crepitans*), além de produtos florestais não madeireiros com destaque para a seringueira (*hevea brasiliensis*), açazeiro (*euterpe oleacea*), pracaxi (*pentaclethra macroloba*), buriti (*mauritia flexuosa*) e taperebá (*spondias lutea*).

⁸ Este fenômeno também ocorre no Baixo Amazonas (Alenquer, Óbidos, Oriximiná) e o consultor teve conhecimento que a denominação advém de tradição vinda da Itália, com a imigração para a região.

⁹ Disponível em <http://sit.mda.gov.br/download/ra/ra129.pdf>, acesso em 01.dez.2017.

Nas áreas com alagamentos periódicos encontram-se as formações pioneiras, representadas pelos campos naturais do leste da Ilha de Marajó, que são áreas destituídas de mata e que apresentam cobertura de gramíneas e outras herbáceas, além de palmeiras, formando pequenas ilhas de vegetação lenhosa e constituindo-se um ecossistema complexo, em função das suas variadas condições edafo-climáticas, as quais podem definir vegetais totalmente diversas em composição botânica. A parte onde há a remoção da floresta ocorre formações secundárias devido a regeneração vegetal, como a capoeira.

3.5. Fauna

A biodiversidade do Marajó e fauna terrestre e aérea é variada de mamíferos - veados, felinos, macacos, roedores, com destaque para a capivara (*hydrochoerus hydrochaeris*), cotia (*dasyprocta*), paca (*cuniculus paca*); aves em grande quantidade, em especial, o pato do mato (*cairina moschata*) e a marreca (*dendrocygna autumnalis*), garças (*ardea alba*), guarás (*eudocimus ruber*), ciganas, e psitacídeos, com destaque para as araras (*anodorhynchus hyacinthinus*), papagaios (*amazona*), curicas (*pyrilia caica*), periquitos (*nannopsittaca dachilleae*) e tantas outras; répteis, com destaque para o jacaré (*alligatoridae*), as serpentes constritoras, a sucurijú (*eunectes*) e a jiboia (*boidae*), e as peçonhentas, jararaca (*bothrops moojeni*) e a surucucu (*lachesis muta*); quelônios - tracajás (*podocnemis unifilis*), tartarugas (*caretta caretta*) e muçuãs (*kinosternon scorpioides*), eis porque ser importante a criação das Unidades de Conservação ora programadas com proteção dos ambientes já mencionados dos ecossistemas de várzea, igapó, praias, dunas fixas e móveis, restingas, bambuzais, apicuns, manguezais, terra firme e campos naturais, valendo ressaltar que é comum a visão de tubarões passando ao largo expondo suas barbatanas dorsais e que em algumas casas se usem bancoretas de vértebras de baleias, que de vez em quando são trazidas mortas às praias pelas correntes do Atlântico.

No caso presente da criação das duas UC's, vale lembrar que o litoral por elas afetado incide em áreas de mangues, os quais, segundo Lobato (1988, p. 31-32)

só ocorrem nas regiões quentes do planeta, onde a água doce dos rios encontra a água salgada dos mares e é importante como fonte de alimento para caranguejos, camarões, caramujos e outros animais, que são consumidos por pequenos peixes, os quais servirão de alimentos para os peixes maiores e aves.

Quis Glen

E, por outro aspecto, a proteção dos mangues, segundo Rufino (1981, p. 57)

Essa questão já fora bem clarificada pelo Decreto 14.596 de 31 de dezembro de 1920, que instituiu o regime jurídico dos mangues. O art. 1º, parágrafo 1º, desse decreto preceituava: §1º Ficará reservada uma faixa de 33 metros ao longo da costa e das margens dos rios atingidos por maré, na qual será absolutamente proibida sob qualquer forma a utilização do mangue.

3.6. Efeito das marés sobre a topografia flúvio marinha

Para efeito de comparação da topografia marinha na faixa oceânica da Ilha do Marajó, foz do Canal Sul do rio Amazonas, com alteração da posição das curvas de níveis das cotas batimétricas de 05 e 10 metros, zonas epipelágicas, portanto, reduzidas aproximadamente ao nível da baixa-mar da média de sizigia, foram anexadas cópias transparentes e plotadas no Mapa Cadastral Fundiário partes das Cartas de Navegação números 40 (1950) e 21.300 (2015) produzidas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil (Anexo 4). A plotagem desses dados batimétricos flúvio-marinhos no mapa tem por função informar a topografia do ambiente de desenvolvimento da vida marinha, eventualmente necessários a estudos biológicos das duas Unidades de Conservação, no que diz respeito à cadeia alimentar, não só de peixes como as fêmeas de piramutaba e dourada, que viajam cerca de 5,5 mil quilômetros, desde a foz do Amazonas até rios da Bolívia e Peru, para desovar¹⁰, como também camarões, cujos bancos camaroneiros (Revista IDESP, 1989, p. 14-15) existente na Costa Norte do Brasil se estendem desde o extremo Norte (Cabo Orange) até a foz do rio Parnaíba, litoral do Piauí.

No caso da faixa oceânica ao norte de onde serão implantadas as UCs, os bancos camaroneiros estão situados entre as latitudes 00°50'N e 02°39'N, zona de influência direta do rio Amazonas, em profundidades de 40m a 60m, e pesqueiros de substrato variável, constituídos de lama, areia e pedra ou bancos de fundo liso.

Ainda sobre a posição geográfica dessa zona oceânica, cumpre referir a recente descoberta feita por cientistas liderados pelo professor Rodrigo Moura, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), de um extenso recife de coral na foz do rio Amazonas (Figura 8), entre 30 e 120 metros de profundidade, que se estende desde a fronteira da Guiana Francesa com o estado do Amapá até o do Pará, medindo cerca de 9.300 Km². *Esta formação de coral dista 165 km do vértice extremo norte do*

¹⁰ Disponível em www.guiadapesca.com.br/piramutaba. Acesso em 4.dez.2016

polígono da Linha das 12 milhas estabelecida no projeto das UC's a serem criadas, e 50 km da extremidade sul, no vértice que confronta o cabo Maguari, na ilha do Marajó.

Figura 8 – Formação de corais recém descoberta na foz do rio Amazonas



Fonte: <https://brasil.elpais.com.br/brasil>.

4. PROBLEMAS FUNDIÁRIOS E SOCIOAMBIENTAIS

No que diz respeito ao panorama fundiário dos imóveis rurais da Ilha do Marajó, cumpre observar a questão das áreas Terras Indígenas e Quilombolas, além dos Terrenos de Marinha, espécies as quais esta última incide na faixa litorânea, objeto do presente Diagnóstico, conforme a seguir, valendo dizer que nas pesquisas realizadas para elaboração deste Diagnóstico, não foram detectadas graves questões técnicas e/ou sociais que careçam de soluções e encaminhamentos, até porque, no que diz respeito às questões desse jaez, estas foram discutidas, conforme o relato a seguir no item 4.3., e sobre as quais nada há a acrescentar, eis que as soluções dependem de iniciativa e decisão do poder público, não havendo possibilidades de plotar cartograficamente os locais dos conflitos fundiários do Marajó, ressaltando-se, todavia, que inexistem tais conflitos na banda norte dos municípios de Soure e Chaves, na faixa incidente das UC's a serem criadas.

Spici

4.1. Terras indígenas

Apesar de que o estado do Pará é uma das unidades da federação onde mais incidem Terras Indígenas (cerca de XX% de seu território), segundo o mapa da Situação Fundiária Indígena do Brasil, de 2005 (Anexo 7), publicado pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, inexistente Terra Indígena na Ilha do Marajó.

4.2. Terras quilombolas

Segundo a relação dos Projetos Sociais, publicada pelo programa RAÍZES, do Governo do Pará, dentre as Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado do Pará, por Município – 2000 (Anexo 8), listadas em ordem alfabética, às fls. 3, constam os municípios de Castanhal e Colares, não havendo no de Chaves e no de Soure. Às fls. 7 da publicação, consta a comunidade 187 - Santa Cruz da Tapera ¹¹, cuja fazenda com esta denominação e onde incide a comunidade citada, está situada a 16 km ao sul da fazenda Jaranduba, lote 14 do mapa (Anexos 02 e 04), fora da área afetada pelas Unidades de Conservação a serem criadas. Há que considerar, entretanto, que noutros locais do Marajó existem comunidades quilombolas.

4.3. Regularização Fundiária para trabalhadores sem terras

No que refere à questão de regularização fundiária para uso sustentável dos recursos naturais pelos trabalhadores sem terras, não há projeto dos institutos fundiários do Pará, ITERPA e INCRA, para assentamentos de trabalhadores sem terras, matéria que foi discutida na Audiência Pública realizada em Salvaterra, conforme Marin (2015, p. 29), o qual cita o Termo de Cooperação Técnica INCRA/SPU, DOU de 22 de novembro de 2005, com o objetivo de discriminação de áreas insulares centrais de domínio do Estado, do município ou de particular por justo título; bem como a determinação da LPM-1831 ¹² em áreas contíguas às discriminadas com identificação das situações possessória existentes em áreas arrecadadas, como terrenos de marinha e acrescidos, ou várzeas para implementação de ações de regularização fundiária ou criação de projetos agroextrativistas, adequados ao ecossistema ribeirinho amazônico. Na Audiência Pública foi debatida a concentração da terra no arquipélago do Marajó como propriedade privada, da qual participaram os ouvidores agrários nacional

¹¹ As fazendas Santa Cruz da Tapera e Jaranuba foram topografadas pelo consultor do presente diagnóstico, respectivamente, nos anos de 1983 e 2007.

¹² Trata-se da Linha de Preamar Média ocorrida no ano de 1831, cuja demarcação é competência exclusiva da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

Arquivo de Licitações e
Fls 119
Rui Elias

e estadual, representantes do INCRA, do ITERPA, da Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU e da SPU, estes últimos, órgãos federais que ultimamente estão distribuindo Termos de Autorização de Uso - TAU, ressalvado no documento a sua condição precária de domínio. Desse encontro não participaram os proprietários de terras no Marajó.

Ainda como parte deste tema, vale em especial informar a situação dos ocupantes da ilha Cristina, na parte norte da fazenda Arauá (lote 23 do Mapa Cadastral, Anexo 3), a qual foi objeto de doação em favor dos tradicionais ocupantes, procedimento iniciado em 2007, mas não concluído pela proprietária do imóvel, Renascença Agropecuária, Comércio e Indústria Ltda. (Anexos 9 e 10) e, sob outro aspecto, vale mencionar a faixa de terras a partir do igarapé Arauá, ao Sul da ilha Cristina, que é objeto de Ação de Reintegração de Posse, tramitando na Comarca de Chaves (prot. 079/ 2003), movida pela proprietária contra os invasores da área.

Finalmente, sobre a questão fundiária, vale trazer à colação as conclusões de estudo do IDESP (1991, p. 95) sobre a distribuição fundiária, referente à propriedade da terra das últimas décadas,

os dados do IBGE indicam que a zona do Marajó em 1970 possuía 8.823 estabelecimentos com uma área apropriada da ordem de 2,34 milhões de hectares. Deste total 2,01 milhões de hectares eram de proprietários, ou seja, uma participação aproximada de 86% na apropriação de terras. O restante (14%) eram apropriadas por arrendatários (2,9%), parceiros (0,5%) e ocupantes (10,6 %). Em 1980 o número de estabelecimentos cresceu para 22.101, mas a área total caiu para 1,56 milhões de hectares. Os proprietários eram 83%, a dos arrendatários ficou em 3,0%, a dos parceiros cresceu para 3,0% e dos ocupantes ficaram 11,0% em valores aproximados. Esta distribuição irregular da posse da terra se deve mais à subzona Soure que apresenta índice de concentração muito forte: acima de 0,90 nas duas décadas analisadas.

E adiante, (p. 104), que

O índice de Gini foi estimado em 0,93, indicando uma concentração quase absoluta de posse da terra... Esta situação da subzona Soure tem raízes nos tempos coloniais, e não há sinais de tendências de reversão, porque é uma concentração mais ou menos estável, **sem indícios de graves problemas e conflitos fundiários ou de tensão social pela posse da e da terra ...** A característica de latifundização que tem se perpetuado na zona Marajó é mais acentuada na região dos campos, face dos problemas hidrológicos que tem repercussão direta na atividade pecuária... campos naturais, aproximadamente 30% da área não é coberta por pastagens, ... para praticar a **pecuária extensiva no Marajó, a grande propriedade é uma necessidade,**

Rui Elias



pois só ela é capaz de gerar um rendimento econômico a nível compensador. (feito grifo)

4.4. Terrenos de Marinha

São áreas litorâneas que sofrem os efeitos das marés, medindo 33 metros a partir da Linha do Preamar Médio – LPM ocorrido em 1831, e constituem propriedade da União, conforme o art. 20, VII, da Constituição Federal de 1988, e legislação complementar, tema sobre o qual tramitam no Congresso Nacional várias Propostas de Emenda Constitucional – PEC's, para extinção deste instituto jurídico, com destaque da PEC Nº 53, do senador Almeida Lima (Sergipe), do qual foi relator o senador Flexa Ribeiro (Pará), bem como a PEC s/nº do deputado federal Arnaldo Jordy (Pará), em cujas Audiências Públicas o consultor expôs no Senado Federal em maio de 2008), na Câmara de Deputados em agosto de 2013 e na Assembleia Legislativa do Pará em outubro de 2013.

Segundo Éleres (1990, p. 109)

a faixa dos entornos litorâneos marítimos-fluviais, gera uma estreita zona de contato, cuja afetação repercute na vida cultural, jurídica e social dos povos. Historicamente, nenhum país, nem mesmo Portugal em seu próprio território, tipificou essa zona de influência, com a denominação de "terreno de marinha" (tal como é de uso corrente no Brasil) que é um bem de serventia pública...

Entretanto a identificação da LPM que determina a posição topográfica para que se conheça o sítio exato de onde começa o Terreno de Marinha na Ilha do Marajó, só será conhecida após a demarcação, cuja competência exclusiva é da SPU, desde que cumpridas as fases estabelecidas no Decreto-Lei Nº 9.760, de 1946, (artigos 26 a 28), e da Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976 (artigos 11 e 13), que regulam o processo discriminatório de terras públicas, tendo de obedecer às seguintes fases processuais, antes da arrecadação:

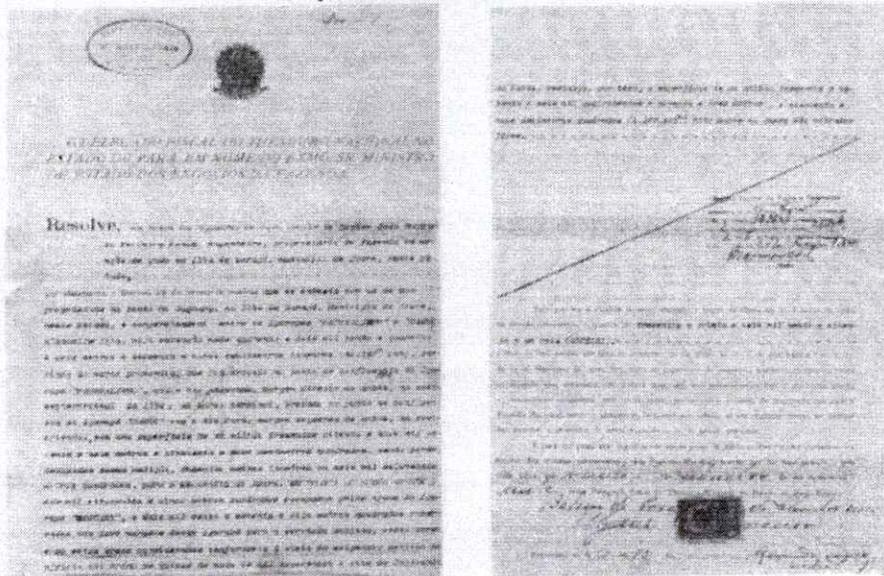
- a) Publicação do Edital;
- b) Compilação, análise e julgamento das documentações dominiais apresentadas (escrituras, registros, plantas, etc);
- c) Demarcação da poligonal com exclusão das áreas de reconhecido domínio privado;
- d) Inscrição no Registro de Imóveis em nome da União Federal.

No caso das áreas litorâneas que serão afetadas pelas UC's a serem criadas

nos municípios de Soure e Chaves, vale observar que, geográfica e topograficamente, constituem planícies de inundação periódica marinha, formadas por uma estreita faixa ao longo do litoral paraense, "que se estende desde a fronteira com o Maranhão até a ponta do Maguari, na ilha do Marajó, onde existem mangais (*rhizophora mangle*) e siriubais (*avicennia nitida*)" (DIAS e outros, 1991, p. 11), e nesta paisagem costeira, predominantemente, formada de solos argilosos provenientes de aluviões, existem praias e restingas com vegetação arbustiva composta principalmente pelo ajuru (*crysobalanus*).

Os terrenos de marinha no Marajó, em geral estão situados nos litorais das fazendas tituladas por cartas de sesmarias e tem sido objeto de contratos de Aforamento com o governo federal, instituto jurídico tradicional na lei brasileira, extinto no atual Código Civil, mas mantido para terrenos de marinha (art. 2038, § 2º), de que é exemplo o da Figura 2, o qual envolve todo o litoral do polígono das sesmarias concedidas no século XVIII (Figura 6) e mede a extensão de 42.147,65 metros lineares, envolvendo a área de 1.377.499,059 metros quadrados (137 hectares 74 ares 99,059 centiares) e que, como documento de propriedade, deve estar matriculado no Registro de Imóveis, e isto significa que as Unidades de Conservação a serem criadas incidirão sobre estas faixas de terras e, em caso de desapropriação, haverá indenização pelo poder público, se comprovadamente forem tituladas por aforamento e inscritas nos registros de imóveis das comarcas correspondentes.

Figura 9 – Aforamento de Terreno de Marinha em Soure, 1920, concedido pela Delegacia do Tesouro Nacional no Pará e João Baptista Ferreira Penna.



Spina

Fonte: Arquivo do consultor

4.5. Possíveis soluções e encaminhamentos

Quanto ao item deste tema, cumpre dizer que nas pesquisas realizadas para elaboração deste Diagnóstico não foram detectadas questões técnicas e/ou sociais que careçam de soluções e encaminhamentos, até porque no que diz respeito a questões desse jaez, foram elas discutidas conforme o relato do item 4.3. retro, e sobre as quais nada há a acrescentar.

4.6. Valor das terras

No que se refere ao valor das terras, foram feitas indagações aos cartórios de Soure e Chaves onde são lavradas as escrituras de compra e venda, bem como com proprietários de terras no Marajó sobre transações imobiliárias e o custo médio foi de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hectare, do que resulta a tabela do Anexo 14, valendo aqui ressaltar que nos últimos anos poucas tem sido as transações definitivas em consequência do Provimento 13/2006, da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, do Tribunal de Justiça que decretou o bloqueio de todos os imóveis rurais do Pará, já mencionado no Item 2 retro, eis que a maioria dos proprietários ainda não procedeu à requalificação para desbloqueio.

5. NOÇÕES GERAIS SOBRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A legislação brasileira de proteção ambiental tem suporte na Constituição federal de outubro de 1988, cujo artigo 225 estabelece que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

bem como no Código Florestal, Decreto 23.793 de 1934, da Lei 4.771, de 1965 e o da Lei 12.651, de 2012, que estabeleceram normas sobre a proteção da vegetação nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Reserva Legal e de Uso Restrito, a exploração florestal e o suprimento de matéria-prima florestal, e na Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225 da Carta Magna, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelecendo princípios de diversidade biológica, recurso ambiental, preservação, proteção integral, manejo, uso direto e indireto, uso sustentável, extrativismo, recuperação



Junho de Licitações
Fis 121
Rubrica

e restauração da flora, zoneamento e plano de manejo florestal, zona de amortecimento, corredores ecológicos, e os critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação, as quais se dividem em dois grupos. A saber:

1 - Unidade de Proteção Integral, compostas das Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre.

2 - Unidade de Uso Sustentável, compostas das Áreas de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

5.1. Fase de implantação e criação das Unidades de Conservação

Dentre as fases, uma das mais importantes é a da Consulta Pública, ocasião da participação dos proprietários e ocupantes das áreas (RIBEIRO, 2010, p. 38) e esse momento de consulta pública é a ocasião em que proprietários e conselheiros poderão apresentar razões para impedir a criação de UC's, até mesmo invocando o chamado princípio do mito da intocabilidade da propriedade, bem como exigir a definição dos limites, o que não é fácil de fazer levando em conta compatibilizar os limites cartográficos estabelecidos, com os de campo em áreas de uso consagrado. No caso presente do Marajó, as UC's a serem criadas serão implantadas em áreas de mangues e charvascais, ambientes ecológicos que são usados na extração de caranguejo e turu, por exemplo, tradicional como alimento forte, bem como nos mondongos, que são mencionados nas cartas de sesmarias do século XVII e XIX, os quais são usados nas épocas de secas.

5.2. Poder de império do Estado para criação das UC's.

Arís Elias
A terra, ainda que de domínio privado, tem restrições de uso de acordo com o ambiente biótico em que se insere, sendo a matéria tratada na legislação de proteção ambiental (art. 225 da CF e a correlata), e no que refere ao terreno de marinha (art. 20, VI da CF), ainda que tal instituto jurídico venha a ser extinto, se aprovadas as Propostas de Emendas Constitucionais que tramitam no Congresso Nacional, restará como proteção legal aos ambientes litorâneos, marítimo e fluvial, a Lei 7.661, de 16 de maio de 1988, que instituiu o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) que é mais abrangente e integra a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e a

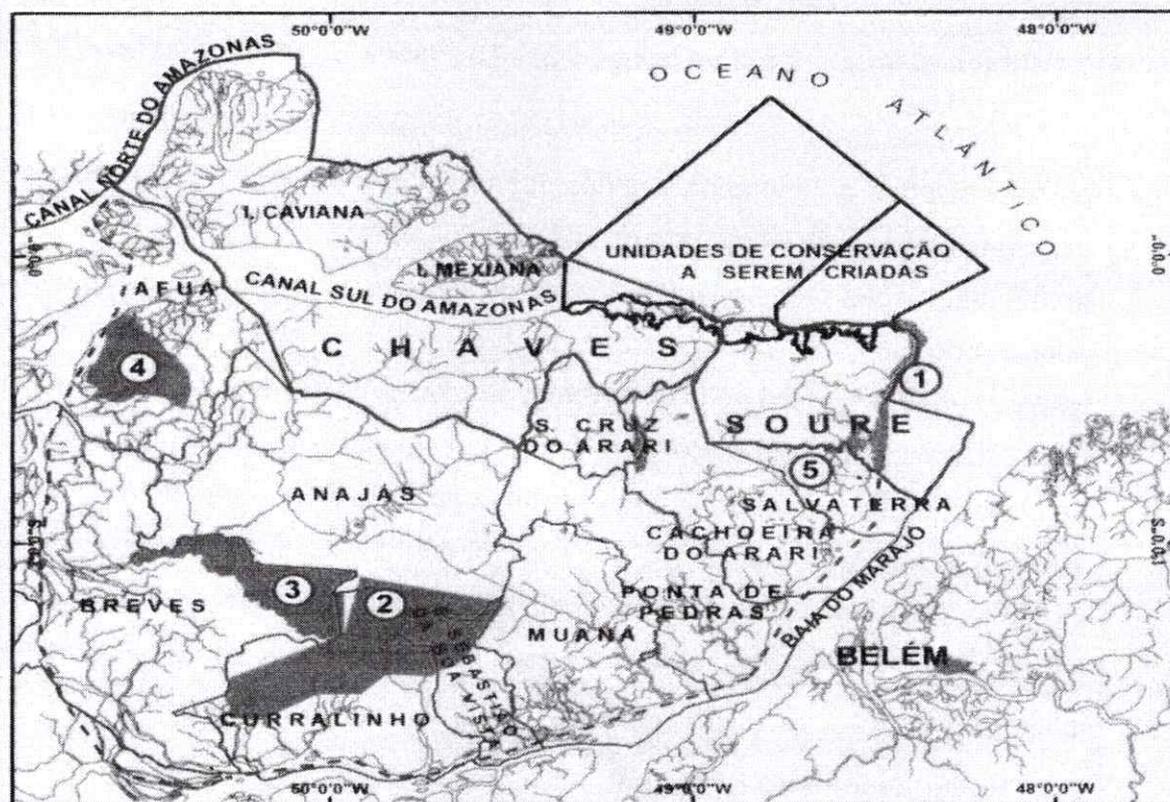
Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM).

De qualquer forma as áreas afetadas pela criação de UC's devem ser indenizadas mediante processo de desapropriação (art. 5º, XXIV da CF), desde que comprovada a propriedade plena da terra consoante documentos que mostrem que a terra foi desmembrada do poder público e matriculada no Registro de Imóveis e, em caso de existir penas a posse serão estas indenizadas.

5.3. Unidades de Conservação na Ilha do Marajó

Na ilha do Marajó foram criadas 05 (cinco) Unidades de Conservação.

Figura 10 – Unidades de Conservação existentes na ilha do Marajó



LEGENDA

ILHA DO MARAJÓ - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

- 1 - RESEX Marinha de Soure (Dec. s/n, de 22/11/2001) em Soure
- 2 - RESEX Terra Grande Pracuúba (Dec. Federal No 4.340, de 22/08/2002) em São Sebastião da Boa Vista
- 3 - RESEX Mapuá (Dec. s/n, de 20/05/2006) em Breves
- 4 - Parque do Charapucú (Dec. Estadual No 2.592, de 09/11/2010) em Afua
- 5 - Reserva Ecológica do Bacurizal no lago Caraparú (Lei Municipal 109, 19/06/1987) em Salvaterra

Obs: Constituição do Pará: § 2o, art. 13, Ilha do Marajó. Área de Proteção Ambiental, mas não implantada

Fonte: Cartografia do IBGE / Ideflor-bio / Decretos de criação das UC's



Quadro 1 – Unidades de Conservação na ilha do Marajó e legislação

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO	DECRETO/LEI	ÁREA
RESEX Marinha de Soure	Soure	Dec. Federal s/nº, de 22/11/2001	29.578,36ha
RESEX Terra Grande do Pracuúba	Curralinho e São Sebastião da Boa Vista	Dec. Federal Nº 4.340, de 22/08/2002	194.867,63ha
RESEX Mapuá	Breves	Dec. Federal s/nº, de 20/05/2006	93.746,34ha
Parque do Charapucú	Afuá	Dec. Estadual Nº 2.592, de 09/11/2010	65.181,94ha
Reserva Ecológica do Bacurizal e Lago Caraparú	Salvaterra	Lei Municipal 109, de 19/06/1987	235ha

Fonte: Site ICMBIO / SEMAS (PA)

Tabela 1 – Áreas em hectares das UC's a serem criadas

CATEGORIA UC	PROPORÇÃO	ÁREAS (ha)	
PROTEÇÃO INTEGRAL	8,3% - Terra	14.069,25	169.987,34
	48,1% - Mar A	81.746,88	
	43,6% - Mar B	74.171,21	
USO SUSTENTÁVEL	7,2% - Terra	37.901,49	522.066,53
	68,0% - Mar A	354.829,19	
	24,8% - Mar B	129.335,85	
UC ZONA COSTEIRA MAR TERRITORIAL	7,5% - Terra		ÁREA TOTAL 692.053,87
	63,1% - Mar A		
	29,4% - Mar B		

Fonte: Mapa Ideflor-bio adaptado pelo consultor

Cumpra observar que o parágrafo 2º do artigo 13 da Constituição do Estado do Pará, de 5 de outubro 1989, estabeleceu que

O arquipélago do Marajó é considerado área de proteção ambiental do Pará, devendo o Estado levar em consideração a vocação econômica da região, ao tomar decisões com vistas de seu desenvolvimento e melhoria ao seu desenvolvimento e melhora das condições de vida da gente marajoara.

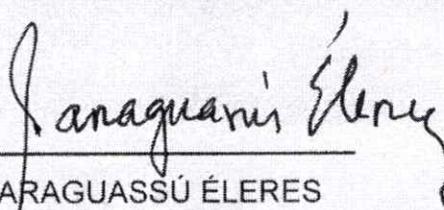
Quê Sping

E sobre a matéria, tratou Lobato (IDESP, 1992, pg. 32), entretanto o disposto constitucional estadual não foi regulamentado, ainda que tenha sido criado grupo de trabalho interministerial para acompanhar a implementação das ações de competên-

cia dos órgãos federais no Arquipélago de Marajó, e elaborar plano de desenvolvimento sustentável em articulação com a sociedade civil (decretos de 26 de julho de 2006, de agosto de 2007 e de 18 de setembro de 2007), e tenha sido plotada no mapa estadual uma UC incidindo na região central do município de Ponta de Pedras.



Belém, PA, 15 de dezembro de 2017.



PARAGUASSÚ ÉLERES
Consultor

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição** (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2011.

DEPARTAMENTO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL. **Carta de Navegação nº 40 com profundidades em metros reduzidas aproximadamente ao nível da baixa-mar média de sizígia**. Rio de Janeiro, 1950.

DEPARTAMENTO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL. **Carta de Navegação nº 21.300 com profundidades em metros reduzidas aproximadamente ao nível da baixa-mar média de sizígia**. Rio de Janeiro, 2015.

DIAS, Sérgio da Fonseca. **O meio ambiente e a ocupação das várzeas da Amazônia**. Revista Pará Desenvolvimento. Pará, edição especial, nº 18, p. 35-36, jan., 1986.

DIAS, Sérgio da Fonseca; e outros. **Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará**. Estudos Paraenses. Pará: IDESP, v. 1, nº 58, p. 11, 95 e 104. 1991.

ÉLERES, Paraguassú. **As Marinhas de Belém**. In: Estudo Ambiental do Estuário Guajarinó. Pará: IDESP, nº 17, p. 109, 1990.

_____. **Curso de Especialização em Direito Agrário da Escola Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Cadeira de Direito Fundiário para juízes das Varas Agrárias, (apostilas), atual. 2017.

_____. **Direito Fundiário e Topografia Forense**. No prelo.

_____. **Mapa cadastral da Ilha do Marajó**. Elaborado em 1982 e permanentemente atualizado.

_____. **Terreno de Marinha e Terreno Marginal dos Rios Navegáveis**. Belém: Ed. do Autor, 2014.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ. **A pesca no Pará**: a sócio-economia da fauna acompanhante do camarão na costa norte do Brasil e a comercialização da pesca artesanal em Belém, Vigia e Bragança. Relatórios de Pesquisas. nº 16. p. 14-15. Belém, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**. Vol. XIV, Rio de Janeiro, 1957.

JUNQUEIRA, Messias. **Terras devolutas na reforma agrária**, in O Direito Agrário, 19, vol. IX, 1941.

LIMA, Ruy de Cirne. **Terras devolutas**. Porto Alegre: GLOBO, 1935.

LISBOA, Pedro Luiz Braga. **A terra dos Aruã**: uma história ecológica do arquipélago do Marajó. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2012.

LOBATO, Crisomar. **Áreas de conservação ambiental para o Estado do Pará**. Revista Pará Desenvolvimento. Belém, nº 24. p. 31-32. jul/dez. 1988.

_____. **Conservação ambiental no Estado do Pará**. Revista Pará Desenvolvimento. Belém, edição especial. p. 28-41. jun. 1992.

MACHADO, José de Paula; TOCANTINS, Leandro. **Marajó**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Editora Agir, 1989.

MAIA, Altir de' Souza. **Discriminação de Terras**. v. 6. Brasília: Fundação Petrônio Portela, 1982.

MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo (et al.). **Povos Tradicionais no Arquipélago do Marajó e Políticas de Ordenamento Territorial e Ambiental**. Rio de Janeiro: CASA 8, 2015.

MOTA, Mauro. **O Cajueiro Nordestino**. 3ª edição. Recife: Ed. Fundação Cultural da Cidade, 1982.





MUNIZ, João da Palma. **Catálogo Nominal das Sesmarias**. Belém: Ed. Arquivo Público do Pará, 1904.

NETO, Miranda. **Marajó: desafio da Amazônia**. 2ª ed. Belém: Cejup, 1993.

NOGUEIRA, Antonio de Pádua Soubhie. **Aplicações do novo §3º do art. 515 do CPC**. Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo. São Paulo. v. 7. n. 13. p. 45-66. jan./jun. 2004.

NUNES, Benedito. **Do Marajó ao Arquivo: Breve panorama da cultura do Pará**. Organização Victor Sales Pinheiro. Belém: Secult: Ed. UFPa, 2012

PROJETO RADAM 1974. **Relatório Analítico do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Pará**. Belém, 2012.

RIBEIRO, Jocilete de Almeida. **Área de proteção ambiental da Ilha do Combu, Belém/PA: desafios de implantação e de gestão de uma unidade de conservação**. Dissertação (Mestrado em Gestão dos Recursos Naturais e Desenvolvimento local na Amazônia). Núcleo de Meio Ambiente: UFPa. Belém, 2010.

RUFINO, Gilberto D'Ávila. **Proteção Jurídica do litoral: o caso dos mangues brasileiros**. Mestrado em Direito: Universidade Federal de Santa Catarina. jun. 1981.

Sesmarias [DVD]. Belém (PA): Instituto de Terras do Pará – ITERPA e Arquivo Público do Pará, 2010.

TEIXEIRA, José Ferreira. **O Arquipélago do Marajó**. Rio de Janeiro: IBGE, 1953.

TOCANTINS, Leandro. **O Rio Comanda a Vida: uma interpretação da Amazônia**. 7ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: J. Olympio; Manaus: SUFRAMA, 1983.

VIDAL, Marly Camargo; MALCHER, Maria Ataíde. **Sesmarias**: Instituto de Terras do Pará. Belém: ITERPA, 2009.